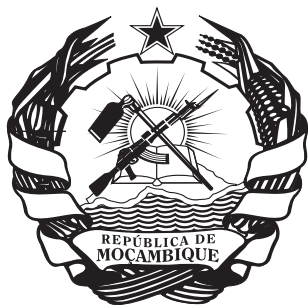




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Província de Gaza:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Governo do Distrito de Panda:

Despacho.

Governo do Distrito de Milange:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 10587C.

Aviso - LPP n.º 12825L

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana de Apoio a Crianças Vulneráveis (AMACV).

Associação Aprender Sem Fronteiras - ASF Moçambique.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tlawene (CGRN-Tlawene)

Associação e Academia de Basquetebol de Sofala.

Associação de Gestão dos Recursos Naturais de Chivalo - Sede - Panda.

Associação Agro - Pecuária Belo Horizonte de Milange.

ABEDE - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agritrac - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro Vida Impex - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agroefuwa, Limitada.

Águia Negra, Limitada.

AL Filhos Mult-Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aldelia Mozambique Agência Privada de Emprego, Limitada.

All In One Energy & Consultingd, Limitada.

Âncora Moçambique, Limitada.

Artes Encadernadora, Limitada.

Associação Casa Vatsonga.

Associação dos Amigos de Nyarime (ASANY).

Barron Corporation - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Benchmark Distribution - Sociedade Unipessoal, Limitada.

BPI Moçambique - Sociedade de Investimentos, S.A.

Capital F.A. - Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAT Investimentos - SHM, Limitada.

Clilimpa Lavandarias, Limitada.

Codornas da Yu, Limitada.

Commander-ST Engenharia e Construção Civil - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultório Clínico Saúde e Vida Longa, Limitada.

Controlo em Eletricidade, Soluções Técnicas, Limitada.

Econos Travel, Limitada.

Edições Cais - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electron, Limitada.

Eniatiqua Mozambique, Limitada.

Escola de Condução Ngawa - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Samugue, Limitada.

GAG Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gaism Holding - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Geoproject, Limitada.

Grupo Manacez Holdings - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hangzhou Agrochemical (MZ), Limitada.

Happy Home Holdings, Limitada.

Huazhen - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Infra Digital, S.A.

Instituto Politécnico Andalucia - Sociedade Unipessoal, Limitada.

JV Produções e Eventos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Keven Ruballaine Transportes - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Krispi, Limitada.

Kushanda, Limitada.

Lauche Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Limpo & Lindo - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Logixpress, Limitada.

Mediplus, Companhia de Seguros, S.A.

Montrel, Limitada.

Mozambique Vitas Mining and Trading Co., Limitada.

M-Tech Solutions, Limitada.

Mutupis do Gurué Futebol Clube, SAD.

Negócios no Chiveve Hub - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ngozi, Limitada.

Pedro Sozinho - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rajan Export (Mozambique), Limitada.

Rapido Beira, Limitada.

River Moz Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sahi Motors - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Seashi Investments, Limitada.

SHM Propriedades e Investimentos, Limitada.

Só Turismo Travel & Services, Limitada.

Sonhos Eventos & Catering - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Take Solutions - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transportes Machava e Filhos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tudo Limpo & Serviços, Limitada.

Umbrella Corporation - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vasen Engenharia - Sociedade Unipessoal, Limitada.

VN Construções, Limitada.

Wali Cars - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xadrequ Eléctrico - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Z.Z Transporte & Serviços, Limitada.

Zarina Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Federação de Desenvolvimento Empresarial de Moçambique- FDEM
G50 Business and Mining Company, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana de Apoio a Crianças Vulneráveis como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de



constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Apoio a Crianças Vulneráveis.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 21 de Novembro de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Aprender Sem Fronteiras - ASF Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Aprender Sem Fronteiras - ASF Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 30 de Maio de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Federação de Desenvolvimento Empresarial de Moçambique- FDEM.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma entidade composta por associações, que prossegue fins ilícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Federação de Desenvolvimento Empresarial de Moçambique- FDEM.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Governo da Província de Gaza

Despacho

Um grupo de cidadãos de Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Tlawene requereu ao Governo do Distrito de Chokwe o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido Comité de Gestão de Recursos Naturais, eleitos por um período de 4 anos renováveis uma vez, são seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção ou Comissão Executiva;
- c) Conselho Fiscal ou Comissão de Verificação.

Nestes Termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa coletiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Tlawene.

Governo da Província de Gaza, Chókwe, 15 de Outubro de 2025. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Governo da Província de Sofala

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no número 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação e Academia de Basquetebol de Sofala.

Gabinete do Governador Provincial de Sofala, Beira, 24 de Outubro de 2019. — O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Governo do Distrito de Panda

Despacho

É reconhecido um grupo constituído por 20 elementos, denominado Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chivalo, com sede na localidade de Chivalo, requereu ao Governo do Distrito, como pessoas jurídicas, conferidos por um estatuto, a luz da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação baseada no distrito com objectivos de promover o desenvolvimento económico e social das comunidades locais, através da gestão sustentável dos recursos naturais e ambientais, sem fins lucrativos determinados e legalmente possíveis que no acto da constituição do estatuto da agremiação, cumprem o intuito e os requisitos exigidos por lei, não havendo inconveniência para o seu reconhecimento.

Os órgãos superiores da associação, serão eleitos por um sufrágio, obedecendo um período de 4 anos com direito de uma reeleição, sendo eles os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 2, da Lei n.º 16/2014, de 20 de Junho, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chivalo.

Governo do Distrito de Panda, 6 de Outubro de 2025. — O Administrador do Distrito, *Dario Fernandes Machava*.

Governo do Distrito de Milange

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro – Pecuária Belo Horizonte de Milange, requereu ao administrador de Milange o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstando o seu reconhecimento jurídico legal pelo governo do distrito.

Nestes termos e no disposto dos números 1, 2 e 9 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Belo Horizonte de Milange, com sede no Distrito de Milange, Província da Zambézia, ao longo da EN11, Bairro Eduardo Mondlane, Vila de Milange.

Milange, 18 de Setembro de 2025. — O Administrador do Distrito, *Joaquim Fernando Pahare*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – CM n.º 10587C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 6 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de SOGES - Sociedade Geral de Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10587C, válida até 29 de Maio de 2050 para calcário, gesso, no Distrito de Buzi, Chibabava, na Província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 57' 30,00"	34° 02' 20,00"
2	- 19° 59' 00,00"	34° 02' 20,00"
3	- 19° 59' 00,00"	34° 00' 10,00"
4	- 19° 56' 30,00"	34° 00' 10,00"
5	- 19° 56' 30,00"	34° 05' 20,00"
6	- 19° 57' 30,00"	34° 05' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 25 de Agosto de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 12825L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 18 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Wander 2 Minerais, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12825L, válida até 18 de Julho de 2030, para água-marinha, corindo, esmeralda, ouro, quartzo e minerais associados, rubi, turmalina, no Distrito de Lago, Sanga na Província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 56' 50,00"	34° 52' 20,00"
2	- 12° 52' 40,00"	34° 52' 20,00"
3	- 12° 52' 40,00"	34° 59' 30,00"
4	- 13° 02' 20,00"	34° 59' 30,00"
5	- 13° 02' 20,00"	34° 56' 40,00"
6	- 12° 59' 00,00"	34° 56' 40,00"
7	- 12° 59' 00,00"	34° 55' 40,00"
8	- 12° 58' 00,00"	34° 55' 40,00"
9	- 12° 58' 00,00"	34° 54' 30,00"
10	- 12° 56' 50,00"	34° 54' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Agosto de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana de Apoio a Crianças Vulneráveis (AMACV)

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de dois mil e dezanove, foi registada sob NUEL 101102122 a Associação Moçambicana de Apoio a Crianças Vulneráveis (AMACV), sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 31 de Janeiro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação Moçambicana de Apoio a Crianças Vulneráveis, abreviadamente AMACV, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira.

Dois) A Associação, para prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A associação é de âmbito nacional, com sede na Cidade de Quelimane, Avenida Samora

Machel, n.º 652, podendo abrir delegações mediante deliberação do Conselho de Direcção. E constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da Associação Moçambicana de Apoio a Crianças Vulneráveis, os seguintes:

- a) apoiar crianças que estejam em situações de vulnerabilidade nas escolas e comunidades com representação e/ou filiais;
- b) promover actividades de geração de rendimentos para custear despesas escolares e afins ao grupo alvo;
- c) desenvolver actos, programas e projectos criativos, recreativos, formativos e educacionais, conferências, colóquios, seminários e encontros, a nível nacional e internacional;

ARTIGO QUARTO

(Membros)

A Associação Moçambicana de Apoio a Crianças Vulneráveis integra todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras, que a ela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Duração do mandato)

Os titulares dos cargos dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de quatro anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a).

ARTIGO NONO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) executivo(a).

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão que fiscaliza as actividades levadas a cabo pela associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos, pela Assembleia Geral, um(a) presidente, o qual tem voto de qualidade e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Casos omissos são regulados pelos regulamento interno da associação e pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 23 de Setembro 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Associação Aprender Sem Fronteiras - ASF Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação Aprender Sem Fronteiras, é de ora em diante designada por ASF Moçambique.

Dois) A ASF Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes, pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ASF Moçambique é de âmbito nacional, podendo criar delegações a nível das províncias do País.

Dois) A ASF Moçambique tem sede na Cidade de Maputo, Avenida Mao-Tse-Tung, Casa n.º 392, Bairro Sommershield.

Três) A ASF Moçambique é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A ASF Moçambique tem os seguintes objectivos:

- a) promover um sistema educacional inclusivo e de qualidade para jovens, mulheres, pessoas com deficiência e outros grupos desfavorecidos e sem voz;
- b) promover um ambiente propício para a melhoria da aprendizagem de crianças e em todas as etapas de educação;
- c) realizar pesquisas e formações orientadas para as necessidades das pessoas com necessidades educativas especiais;
- d) estimular a participação dos cidadãos, da sociedade civil organizada e informada nos processos de planificação, avaliação e tomada de decisão sobre assuntos do seu interesse, tais como (educação inclusiva, tecnologias educacionais);
- e) contribuir para formulação e avaliação de políticas públicas educativas e de instrumentos normativos junto a Assembleia da República, Assembleias Provinciais e Assembleias Municipais; e
- f) promover qualquer outra actividade desde que seja em prol da transparência, prestação de contas e responsabilização, direito à informação, direito digital, direitos humanos e na promoção de desenvolvimento humano.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da ASF Moçambique, pessoas singulares ou colectivas, privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, desde que se identifiquem com os objectivos da ASF Moçambique.

Dois) A admissão provisória dos membros é feita pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

Os membros podem ser integrados nas seguintes categorias:

- a) membros fundadores: são os proponentes e os que assinam a escritura pública de constituição da ASF Moçambique;

b) membros efectivos: são os que aderirem à ASF Moçambique em data posterior à sua fundação e que cumpram as suas obrigações estatutárias;

c) membros honorários: são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à ASF Moçambique ou à outros, mas que concorrem para os objectivos da ASF Moçambique;

d) membros beneméritos: são as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas que se comprometam a prestar regularmente à ASF Moçambique, uma contribuição material ou pecuniária.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) receber um cartão de identificação e usar as insígnias da ASF Moçambique;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais, com excepção dos membros beneméritos e honorários;
- c) participar e ser informado sobre a vida da ASF Moçambique; e
- d) apresentar contribuições e gozar de benefícios que vierem a ser decididos pelo Conselho de Direcção e aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) assumir e observar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno;
- b) contribuir para o prestígio e desenvolvimento da ASF Moçambique;
- c) participar das reuniões para que for convocado;
- d) assumir com zelo o cargo para que tenha sido eleito.

Dois) Deveres especiais dos membros:

- a) cumprir e respeitar as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais; e
- b) pagar as quotas regularmente.

ARTIGO OITO

(Perda da qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro da ASF Moçambique, aquele que:

- a) não paga as quotas e mesmo depois da notificação não regularize dentro de seis meses;
- b) não cumpra os seus deveres conforme demandados pelos estatutos depois

de ser formalmente interpelado para regularização da sua situação num prazo de 3 meses e recuse assumir um cargo associativo, salvo quando apresentado um motivo justificado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ASF Moçambique:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a Assembleia Geral, por um período de cinco anos, podendo os seus titulares serem reeleitos por igual período, na base de voto secreto e individual.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Os cargos nos órgãos sociais da ASF Moçambique são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da ASF Moçambique e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da ASF reúne-se ordinariamente uma vez por ano, convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente a mais de metade dos membros da associação.

Três) No caso de a Assembleia Geral não reunir à hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com a presença dos membros que estiverem na sala.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada sempre que se julgar necessário pelo Conselho de Direcção, presidente da mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou por um terço dos membros

em pleno gozo dos seus direitos. A solicitação para tal será dirigida à mesa da Assembleia Geral, a quem compete analisar e tomar decisão.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes à alteração dos estatutos e de extinção da organização que devem ser por consenso na deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da organização;
- c) definir os programas e as linhas gerais de actuação da associação;
- d) deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens e móveis;
- e) aprovar o regulamento interno;
- f) conferir distinção de membro honorário ilustre, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- g) aprovar os relatórios anuais de actividades, contas, orçamento, bem como o parecer do Conselho Fiscal; e
- h) deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito das competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é responsável por dirigir, organizar e coordenar a realização da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, nomeadamente, presidente, vice-presidente e secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão para administrar e gerir as actividades da associação, garantindo a realização dos seus objectivos e o cumprimento das disposições legais e estatutárias.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) propor e a Assembleia Geral, o modelo de gestão a adoptar para a ASF Moçambique;
- b) propor a Assembleia Geral, a definição de funções, actividades remuneração do pessoal recrutado;
- c) elaborar anualmente os relatórios de actividades e de contas, bem como o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte, a submeter para discussão e aprovação da Assembleia Geral;
- d) submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- e) propor à mesa de Assembleia Geral a convocação de sessões extraordinárias;
- f) submeter para discussão da mesa da Assembleia Geral assuntos que entender serem pertinentes para a sua apreciação;
- g) estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiras; e
- h) gerir os fundos e o património da associação.

ARTIGO VINTE

(Direcção Executiva)

Um) Com objectivo de dinamizar as actividades da ASF Moçambique, vai ser criada a direcção executiva que fará a gestão diária.

Dois) Compete ao director executivo:

- a) praticar os actos de que for incumbido pela Assembleia Geral, Conselho de Direcção, e Conselho Fiscal;
- b) praticar os actos de gestão corrente da ASF Moçambique que a lei e os presentes estatutos não reservem para os órgãos sociais;
- c) representar a associação junto de organismos do estado e privados;
- d) representar a Associação em juízo e fora dele; e
- e) exercer a acção disciplinar sobre trabalhadores da ASF Moçambique que lhe estiverem subordinados;

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades económico-financeiras da ASF Moçambique.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, nomeadamente, presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) exercer vigilância sobre a legalidade dos actos da ASF Moçambique, documentação contabilística, livros de escrituração e património;
- b) emitir parecer sobre a prestação anual de contas e o desempenho financeiro e contabilístico realizado pela direcção executiva;
- c) dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação; e
- d) verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e quaisquer anomalias.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Constitui património da ASF Moçambique, os bens móveis e imóveis ou direitos, adquiridos ou recebidos em doação, aquisição ou legado de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Constituem fundos da ASF Moçambique:

- a) as jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras; e
- c) os valores colectados da venda de bens ou serviços que a organização realize.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

A tudo quanto não se mostra previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á a pertinente legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

Um) A ASF Moçambique pode dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito, mediante voto favorável de dois terços dos membros fundadores e de pelo menos 60% dos membros ordinários com quotas em dia.

Dois) A ASF Moçambique pode extinguir-se nos casos previstos na legislação da República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E OITO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico e publicação no *Boletim da República*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tlawene (CGRN-Tlawene)

CAPÍTULO I

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tlawene em conformidade com o Decreto n.º 15/2000, de 20 de Junho, e o Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

Um) O CGRN de Tlawene é uma associação comunitária de direito privado, sem fins lucrativos.

Dois) Doptado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial como finalidade principal assegurar a gestão sustentável dos recursos naturais locais benefício das gerações presentes e futuras.

Três) Após o registo, o CGRN passa a dispor de plena capacidade para exercer direitos e contrair obrigações, em conformidade com a lei.

ARTIGO TRÊS

(Sede e duração)

Um) O CGRN de Tlawene tem a sua sede no Povoado de Tlawene, Localidade de Malau, Posto Administrativo de Lionde, Distrito de Chókwè, Província de Gaza.

Dois) O CGRN de Tlawene é constituído por tempo indeterminado, sendo indissolúvel salvo nos casos previstos na lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos do CGRN de Tlawene:

- a) promover o uso equilibrado e sustentável dos recursos naturais da comunidade;
- b) garantir a participação de homens, mulheres e jovens na planificação e tomada de decisões sobre o uso dos recursos;
- c) prevenir e resolver conflitos locais relacionados à terra e ao uso dos recursos naturais;
- d) elaborar e implementar planos comunitários de gestão e zoneamento;
- e) sensibilizar a população sobre práticas de conservação ambiental e uso racional da água e florestas;
- f) apoiar iniciativas comunitárias de geração de renda sustentável, como apicultura, artesanato e agricultura de conservação;
- g) colaborar com as autoridades locais, serviços distritais e parceiros de desenvolvimento em acções de co-gestão e conservação de recursos naturais.

ARTIGO QUARTO

(Princípios de funcionamento)

O CGRN de Tlawene rege-se pelos princípios de:

- a) transparência e prestação de contas;
- b) participação democrática dos membros;
- c) equidade de género e inclusão social;
- d) sustentabilidade ambiental e económica;
- e) respeito pelas normas e práticas costumeiras locais que não contrariem a lei.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Qualidade de membro)

Podem ser membros do CGRN de Tlawene todos os residentes na área de actuação da

comunidade, nacionais ou estrangeiros, maiores de 15 anos, que aceitem o disposto nos presentes estatutos e se inscrevam no livro de registo do comité.

ARTIGO SEIS

(Admissão de membros)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece de uma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Coletivo de Direção.

Dois) Para a candidatura, o interessado poderá apresentar o bilhete de identidade, cartão de eleitor, ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão compete ao Coletivo de Direção, devendo ser comunicada ao interessado.

ARTIGO SETE

(Direitos e deveres dos membros)

Um) Os membros têm direito a:

- a) participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- c) propor iniciativas de gestão sustentável e proteção dos recursos naturais.

Dois) São deveres dos membros:

- a) cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) contribuir para a proteção e conservação dos recursos naturais;
- c) participar nas atividades comunitárias promovidas pelo Comité.

ARTIGO OITO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro cessa por:

- a) mudança de residência para fora da área de atuação;
- b) exclusão decidida pela Assembleia Geral, em caso de prática de atos graves que prejudiquem os objetivos do Comité.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos do CGRN)

São órgãos do CGRN de Tlawene:

- a) Assembleia Geral;
- b) Coletivo de Direção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral para mandatos

de quatro (4) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Em todos os órgãos deverá ser assegurada uma participação de mulheres e jovens.

Três) O presidente e o vice-presidente não poderão exercer mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO ONZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do CGRN de Tlawene, composta por todos os membros da comunidade local.

Dois) Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os órgãos do comité;
- b) aprovar o plano de atividades e o relatório de contas;
- c) deliberar sobre acordos e parcerias;
- d) decidir sobre a cessão ou transferência de direitos de uso e aproveitamento da terra
- e) aprovar o regulamento interno e alterações estatutárias;
- f) deliberar sobre a dissolução do comité.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, até ao final de março, e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, pelo Conselho Fiscal ou por um terço dos membros.

Cinco) A convocatória deve ser feita com pelo menos 15 dias de antecedência, por meios escritos, anúncios públicos ou comunicação verbal tradicional.

Seis) As deliberações são válidas com a presença de metade mais um dos membros à primeira convocatória ou, em segunda convocatória, com qualquer número de presentes.

ARTIGO DOZE

(Coletivo de Direção)

Um) O Coletivo de Direção é o órgão executivo e representativo do CGRN de Tlawene.

Dois) É composto por x membros, eleitos por um mandato de quatro (4) anos.

Três) Compete ao Coletivo de Direção:

- a) representar a comunidade perante autoridades e parceiros;
- b) implementar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) elaborar relatórios e planos anuais de atividades;
- d) gerir os fundos e património do Comité;
- e) negociar e celebrar acordos de cooperação e assistência técnica;
- f) nomear comissões de trabalho e grupos de apoio;

g) promover a gestão sustentável dos recursos naturais e a resolução de conflitos locais.

ARTIGO TREZE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo do CGRN–Tlawene;

Dois) É composto por seis (6) membros, incluindo o régulo da comunidade;

Três) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a contabilidade e documentação do Comité;
- b) verificar a correta aplicação dos fundos;
- c) emitir parecer sobre o relatório anual e contas do Coletivo de Direção;
- d) solicitar reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

ARTIGO CATORZE

(Património e fontes de receita)

Um) O património do CGRN de Tlawene é constituído por bens móveis, imóveis, equipamentos e outros meios afetos às suas atividades;

Dois) Constituem receitas do Comité:

- a) contribuições voluntárias dos membros;
- b) subsídios ou doações de entidades públicas ou privadas;
- c) rendimentos das actividades económicas e ambientais sustentáveis promovidas pelo CGRN;
- d) fundos provenientes de acordos ou parcerias com instituições de apoio comunitário;
- e) outras fontes legalmente admissíveis.

ARTIGO QUINZE

(Gestão financeira)

Um) A gestão financeira é da responsabilidade do Coletivo de Direção, sob supervisão do Conselho Fiscal.

Dois) Todas as despesas devem ser aprovadas em Assembleia Geral e registadas em livro próprio.

Três) O exercício económico é anual, coincidindo com o ano civil, devendo as contas ser apresentadas à Assembleia-Geral até 31 de março do ano seguinte.

ARTIGO DEZASSEIS

(Dissolução)

Um) O CGRN de Tlawene só poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, com o voto favorável de três quartos dos seus membros;

Dois) Em caso de dissolução, os bens e fundos remanescentes reverterão a favor de instituições comunitárias de interesse público ou do Governo Distrital de Chókwè, para actividades de conservação e gestão sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO DEZASSETTE

(Regulamento interno)

Um) O funcionamento detalhado dos órgãos e as normas de execução dos presentes estatutos serão definidos em regulamento interno.

Dois) A ser elaborado pelo Coletivo de Direcção e aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZOITO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Diploma Ministerial n.º 93/2005, pelo Decreto n.º 15/2000, e pela legislação em vigor na República de Moçambique.



Associação e Academia de Basquetebol de Sofala

Certifico, para efeito de publicação, da Associação e Academia de Basquetebol de Sofala, matriculada sob NUEL 101286096, abreviadamente designada por AABS, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, com autonomia financeira, administrativa e patrimonial, a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e fins)

A Associação e Academia de Basquetebol de Sofala, é uma organização sem fins lucrativos, com sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, Região Centro de Moçambique, sita na Av/Rua FPLM no 1.º Bairro Macuti, contacto, 875131470, e-mail abs.beira@gmail.com.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza e âmbito)

A associação é baseada em princípios de boa vontade, duração ilimitado, de âmbito provincial, filantrópica, não tem qualquer filiação política e goza dos direitos e deveres previstos pela lei para actualmente designadas instituições de solidariedade social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos maiores e finais:

- a) a associação tem como finalidade principal maximizar o desporto na Província de Sofala;
- b) promoção do basquetebol em várias idades, do mini-basquete aos seniores;
- c) promover o basquetebol feminino visto que temos poucas equipas femininas no País.
- d) promoção de programas sociais para a juventude e eventos desportivos escolares;
- e) promover o trabalho em grupo e interacção com pessoas de personalidades e realidades diferentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Associados)

O quadro social será composto de números ilimitados de associados, pessoas físicas e ou jurídicas, admitidos em Assembleia Geral para o exercício de direitos e deveres em igualdade de condições.

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

- a) associados fundadores: aqueles que participam da Assembleia Geral de constituição da associação, assinando a respectiva acta;
- b) associados efectivos: são membros efectivos, admitidos após o reconhecimento da associação;
- c) associados colaboradores: Pessoas singulares ou colectivas que se identificam com os objectivos da associação;
- d) associados honorários: será a personalidade singular ou colectiva que pelo seu empenho e prestígio tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Um) São direitos dos associados fundadores, efectivos e colaboradores cumprir com suas obrigações sociais;

- a) votar e ser votado para os cargos efectivos;
- b) tomar parte na Assembleia Geral;

c) propor a admissão de novos associados.

Dois) São direitos dos associados honorários os elencados nos itens II e III, além da isenção dos pagamentos de contribuições associativas.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres de todos os associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões da Assembleia Geral;
- c) contribuir para a prossecução dos objectivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade.

ARTIGO OITAVO

(Cargos)

É possível a cumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade)

Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em nome da instituição sem serem expressamente autorizados pelo Conselho Directivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de associado)

A qualidade de associado perde-se:

- a) pela exclusão;
- b) pela demissão;
- c) pela extinção da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão)

Um) São motivos de exclusão da qualidade de associados:

- a) a prática de actos lesivos aos interesses e fins da associação ou que possam desonra-la ou prejudicá-la;
- b) a violação intencional dos estatutos e regulamentos da associação e o não cumprimento das obrigações sócias que eles impõem;
- c) o não pagamento reiterado de contribuição pelos associados ou caso não as satisfaça depois de avisado Conselho Directivo e aqueles cujas permanências revele ser prejudicial aos interesses da associação e o seu ideário.

Dois) A exclusão do associado será mediante aprovação da maioria do conselho directivo.

Três) Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposta recurso, no prazo de 15 (quinze dias), contado da comunicação da decisão, para Assembleia Geral, hipótese em

que para exclusão deverá haver de 2/3 dos presentes a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito de defesa)

Um) Não casos previstos no artigo 10 serão dadas garantia de defesa ao arguido, cientificando com antecedências de 10 (dez) dias para que apresente defesa ao Conselho Directivo que tratará da sua exclusão.

Dois) Deliberada a exclusão no termos previsto no art. 10º só a Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante provação de 2/3 da Assembleia Geral.

Três) Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão ao Conselho Directivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Organização dos órgãos)

Constituem órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, é composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por uma mesa composta por um presidente, um secretário, e um vogal pelos períodos de três anos renováveis até ao segundo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros do Conselho Directivo e Conselho Fiscal;
- b) admitir e excluir associado;
- c) decidir sobre reformas do estatuto por maior absoluta dos associados;
- d) instituir e alterar códigos de conduta e regimento;
- e) criar, extinguir departamentos, definir as competências e subordinação destes dentro da estrutura da associação, inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da associação;
- f) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) aprovar proposta de programação anual da associação;
- h) apreciar e aprovar relatório anual da gestão;

i) discutir e homologar as contas e balanço sob parecer do conselho fiscal referente ao exercício findo;

Dois) A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presenciados maiorias absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Período de assembleia)

A Assembleia Geral realizam ordinariamente duas vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário quando convocado pelo Conselho Directivo, pelo presidente, pelo conselho fiscal; e a requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação de assembleia)

Um) A Assembleia Geral será convocada mediante carta, telefonema, fax, ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado a todos os associados, com antecedência mínima de 15º (quinze) dias.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas por maior simples dos presentes observando os limites deste estatuto.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Directivo)

O Conselho Directivo é um órgão de gestão corrente da associação, será eleito pela assembleia-geral, com mandato de 3 anos, podendo ser uma única vez e será composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho Directivo:

- a) elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta anual da associação;
- b) executar o programa de actividades aprovado em Assembleia Geral;
- c) elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório anual;
- d) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- e) regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição.

Dois) Os membros do Conselho Directivo deverão tomar as suas decisões de forma colegial.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do presidente)

Ao presidente da associação compete:

- a) representar a associação activa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- b) contratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regimento interno;
- d) presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Directivo;
- e) nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da assembleia;
- f) nomear e destituir associado trabalhadores quando julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do vice-presidente)

Ao vice-presidente da associação compete:

- a) substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de impedimentos até o seu término;
- c) prestar de modo geral, sua colaboração ao presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do secretário)

Ao secretário da associação compete:

- a) secretariar as reuniões do Conselho Directivo;
- b) publicar todas as notícias das actividades da entidade;
- c) supervisionar os trabalhos de tesouraria e os serviços contabilidade, zelando pelo controlo diário e transparente das contas da associação;
- d) arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos metendo em dia a escrituração da assembleia;
- e) pagar as contas autorizadas pelo presidente.

SECÇÃO III

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização, controle e de auditoria da associação, eleito em assembleia-geral e coincide com o mandato do conselho directivo e é composto por:

- a) por (1) um presidente;
- b) por (1) um vogal;
- c) por (1) um secretário;

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente (2) duas vezes por ano

sob a convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que um dos seus membros o requerer.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) verificar a utilização devida dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividades;
- c) apresentar à Assembleia Geral seu parecer sobre o relatório das actividades do conselho da administração em particular o relatório de contas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Um) O património da associação será constituída por:

- a) doações de bens e direitos, bem como as joias e as quotas mensais a serem pagas pelos membros;
- b) bens e directos provenientes de rendas patrimoniais;
- c) receitas provenientes de serviços prestados ou actividades realizadas pela associação com vista à obtenção de fundos;
- d) outras fontes patrimoniais.

Dois) A doação de bens à associação por uns membros, não deve, em circunstância alguma, ser base para obtenção vantagens ou preferência face a outros membros.

CAPÍTULO V

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção da associação)

Um) A extinção da associação só será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocado para este fim com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Dois) O presente estatuto poderá ser formado, por deliberação da Assembleia Geral, em voto de pelo menos 2/3, dos presentes ou maioria absoluta dos associados.

Três) Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) O presente estatuto entrará em vigor nesta data, devendo ser regularmente registado na forma de lei.

Está conforme.

Beira, 26 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Gestão dos Recursos Naturais de Chivalo - Sede - Panda

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Denomina-se Associação de Gestão dos Recursos Naturais de Chivalo Sede - Panda, abreviadamente designada por AGRNCP.

Dois) A AGRNCP é uma associação de carácter humanitário, de direito privado, com fins de interesse social, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, sem fins lucrativos, e que privilegia a inclusão social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A AGRNCP tem sede na comunidade de Chivalo - Sede, Localidade Chivalo, Posto Administrativo da Vila sede no Distrito de Panda, Província de Inhambane, República de Moçambique.

Dois) O âmbito de actuação da associação abrange a gestão sustentável dos recursos naturais na comunidade de Chivalo - Sede e áreas circundantes, conforme definido nos presentes estatutos.

Três) A AGRNCP é constituída por tempo indeterminado, com início a partir da data de seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A AGRNCP tem como objectivos:

- a) assegurar a gestão sustentável dos recursos naturais locais, promovendo o uso equilibrado de florestas, áreas de pastagem, solos e água, prevenindo a degradação ambiental e garantindo a disponibilidade desses recursos para gerações futuras;
- b) fortalecer a participação da comunidade nas decisões ambientais, garantindo que homens, mulheres e jovens participem activamente na planificação e tomada de decisões sobre o uso e protecção dos recursos naturais;
- c) prevenir e mediar conflitos locais relacionados ao uso de recursos naturais, promovendo justiça e equidade na sua partilha;
- d) elaborar e implementar planos comunitários de gestão e uso da terra, incluindo o plano de

zoneamento da comunidade, respeitando as zonas destinadas a habitação, agricultura, pastagem, conservação e expansão;

e) educar a população de Chivalo - sede sobre práticas sustentáveis, promovendo campanhas de sensibilização sobre os impactos do corte excessivo de árvores, queimadas descontroladas e caça furtiva.

f) proteger as zonas sensíveis e a biodiversidade local, respeitando a fauna e flora.

g) estabelecer normas comunitárias para a exploração e conservação de recursos naturais, incluindo regras para o uso de produtos florestais madeireiros e não madeireiros.

h) promover iniciativas de geração de renda sustentável.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Toda a comunidade podem ser membros da AGRNCP sendo:

pessoas integras, singulares, nacionais ou estrangeiras, que a ela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão de membros à AGRNCP é feita mediante proposta de dois membros fundadores, acompanhada de manifestação de interesse do candidato, ou por iniciativa do próprio candidato, sendo sua idoneidade comprovada por um membro.

Dois) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Três) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o bilhete de identidade, cartão de eleitor, ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Quatro) A Assembleia Geral ratificará a admissão de novos membros.

Cinco) A Assembleia Geral poderá estabelecer requisitos para candidatos a membros, que podem ser alterados ou revogados por deliberação da mesma.

Seis) Os requisitos de admissão devem ser implementados pelo Conselho de Direcção e observados por todos os membros e candidatos.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro da AGRNCP:

- a) aqueles que apresentarem renúncia por escrito;
- b) aqueles que infringirem de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- c) a perda da qualidade de membro deve ser deliberada pelo Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral;
- d) a cessação da qualidade de membro também ocorre com a mudança de domicílio do membro, comunicada por ele ou por terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Os membros têm direito a:

- a) votar nas assembleias gerais e outras reuniões para as quais sua decisão seja requerida;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- d) participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo e votando questões da ordem de trabalhos;
- e) recorrer à Assembleia Geral contra decisão do Conselho de Direcção que determine sua exclusão;
- f) participar nas iniciativas e actividades promovidas pela associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) participar nas Assembleias Gerais e demais reuniões convocadas;
- c) exercer os cargos para os quais forem eleitos;
- d) contribuir com informações e esforços para a realização dos fins da associação;
- e) zelar pelo patrimônio e pela reputação da AGRNCP.

CAPÍTULO III

Do patrimônio e fundos

ARTIGO NONO

(Patrimônio e fundos da associação)

O patrimônio inicial da AGRNCP é composto por:

- a) doações, donativos, subsídios, heranças, legados e outras

contribuições gratuitas compatíveis com os fins da associação;

- b) bens móveis ou imóveis e seus respectivos rendimentos, quando houver;
- c) a gestão do patrimônio será responsabilidade do Conselho de Direcção, sob supervisão do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Receitas da associação)

Constituem receitas da AGRNCP:

- a) contribuições, subsídios ou subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) donativos, heranças ou legados concedidos à associação;
- c) rendimentos resultantes da administração do patrimônio ou de actividades promovidas pela associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos da associação)

São órgãos sociais da AGRNCP:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AGRNCP, composta por todos os membros em pleno exercício de seus direitos.

Dois) Será dirigida por uma mesa composta por presidente, vice-presidente e secretário, eleitos entre os membros, com mandato de 4 anos, renovável.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas, por convocação do presidente, após consulta ao Conselho de Direcção, e extraordinariamente quando necessário, com convocação mínima de 15 dias de antecedência.

Quatro) De cada reunião será lavrada acta, homologada pelas autoridades competentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar os estatutos da associação;
- b) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

- c) aprovar o plano de actividades, o orçamento, o balanço e as contas anuais;
- d) ratificar a admissão e exclusão de membros;
- e) deliberar sobre a dissolução da associação e a destinação de seu patrimônio;
- f) aprovar as linhas gerais de actuação da AGRNCP.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por quatro membros, maiores de 18 anos, eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de quatro anos, renovável.

Dois) Reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou por dois membros, com antecedência mínima de 15 dias.

Três) As reuniões seguem as práticas costumeiras da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) representar a comunidade local na gestão e administração de terras, recursos florestais, faunísticos e minerais;
- b) colaborar com entidades públicas em ações de fiscalização e proteção dos recursos naturais;
- c) defender os interesses dos membros da comunidade nos domínios do objeto da associação;
- d) promover e participar na resolução de conflitos relacionados ao uso e exploração de recursos naturais;
- e) integrar-se em outras organizações, como conselhos de gestão ou Consultivos, nos termos da legislação;
- f) gerir os fundos da associação e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- g) negociar e celebrar acordos de parcerias ou compromissos sociais, conforme autorizado pela Assembleia Geral.
- h) apresentar relatórios anuais e de contas à Assembleia Geral;
- i) receber e inscrever novos membros, apresentando-os na próxima Assembleia Geral.
- j) nomear comissões para estudo de problemas ou actividades da associação.

SECÇÃO III

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais, presidente, vice-presidente, secretário. O mandato do Conselho Fiscal é de quatro anos, renovável.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar a legalidade dos atos da administração;
- b) zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação;
- c) controlar as contas, o balanço e o orçamento;
- d) requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, quando necessário.

Três) O presidente do Conselho Fiscal pode participar das reuniões do Conselho de Direcção para verificar o cumprimento dos estatutos e da legislação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da associação)

Um) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatória a assinatura do presidente.

Dois) Em assuntos correntes, basta a assinatura do presidente ou de quem ele delegar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A dissolução ocorre de forma extraordinária, com a Assembleia Geral decidindo sobre a dissolução e o destino dos bens, conforme a lei.

Dois) A liquidação deve iniciar seis meses após a deliberação de dissolução.

Três) Em caso de extinção por força da lei, salvo decisão diversa da Assembleia Geral, a liquidação segue:

- a) apuramento das verbas para pagar o passivo;
- b) satisfação dos credores;
- c) realização do activo patrimonial, e se houver remanescente, este será repartido entre os membros existentes à data da liquidação;
- d) os liquidatários devem ser membros do Conselho de Direcção em exercício ou indicados pelo presidente da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto nestes estatutos, aplicam-se as disposições legais em vigor na República de Moçambique, nomeadamente o Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Julho.

Associação Agro - Pecuária Belo Horizonte de Milange

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 6 de Dezembro de dois mil vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105038108, com o NUIT 700263738, a Associação Agro-Pecuária Belo Horizonte de Milange, constituída por documento particular a 19 de Setembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação Associação Agro - Pecuária Belo Horizonte de Milange.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Agro - Pecuária Belo Horizonte de Milange, tem a sua sede no Distrito de Milange.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Belo Horizonte de Milange, constitui-se por um tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A Associação Agro-Pecuária Belo Horizonte de Milange, tem por objecto o seguinte:

- a) produção agrícola; fomento agro-pecuário;
- b) fornecimento e intermediação de produtos agro-pecuários, alimentares;
- c) fornecimento de insumos agrícolas.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

Competências.

É da exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os titulares dos órgãos da associação;
- b) deliberar sobre a admissão, suspensão, exclusão ou readmissão de qualquer membro;
- c) apreciar e aprovar o relatório balanço anual e o plano anual de actividades e respectivo orçamento;
- d) discutir e aprovar as contas submetidas pela direcção executiva;
- e) fixar o valor anual das quotas e jóias;
- f) deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) aprovar o regulamento interno da associação;

h) deliberar sobre a extinção da associação;

i) deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens ou aquisição de quaisquer fundos ou empréstimos junto de outras entidades públicas ou privadas;

j) conferir a distinção ou condecoração dos membros efectivos, honorários, beneméritos e correspondentes sempre que o mérito justifique.

ARTIGO SEXTO

(Direcção Executiva)

Um) A Direcção executiva é um órgão executivo da associação que garante a gestão e administração da mesma.

Dois)) A Direcção Executiva é constituída por quatro elementos, dos quais, o presidente, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro. Esta composição poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A Direcção Executiva reunirá pelo menos, uma vez por trimestre, as suas deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da Direcção Executiva)

São competências da Direcção Executiva:

- a) compete a Direcção Executiva representar os associados no plano institucional, nacional e internacional;
- b) contratar e admitir o pessoal indispensável para o desempenho de tarefas ou prestação de serviços, que sobre o qual exercerá poderes de gestão e disciplina;
- c) administrar e gerir a associação;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e outras deliberações próprias emanadas pela Assembleia Geral;
- e) elaborar a proposta do regulamento interno da associação.

ARTIGO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da associação, designadamente:

- a) examinar a escrituração social, documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais da associação, sempre que achar conveniente;
- b) dar parecer sobre o programa e plano de actividades e o respectivo orçamento, bem como emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submeterem á sua apreciação;

- c) fiscalizar a administração geral da associação e a gerência dos diversos órgãos sociais;
- d) pronunciar-se sobre qualquer anomalia do interesse da associação.
- e) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou A Direcção Executiva quando julgue necessário;
- f) assegurar e garantir o cumprimento integral dos estatutos e das demais disposições ou deliberações próprias da associação.

ARTIGO NONO

(Extinção da associação)

A Associação Agro - Pecuária Belo Horizonte de Milange, pode ser extinta por deliberação da Assembleia Geral numa sessão extraordinária convocada expressamente para o efeito, e mediante voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos membros efectivos, decidindo a Assembleia Geral sobre o destino a dar do património da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Dúvidas, omissões e interpretação)

As dúvidas e omissões havidas na interpretação das disposições dos presentes estatutos, serão supridas de acordo com a legislação em vigor no país que se harmonize com os fins da associação.

Milange, 21 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

ABEDE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 30 de Julho de 2025 foi registado nesta conservatória sob NUEL 100949296, a sociedade, ABEDE – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 24 de Janeiro de 2018 que ira reger –se pelas clausulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ABEDE – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade sita na Avenida Josina Machel R/C, na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes as actividades:

- a) promoção e realização de eventos;
- b) restaurante e bar;
- c) discoteca.

Dois) Poderá também dedicar-se a outro tipo de negócio desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente inscrito e realizado em dinheiro correspondente a única quota igual da sócia Catarina Lobo de Mendonça Lopes, solteira, natural da Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040101440189I, NUIT 133383409, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Os sócios poderão providenciar suprimentos sempre que a sociedade necessitar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo única sócia Catarina Lobo de Mendonça Lopes ou por um outro quando lhe for delegado por procuração com plenos poderes e será remunerado pelo seu trabalho.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico)

O ano económico coincide com o ano civil encerrar-se-á com o balanço e contas de resultados de exploração com a data de 31 de Dezembro de cada ano e, será submetido a administração fiscal conforme o estipulado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a todos sócios com conforme a sua composição do capital subscrito.

ARTIGO NONO

(Funcionamento da assembleia)

Por ser uma sociedade, todas as decisões importantes que poderão alterar o funcionamento da sociedade, deverão ser registada em acta no livro de actas, será tomada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Um) A sociedade poderá se transformar num outro tipo, nomeadamente, em comanditas ou outro tipo de empresa por admissão de novos sócios ou por cessação.

Dois) Em todos os casos omissos, esta sociedade será regida pela lei das sociedades em vigor.

Quelimane, 16 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Agritrac – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito da publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101338886, uma sociedade denominada Agritrac – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Estevão Zero Nota, casado, natural de Tamarara, Distrito de Gorongosa, residente no Distrito de Nhamatanda, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Agritrac – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal, limitada e tem a sua sede no Bairro da Vila de Caia, ao lado da Penitenciária e do Colégio 27 de Março.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para o outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação das entidades competentes.

Três) A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando o seu início a data de assinatura da escritura publicada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal;

- a) transportador de bens localmente ou fora do distrito, tendo como grupo alvo empresas e singulares, no regime de prestação de serviços;

- b) criar local de alojamento com fins turístico, fornecendo refeições e sala de reuniões;
- c) produzir e vender produtos agrícolas, sendo como grupo alvo a população, internatos e hospitais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao único sócio Estevão Zero Nota.

ARTIGO QUARTO

(Representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Estevão Zero Nota, que desde de já é nomeado administrador da sociedade.

Dois) O sócio pode fazer-se representar por um procurador mediante poderes conferidos, por procuração, carta, telefonema ou através dum correio electrónico ou ainda pelo seu

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em caso omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas do Código Comercial em vigor.

Está conforme.

Beira, 16 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Agro Vida Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105058059, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Agro Vida Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Laximinarayan Sharma, casado, de nacionalidade indiana, natural de Nokha, Rajasthan, portador do Passaporte n.º Z5907739, com o visto de negócio n.º AB3191828, emitido nos Serviços Migratório de Nampula, a 19 de Setembro de 2025, residente no Bairro Bloco 1, Nacala-Porto, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Agro Vida Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada, com único sócio na sua vigência se reger[se], com base nos artigos e disposições que se seguem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) Agro Vida Impex, SU, Lda é uma sociedade sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e se rege pelos presentes estatutos de acordo com disposto no artigo noventa do Código Comercial.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua/ Av. Julios Nyerere, Cidade-Alta, Bairro Bloco 1, Nacala-Porto, Província de Nampula, contudo, poderá deslocar a sua sede, assim como criar e encerrar sucursais ou filiais mediante a decisão do sócio único, desde que as circunstâncias assim o justifiquem e, que haja sempre respeito às entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem como objeto principal, comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas e alimentos para animais.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades comerciais, e conexas, complementares ou subsidiárias ao objeto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá aceitar concessões e participar, direta e indiretamente, em projetos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objeto social, mediante uma deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subscritos numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Laximinarayan Sharma.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente serão exercidas pelo sócio único, Laximinarayan Sharma, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura deste para obrigar a sociedade um todos os seus actos e contratos.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada aos seus actos e contratos, são bastante a assinatura do sócio, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respetivo mandato.

Nampula, 16 de Outubro de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



Agroefuwa, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade por quotas com a denominação Agroefuwa, Limitada, tem a sua sede na EN1, Província da Zambézia, Distrito de Mocuba, Bairro Samora Machel, constituída a 18 de Junho de 2019, registada sob NUEL 101169812, do Registo de Entidades Legais de Quelimane, a 24 de Junho de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Agroefuwa, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede na EN1, na Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, Bairro de Samora Machel.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) comercialização de excedente agrícola;
- b) venda de insumo agrícolas;
- c) processamento;
- d) transportes e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades de objecto principal, comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas e distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 380.000,00MT equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Stelvio Fernandes, portador de Bilhete de Identidade n.º 041400489299N, com o NUIT 109983985;

b) uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil de meticaís) equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente à sócia Sara Ana Manquinque Fernandes, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040801626906I, com o NUIT 104282806.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Stelvio Fernandes, que desde já ficam nomeado gerente com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se descondensa, continuando as suas quotas com os herdeiros ou representantes legais dos sócios falecidos ou interdito, enquanto as quotas permanecerem indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 16 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Águia Negra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dezasseis de Abril de dois mil vinte e quatro, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, matriculada na Conservatória de Entidades sob NUEL 105049823, com a data de dezasseis de Setembro de dois mil vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve alteração da denominação da firma, divisão e cessação de quotas da sociedade, que por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída como sociedade por quotas e adopta a denominação Águia Negra, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, representativa de 100% (cem por cento) e distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 19.900,00MT (dezanove mil e novecentos meticaís), representativa de 99% (noventa e nove por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia Ronbel 119 (PTY) LTD;
- b) uma quota no valor nominal de 100,00MT (cem mil meticaís), representativa de 1% (um por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia Giney-Lee Loubser, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 24 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

AL Filhos Mult-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade AL Filhos Multi - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 105055047, Daniel Filipe Domingos, casado, natural de Chimoio e residente em Chinhapere, Distrito de Manica, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101474433M, contact-866142964, NUIT 401871934. Que constitui a presente sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, a qual rege se a pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação AL Filhos Multi - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo ser abreviada por ALFM, SU, LDA.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Manica, Localidade de Manica, Posto Administrativo de Manica, Distrito de Manica, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de apresentação, dentro e fora do território nacional.

Três) A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da actividade industrial e comercial, nomeadamente:

- a) agricultura;
- b) produção;
- c) processamento e venda;
- d) prestação de serviços;
- e) aluguer de viaturas;
- f) papelaria;
- g) serigrafia, e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 700.000.00MT, correspondente à soma de uma quota de 700.000.00MT equivalente a 100% do capital social pertencente ao sócio Daniel Filipe Domingos.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento de capital)

Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessitem, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

- a) pecuária, criação, processamento e venda de carnes e seus derivados;
- b) comercialização de produtos alimentares;
- c) transporte de passageiros e carga;
- d) papelaria, livraria e reprografia: venda livros, material escolar e de escritório;
- e) venda óleos minerais, combustíveis e lubrificantes;
- f) venda de material de construção;
- g) exercício de actividade de importação e exportação;
- h) exploração imobiliária e hoteleira: construção e arrendamento;
- i) perfumaria e artigos de beleza e higiene: tratamento e venda;
- j) comercialização de electrodomesticos, produtos electrónicos e mobílias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize, desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão e divisão de quota)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando o sócio em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração, gerência e apresentação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio Daniel Filipe Domingos desde já nomeado ao cargo de administrador e gerente, da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(obrigações da sociedade)

Um) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Dois) A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do administrador ou do gerente incluindo abertura e movimentação de contas bancárias e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

CLÁUSULA NONA

(Cláusulas transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio falecido, interditado ou incapaz ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos do sócio falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Em tudo que for omissa no presente contrato será regulado pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Beira, 1 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Aldelia Mozambique Agência Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Junho de dois mil e vinte e cinco, na conservatória em epígrafe, realizou-se uma reunião extraordinária da assembleia geral Aldelia Mozambique Agência Privada de Emprego, Limitada, sociedade constituída e registada nos termos das leis de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais (CREL) sob o Número Único de Entidades Legais (NUEL) 100466120, adiante designada sociedade.

Em consequência das deliberações feitas, foi deliberada a alteração do Capítulo I, artigo segundo, dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede e objecto

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 713/733, 1.º Andar, Edifício JAT 6, na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no País, e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Maputo, 13 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

All In One Energy & Consultingd, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade denominada All In One, Energy & Consultings, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101324001, que se rege pela cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação All In One Energy & Consultings, Limitada, e tem a sua sede em Moçambique, Maputo, estrada circular, Parcela n.º 3380, Talhão 487/B, Matola Gare.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo

criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comercialização e distribuição no parque GPL tipo B;
- b) comércio de acessórios e lubrificantes de viaturas, gás doméstico e afins;
- c) serviços de consultoria contabilística, de negócios, intermediação de valores mobiliários, auditoria, planos e modelos de negócio, outras consultorias que se julgarem pertinentes aos objectivos da firma, nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade pode a qualquer momento, desde que haja consenso dos sócios, traduzida em acta com validade legal, registada e publicada nos termos impostos por lei, explorar outras actividades desde que igualmente licenciada para efeito.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro é de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos meticais) dividido da seguinte forma:

- a) Armindo Fonseca Nhamawere 70% equivalentes a 3.150.000,00MT.
- b) Conta Certa – Consultores e Auditores, SA 30% equivalentes a 1.350.000,00MT.

ARTIGO CINCO

(Administração)

A sociedade será administrada pelo sócio Armindo Fonseca Nhamawere podendo este nomear outros administradores. A sociedade poderá ainda ser administrada por um conselho de administração, caso o sócio nomeie mais do que três administradores.

ARTIGO SEIS

(Obrigação da sociedade)

Uma) A sociedade ficará obrigada pela assinatura individual do administrador nomeado ou por procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Maputo, 18 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Âncora Moçambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Setembro de dois mil vinte e cinco, lavrada de folhas cento e cinquenta e seguintes do livro de escrituras avulsas número noventa e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade da Beira, a cargo de Fernanda Razo João, conservadora e notária superior, do referido cartório, foi constituída uma sociedade limitada, nos termos e sob cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Âncora Moçambique, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade é na Cidade da Beira, na Rua Costa Serrão n.º 114, 3.º Andar, Baixa da Cidade, podendo ser transferida para outro endereço por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de construção civil;
- b) fiscalização de obras e arquitectura;
- c) prestação de serviços de electricidade;
- d) imobiliária e decoração de imóveis;
- e) prestação de serviços de frio e climatização;
- f) prestação de serviços de transporte de cargas;
- g) prestação de serviços de limpeza e higiene;
- h) prestação de serviços de fumigação;
- i) prestação de serviços de aluguer de viaturas;
- j) prestação de serviços de fornecimento de bens e equipamentos diversos;
- k) prestação de serviços portuários e logística;

- l) prestação de serviços no agronegócio;
- m) prestação de serviços de mineração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), subscritos em dinheiro e já realizados, correspondentes á 100% do capital social:

- a) Wilson Bachir Sulemane do Couto, uma quota de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social;
- b) Clévio Alex Niquice, uma quota de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registrada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

A administração e a representação da sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Clévio Alex Niquice.

ARTIGO OITAVO

Ao término de cada exercício social, em trinta e um de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios na proporção das suas quotas, os lucros apurados.

Beira, 7 de Outubro de 2025. — A Notária Superior, *Ilegível*.

**Artes Encadernadora,
Limitada**

Certifico, para efeito da publicação, da sociedade Artes Encadernadora, Limitada, registada sob NUEL 105017609, Pedro Muzumisse Chinhaja, casado em comunhão de bens, natural da Machanga-Sede, Distrito de Machanga, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 07010317951A, emitido pelos Arquivos de Identificação Civil da Beira a 5 de Julho de 2011, validade vitalícia, residente no 4 Bairro Chaimite, Rua António Enes, n.º 274, telefone 848827108, NUIT 300181902, artesencadernadora21@gmail.com, constitui sociedades com as seguintes cláusulas:

Malakai Jordao Chinhaja, solteiro, menor, natural da Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070108869081Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente no 4 Bairro Chaimite, Rua António Enes, n.º 274, telefone 848827108, NUIT 180643338.

Jayden Pierre Chinhaja, solteiro, menor, natural da Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070108910133P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente no 4 Bairro Chaimite, Rua António Enes, n.º 274, telefone 847149225, NUIT 180649808.

Manuel Pedro Chinhaja, solteiro maior, natural da Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070109674H, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente no 4 Bairro Chaimite, Rua António Enes, n.º 274, telefone 848295663, NUIT 117108351.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Artes Encadernadora, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Costa Serrão n.º 199, Bairro de Chaimite, Cidade de Beira.

Dois) Os sócios podem decidir, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes:

- a) prestação de serviços gráficos;
- b) compra e venda de material de escritório;
- c) compra e venda de equipamentos informáticos e eléctrico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividades principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) distribuídos em quotas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 17.000,00MT (dezassete mil meticaís), que corresponde a 34% do capital social, pertencente ao sócio Malakai Jordão Chinhaja;
- b) uma quota no valor de 16.000,00MT (dezassex mil meticaís), que corresponde a 32% do capital social, pertencente ao sócio Jayden Pierre Chinhaja;
- c) uma quota no valor de 17.000,00MT (dezassete mil meticaís), que corresponde a 34% do capital social pertencente ao sócio Manuel Pedro Chinhaja.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio único Manuel Pedro Chinhaja, desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos seus mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade,

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julguem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro socio por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura da administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição da sócia a sociedade continua com os seus herdeiros ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos os representam na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo quanto for omissso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *llegível*.

Associação Casa Vatsonga

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050515, a Associação Casa Vatsonga, constituída por documento particular de vinte e sete de Junho de dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e local de actuação)

A associação adopta a denominação, Associação Casa Vatsonga e tem a sua sede no Povoado de Magarruque, Distrito de Vilankulo, na Província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A associação tem como objecto principal, promover o desenvolvimento integrado de Magarruque, criação de projectos para o desenvolvimento comunitário.

ARTIGO TERCEIRO

(Direitos dos membros)

Podem ser membros desta associação, todo nacional ou estrangeiro desde que manifeste o interesse, respeite e cumpra com os estatutos e são titulares dos seguintes ditreitos: participar no funcionamento e na constituição da Assembleia Geral, usando do seu direito voto livremente; nomear um membro para o representar nas deliberações dos órgãos associativas em que estiver ausente, mediante uma carta dirigida ao respectivo presidente e com assinatura reconhecida pelo notário; requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos estatutos; acompanhar e ser informado da actividade regular da associação; desistir ou suspender a sua qualidade de associado ou solicitar alteração

da categoria nos termos estatutários; exercer os demais direitos conferidos pelos estatutos, pelo presente ou pela lei aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Deveres, obrigações e responsabilidade dos membros)

Todos os membros constituem os seguintes deveres: cumprir com as disposições previstas nos estatutos, bem como cumprir e respeitar as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos, pagar prontamente as quotas nos termos previstos nos estatutos nos estatutos; aceitar e desempenhar correctamente os cargos para que foi eleito, contribuir para zelar o nome e desenvolvimento da associação com a realização dos seus objectivos; abster-se rigorosamente de tomar atitudes ou participação em discussões que possam perturbar a ordem, harmonia e convivência entre os membros ou que contribuam para o prestígio do; participar nas reuniões para que for convocado, conservar e defender o patrimônio do Comitê de Gestão de Magarruque Exibir em caso de necessidade ou exigência o cartão de membro; prestar contas das tarefas e responsabilidades que lhe forem incumbidas.

ARTIGO QUINTO

(Receitas)

As receitas do Comitê de Gestão de Magarruque são constituídas por:

- a) jóias pagas pelos membros anualmente;
- b) quotas pagas pelos membros anualmente;
- c) doações, subsídios, contribuições ou outras subvenções;
- d) rendimento de serviços prestados no âmbito da realização do objectivo social;
- e) quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da aplicação de fundos próprios disponíveis, ou por outra forma resultante da administração do Comitê de Gestão de Magarruque.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão consultivo que garante a realização das accoes que concretizam os objetivos do Comité de Gestão de Magarruque, o Conselho de Direcção é composto por três membros eleitos em Assembleia Geral, por um período de (5) cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, que preside o Conselho de Direcção, um secretário e um tesoureira.

ARTIGO SÉTIMO

(Sessões)

O Conselho de Direcção reúne-se em secções ordinárias duas vezes por

ano e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam ou quando convocado pelo seu presidente ou pelos mais da metade dos seus membros e são convocadas por escrito pela direcção com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO OITAVO

(Constituição da comissão de eleições)

Um) A comissão de eleições só deverá ser constituída por convidados especiais Independentes (Membros da AfricanPark`s, Parque Nacional do Arquipélago de Bazaruto, Educação) e o governo local pode ser convidado como observador externo, e nenhum deles deverá estar a ocupar qualquer que seja a classificação de membro.

Dois). A mesa será constituída por cinco membros da mesa: um presidente, um vice-presidente e três vogais, dos vogais um secretario, e dois escrutinadores. Para que as operações sejam consideradas validas é necessário que estejam sempre presentes, pelo menos, três membros, um dos quais será obrigatoriamente o presidente ou o vice-presidente e de pelo menos dois vogais.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente com voto de qualidade, um vice-presidente e um secretário e reúne-se quando julgar conveniente sempre que o conselho de direcção o solicitar.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal: Apreciar os actos financeiros ao conselho de direcção e a sua atividade administrativa; apresentar a assembleia geral o seu parecer sobre o relatório de contas e o balanço a ser apresentado pelo conselho de direcção a assembleia geral e demais acordos; solicitar a convocação da assembleia-geral e do Conselho de Direcção em sessão extraordinária quando o julgar necessária; fiscalizar com regularidade as atividades financeiras do Comitê de Gestão de Magarruque;

Dois) é facultativa a competência dos membros do Conselho Fiscal as reuniões do conselho de direcção, salvo a rogo do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que fica omisso regularão as disposições da lei aplicável e do presente estatuto.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 27 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação dos Amigos de Nyarime (ASANY)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Zavala sob o número dez a folhas oito do livro Q primeiro, a Associação dos Amigos de Nyarime (ASANY).

Por contrato de associação celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial é constituído o presente contrato de associação entre:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) É constituída a Associação dos Amigos de Nyarime abreviadamente designada por ASANY, que se regerá pela lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A ASANY é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A ASANY tem a sua sede na Vila sede do Distrito de Inharrime, Província de Inhambane, é uma associação de âmbito provincial por deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações em qualquer local na República de Moçambique.

Dois) A ASANY é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São os objectivos da ASANY:

- contribuir para a desenvolvimento do distrito de inharrime envolvendo parcerias;
- intervir nas áreas de actuação (saúde, saneamento do meio, cultura, desporto, apoio social), prestando o respectivo apoio;
- apresentar ideias, sugestões ou acções práticas que visem a melhoria das condições de vida dos cidadãos;
- promover valores e atitudes que tornem o distrito numa referência nas áreas de actuação (saúde, saneamento do meio, cultura, desporto, apoio social) desta associação;
- criar mais parcerias para alavancar os objectivos da associação;
- sensibilizar mais amigos para abraçarem a causa.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

(Requisitos)

Podem ser membros da ASANY o cidadão, nacional ou estrangeiro, que reúna cumulativamente os seguintes requisitos:

- identificar-se com os estatutos, regulamentos e programas da associação;
- ser residente no Distrito de Inharrime ou fora dele;
- ter idade mínima de 18 anos.

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

Um) A ASANY terá três categorias de membros associados, a saber:

- associados fundadores;
- associados efectivos;
- associados honorários.

Dois) São associados fundadores os que estejam presentes ou se façam representar no acto de constituição da ASANY, que são:

- Edson Ambrósio Massacule,
- Aureliana Augusto Banze,
- Jean Miguel Adriano Sabino Sengo,
- Conrado Feliciano Panelo,
- Izardo Fabião Massame,
- Domingos Tentura Guambe,
- Alvim Jossefa Chambe,
- Ferrão Tentura Guambe,
- Norberto António,
- Aníbal Francisco Deve.

Três) São associados efectivos os que sejam admitidos posteriormente à constituição da ASANY e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal.

Quatro) São associados honorários aqueles a que se conceda a qualidade de associado como distinção por serviços e apoio prestados à ASANY.

Cinco) A criação de novas categorias de associado é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Processo de admissão)

Um) A admissão de associados efectivos é da competência dos já associados coadjuvado pelo colectivo de direcção, a qual verifica se os candidatos preenchem os requisitos constantes da alínea a) do artigo sexto.

Dois) Da decisão da Direcção tomada nos termos do número anterior cabe recurso para a Assembleia Geral.

Três) A admissão de Associados Honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de, pelo menos, cinco associados fundadores ou efectivos.

Quatro) O regulamento interno da ASANY estabelece as regras complementares sobre os procedimentos para a admissão de novos associados.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de associado)

Um) Deixam de ser membros da ASANY os associados que:

- a) comuniquem por escrito à ASANY a vontade de se desvincularem da ASANY;
- b) deixem de satisfazer os requisitos referidos no artigo sexto;
- c) sejam excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres estatutários e regulamentares, por falta de respeito às deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da ASANY ou por falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior a três meses.

Dois) A comunicação referida na alínea a) do número anterior produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) A perda da qualidade de associado nos termos das alíneas b) e c) do número um do presente artigo é deliberada pela Assembleia Geral sob proposta da direcção, e deverá ser precedida de um processo de audição do associado em causa.

Quatro) O associado que perca essa qualidade não deve reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à ASANY.

ARTIGO NONO

(Direitos dos associados)

Um) Constituem direitos dos associados:

- a) tomar parte nas assembleias gerais;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- c) submeter à direcção os assuntos que julgarem convenientes;
- d) utilizar os serviços e informações proporcionados pela ASANY;
- e) requerer, nos termos estatutários a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- f) solicitar a intervenção da ASANY em assuntos que possam ameaçar a dignidade, ou os interesses dos associados em particular;
- g) receber um cartão de identificação de associado e usar as insígnias da ASANY;
- h) gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os associados honorários gozam apenas dos direitos mencionados nas alíneas c), d), f), g) e h) do número anterior, bem como o direito de participar, sem direito a voto, nas

assembleias gerais para as quais tenham sido convocados.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos associados)

Um) Constituem deveres dos associados:

- a) pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- b) sempre que a direcção o considere absolutamente necessário, contribuir com uma quantia, fixada pela Assembleia Geral, para fazer face a encargos com programas levados a cabo pela ASANY;
- c) exercer os cargos associativos para que tiverem sido eleitos;
- d) colaborar com a direcção para a prossecução de programas aprovados pela Assembleia Geral;
- e) aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- f) comparecer às sessões das Assembleias Gerais para as quais tenham sido convocados;
- g) contribuir para o bom nome da ASANY e para o seu desenvolvimento;
- h) promover a adesão de novos associados;
- i) cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

Dois) o disposto nas alíneas a), b) e c) do número anterior não se aplica aos associados honorários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Infracções disciplinares)

Constituem infracções disciplinares:

- a) os actos de desacato e as referências ofensivas praticados contra os membros dos órgãos associativos ou outros associados;
- b) o uso imoderado de linguagem ou a tomada de atitudes impróprias dentro das instalações da ASANY;
- c) a violação das disposições e regulamentos de carácter imperativo e das deliberações ou resoluções dos órgãos associativos;
- d) o não pagamento de quotas pelos Associados durante mais de trinta dias, após terem sido notificados por escrito para o fazerem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções disciplinares)

Um) A ASANY poderá aplicar aos associados que cometam as infracções disciplinares enumeradas no artigo anterior as seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência por escrito;
- b) censura pública;
- c) multa;

- d) suspensão de direitos;
- e) exclusão.

Dois) É da competência da direcção a aplicação de sanções disciplinares, com a motivação da maior parte dos associados;

Três) Os nomes dos associados excluídos nos termos deste artigo constarão de uma lista, a qual será afixada na sede da ASANY por um período não inferior a trinta dias e da qual constará também a quantia em dívida (caso exista alguma) ou o motivo da exclusão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Recursos)

Um) Das sanções disciplinares de suspensão de direitos por mais de noventa dias e de exclusão aplicada pela direcção, cabe recurso para a Assembleia Geral, dentro de trinta dias contados a partir da data de recepção da notificação da sanção disciplinar pelo associado.

Dois) O associado recorrente poderá assistir à reunião da Assembleia Geral que aprecie o recurso, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Execução das sanções disciplinares)

Um) As sanções disciplinares só começarão a executar-se e a produzir efeitos a partir da data em que sejam comunicadas aos interessados e o respectivo aviso afixado na sede da ASANY.

Dois) A falta de audição do Associado arguido constitui nulidade insuprível, tornando nula toda a resolução ou deliberação punitiva e sem efeito a sanção disciplinar aplicada, sem prejuízo de poder ser aproveitada a parte útil do respectivo processo.

CAPÍTULO III

Das jóias e quotas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Jóias)

Um) Todos os associados, à excepção dos associados honorários, estão sujeitos ao pagamento à ASANY de uma jóia no valor de (250,00Mt) (duzentos e cinquenta meticais) no momento da sua admissão.

Dois) O valor da jóia pode ser actualizado mediante deliberação da ASANY.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quotas)

Um) Todos os associados, à excepção dos associados honorários, estão sujeitos ao pagamento à ASANY de uma quota mensal, até ao dia 5 (cinco) do mês a que disser respeito.

Dois) O valor da quota é estabelecido e actualizado mediante a colaboração e decisão da maioria dos associados.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos associativos

SECÇÃO I

Do regime comum a todos os órgãos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Enumeração)

São órgãos da ASANY a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício de cargos)

Um) Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados, por mandatos de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os associados não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a dois órgãos associativos diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

Três) As sociedades associadas que forem eleitas para os órgãos associativos, indicarão uma pessoa singular para as representar:

- a) devendo essa indicação ocorrer no prazo de trinta dias após a designação para o exercício do cargo;
- b) considerando-se, em caso de inexistência de tal declaração, que, tal pessoa singular será a mesma indicada pelo associado como seu representante na ASANY aquando da subscrição da qualidade de membro.

Quatro) Os cargos associativos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo da possibilidade de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos quando ao serviço da ASANY.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleições para cargos sociais e tomada de posse)

Um) A eleição para todos os cargos sociais será efectuada por recurso a Assembleia geral e meios electrónicos de votação, que ofereçam garantias de transparência e funcionalidade da mesma;

Dois) Em caso de irregularidade do processo de votação, os Associados que se considerem lesados:

- a) deverão apresentar recurso para a Assembleia Geral, a qual decidirá sobre o mesmo em última instância;
- b) tal Assembleia Geral deve obedecer à composição prévia à eleição apreciada em recurso.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, e um vice-presidente.

Dois) Ao presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, e ao vice-presidente incumbe auxiliar o presidente, bem como substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) decidir sobre todas as matérias a si atribuídas nos termos do presente estatuto;
- b) aprovar a admissão de associados honorários;
- c) apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pela direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;
- d) apreciar e aprovar o plano geral das actividades e o orçamento da ASANY para o exercício seguinte;
- e) aprovar propostas de novas áreas de actuação da ASANY, apresentadas pela direcção;
- f) eleger, exonerar ou destituir os titulares dos órgãos associativos;
- g) deliberar por votação sob proposta da direcção a alteração de estatutos ou do regulamento interno promovidas pela direcção, caso tais alterações venham a colidir com disposições legais em vigor na República de Moçambique;
- h) apreciar os recursos de decisões tomadas pela direcção sobre a recusa de admissão ou sobre a exclusão de associados;
- i) deliberar sobre a dissolução da ASANY e designar os liquidatários;
- j) em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da ASANY que tenham sido submetidas a sua apreciação pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais nos termos da lei e do presente estatuto;
- b) abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- d) manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o associado que, pela sua atitude perturbe o normal andamento dos trabalhos;
- e) conceder e retirar a palavra;
- f) receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível, e providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;
- g) abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- h) submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- i) usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- j) assinar, conjuntamente com o respectivo Secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- k) ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
- l) dar posse aos membros dos órgãos associativos, incluindo aos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral, eleitos nos termos do presente estatuto, fazendo lavar e assinar com eles os respectivos autos;
- m) conceder a demissão a qualquer membro da direcção que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado;
- n) supervisionar o processo de eleição e votação para os órgãos associativos.

Dois) Compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes;
- b) aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao presidente da mesa;
- c) proceder à contagem de votos e comunicar os seus resultados ao presidente da mesa.

Três) O vice-presidente, quando em substituição do presidente, terá direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente três vezes por ano, para deliberar os assuntos previstos nas alíneas c) e d) do artigo vigésimo primeiro, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas, e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa da assembleia, ou por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, dois terços dos associados.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de quinze dias por correio electrónico, a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos associados, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Quatro) No caso de Assembleia Geral extraordinária convocada por solicitação de associados, deverão estar presentes, mesmo em segunda convocação, dois terços dos associados requerentes, para que a Assembleia Geral possa validamente funcionar;

Cinco) Os associados podem participar na Assembleia Geral através de representante, designado por carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, ou pela pessoa singular que, quando do acto de subscrição da sua qualidade de Associados da ASANY, haja sido indicada como seu representante.

Seis) De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta;

Sete) Não obstante o previsto supra, e sempre que a simplicidade das matérias em discussão assim o permita, poderá ser dispensada a realização de Assembleias Gerais ordinárias para deliberar sobre os assuntos referidos no número 1 supra, sempre que os assuntos hajam sido debatidos através de meios electrónicos e não existam questões levantadas por Associados que demonstrem a ilegalidade de algum acto praticado pelos órgãos associativos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalhos enviada aos associados.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Três) os associados honorários não têm direito a voto.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

A direcção é composta por um número impar de membros, no máximo de cinco, de entre os quais será feita a eleição de um presidente e de um vice-presidente, sendo os restantes vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) À Direcção cabe a administração e representação da ASANY;

Dois) No exercício das suas funções, a Direcção gere a actividade da associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, à direcção:

- a) definir e executar a política geral da ASANY;
- b) representar a ASANY activa e passivamente, em juízo e for a dele;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) nomear e demitir o(a) secretário(a) executivo(a) a que se refere o artigo vigésimo nono dos presentes estatutos e admitir e demitir os restantes funcionários da ASANY;
- e) elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) decidir sobre a admissão de associados efectivos bem como sobre a exclusão dos mesmos;
- g) decidir sobre os programas e projectos em que a ASANY deva participar;
- h) submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- i) adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis da ASANY, obedecendo ao disposto no artigo 161, número 2, do Código Civil e aos demais requisitos legais;

- j) praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da ASANY com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;
- k) requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- l) aplicar as sanções disciplinares da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;
- m) submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;
- n) propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;
- o) elaborar ou fazer elaborar o regulamento interno da ASANY;
- p) prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos associativos;
- q) constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
- r) propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) A direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) Mediante convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

Quatro) Os membros da direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Cinco) A responsabilidade dos membros da direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Secretário executivo)

Um) A direcção poderá nomear um Secretário Executivo, cujas competências serão reguladas pelo regulamento interno da ASANY.

Dois) Sem prejuízo de outras funções e poderes definidos pela direcção, cabe ao secretário executivo assegurar o expediente corrente da ASANY, dirigir o restante pessoal, gerir a utilização de verbas aprovadas, autorizar despesas nos limites fixados pela direcção e coordenar a preparação de estudos, relatórios e acções da ASANY;

Três) O secretário executivo participa, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção e da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um o presidente, outro vice-presidente e outro vogal.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal escolherão de entre si aqueles que exercerão as funções de presidente e de vice-presidente.

Três) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas que não sejam Associados, nomeadamente empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da ASANY e, em especial:

- a) emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela direcção à Assembleia Geral;
- b) examinar e verificar a escrita da ASANY e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) assistir às assembleias gerais e às reuniões da direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes, sem direito a voto;
- d) emitir parecer mediante consulta da direcção;
- e) velar pelo cumprimento das disposições dos estatutos;
- f) exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

CAPÍTULO V

Da vinculação e fundos da ASANY

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da ASANY)

Um) A ASANY fica obrigada:

- a) pela assinatura do presidente da direcção ou do seu vice-presidente, no caso da ausência ou impedimento daquele;

- b) pela assinatura de um membro da direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pela Direcção;
- c) pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo(a) secretário(a) executivo(a) da ASANY, a quem se refere o artigo vigésimo nono dos presentes estatutos, ou por um funcionário qualificado para tal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da ASANY:

- a) as jóias e quotas recebidas dos associados;
- b) as contribuições dos associados;
- c) os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da ASANY;
- d) as doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- e) o produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a ASANY promova para a realização dos seus objectivos;
- f) quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da ASANY

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A ASANY dissolve-se nos casos previstos na lei;

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da ASANY deliberará os termos da liquidação e partilha dos bens da associação.

CAPÍTULO VIII

Do exercício anual, disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da ASANY coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício deverão ser encerradas até 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis

as leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Zavala, 16 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

**Barron Corporation
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, foi registada sob NUEL 105019976 a sociedade Barron Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 16 de Julho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Barron Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se no Distrito de Quelimane, na Avenida Josina Machel, podendo abrir filiais, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade terá duração por tempo indeterminado, partir da data do seu registo legal.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços;
- b) assistência administrativa;
- c) fornecimento de material de escritório e consumíveis;
- d) montagem e reparação de computadores e redes informática;
- e) serviços de limpeza, jardinagem, manutenção, fornecimento de material de higienização, limpeza e outras actividades compatíveis com este ramo de actuação.

Dois) A sociedade poderá ainda, desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objectivo principal, desde que obtenha as devidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100%, pertencente ao sócio único, Isaque Santos Ecava Razão, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100377826F, NUIT 117482456.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A sociedade será administrada e representada por Isaque Santos Ecava Razão, que exerce funções de gerente com plenos poderes de gestão e representação da empresa, podendo praticar todos os actos e contratos necessários à realização do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos legais, por deliberação. A liquidação será feita de acordo com os procedimentos legais aplicáveis, assegurando o pagamento de todas as obrigações sociais e a partilha do remanescente ao sócio único ou aos herdeiros, conforme o caso.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa regularão legislações aplicáveis na República de Moçambique.
Quelimane, 20 de Agosto de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



**Benchmark Distribution
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dezanove dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Benchmark Distribution – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Província de Gaza, Distrito de Bilene, Bairro da Vila da Macia, com o capital social de vinte mil meticaís, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Xai -Xai, sob NUEL 105003019, deliberaram o seguinte: Alteração do nome e do endereço da Benchmark Distribution – Sociedade Unipessoal, Limitada para Benchmark Distribution, Limitada, da Província de Gaza, Distrito de Bilene para Cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, Talhão 5/6, Parcela 7168D/E, Aumento do objecto social e cessão de quotas no valor de

10.000,00MT (dez mil meticaís), que o sócio Parth Anil Kumar Davda cedeu uma parte das suas quotas a favor do senhor Jay Satishbhai Mayani no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) e a outra para o senhor Parth Sureshbhai Bodarya no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís e a outra para o senhor Parth. Em consequência da cessão de quota verificado, é alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro e quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Benchmark Distribution, Limitada, sita na Avenida de Moçambique, Talhão 5/6, Parcela 7168D/E, Distrito Municipal KaMubukwana, Bairro Zimpeto, Cidade de Maputo.



ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- A sociedade tem por objecto:
- a) venda de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
 - b) importação e exportação de produtos especificados na alínea anterior;
 - c) consultoria em gestão de negócios, peças e ferramentas, venda de material de construção, ferragens, electrodomesticos, prestação de diversos serviços.



ARTIGO QUINTO

(Capital social)

- O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, assim distribuídas:
- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Parth Anil Kumar Davda;
 - b) uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Jay Satishbhai Mayani;
 - c) uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Parth Sureshbhai Bodarya.

Maputo, 20 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**BPI Moçambique
– Sociedade de
Investimentos, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Outubro de dois mil e vinte e cinco, reuniu, na sede social sita na Rua dos Desportistas, n.º 833, Edifício JAT V-1, 1.º Andar, Cidade de Maputo, a Assembleia Geral da sociedade anónima BPI Moçambique – Sociedade de Investimento, S.A., registada na Conservatória de Entidades Legais sob o número 105040876, com o capital social de 137.676.500,00MT (cento e trinta e sete milhões, seiscentos e setenta e seis mil e quinhentos meticaís), tendo deliberado a aprovação da fusão por incorporação do BPI Moçambique – Sociedade de Investimento, S.A. (sociedade incorporada) no Banco Comercial e de Investimento, S.A. (sociedade incorporante), mediante a transferência global do património da sociedade incorporada para a sociedade incorporante, o que resultou na extinção do BPI Moçambique – Sociedade de Investimento, S.A. no dia seis de Outubro de dois mil e vinte e cinco.

Maputo, 16 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Capital F.A – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105051031, a sociedade Capital F.A – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 3 de Julho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

- Um) A sociedade adopta a denominação Capital F.A – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, no Terminal de Chapas do Bairro Azul, próximo a Igreja Católica, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de produtos avícolas;
- b) mercearia e lojinha;
- c) prestação de serviços de catering e de reparação e montagem de computadores;
- d) serviços de super agente E-mola e M-pesa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Elísio Rui Franque Alface, solteiro, de 32 anos de idade, natural de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Mpádwe, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101048652A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 7 de Fevereiro de 2022, com o NUIT 115111884.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Elísio Rui Franque Alface, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas à quem serão delegadas poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 9 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

CAT Investimentos – SHM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e sete de Março de dois mil vinte e três, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, matriculada na Conservatória de Entidades sob NUEL 105037991, com a data de dezasseis de Setembro de dois mil vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve alteração da denominação da firma, divisão e cessação de quotas da sociedade, que por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída como sociedade por quotas e adopta a denominação CAT Investimentos - SHM, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (500. 000,00MT) quinhentos mil meticaís, representativa de 100% (cem por cento) e distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 495.000,00MT (quatrocentos noventa e cinco mil meticaís), representativa de 99% (noventa e nove por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia RONBEL 119 (PTY) LTD;
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), representativa de 1% (um por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia Giney-Lee Loubser.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 24 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cililimpa Lavandarias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Março de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e trinta e oito a folhas cento e trinta e nove do Livro de Escrituras Diversas número trinta e oito da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, ao cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, os sócios Gustavo António Vieira Pires e Maria Dolores Mota Grangeia Pires representados pelo senhor Jeque Maviquije Zeje, cedem aquelas suas quotas equivalentes a 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, para os sócias Jeque Maviquije Zeje, Samuel Madongosse e Julieta Gabriel Adala, retirando-se na íntegra da sociedade, livrando-se de todos os tipos de obrigações e direitos da referida sociedade.

E em consequência desta operação altera a redacção do artigo quinto e artigo nono do pacto social e passa a ter a seguinte uma nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.00,00MT (cem mil meticaís), correspondendo a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de oitenta mil meticaís pertencente ao sócio:

- a) Jeque Maviquije Zeje, correspondendo a 80% (oitenta por cento) do capital social, e uma quota no valor de oitenta mil meticaís;
- b) Samuel Madongosse correspondendo a 10% (dez por cento) do capital social, e uma quota no valor de dez mil meticaís;
- c) Julieta Gabriel, correspondendo a 10% (dez por cento) do capital social, e uma quota no valor de dez mil meticaís.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios, nas mesmas proporções das quota dos sócios.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Jequê Maviquije Zeje, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O exercício do cargo de gerência será quinquenal e a manutenção do exercício dependerá sempre da deliberação da assembleia geral, cuja falta representará um exercício precário do cargo.

Três) O gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, designar, um gerente substituto, por ele escolhido, e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O sócio gerente, ou se mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente, em letras a favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

Está conforme.

Terceira Conservatoria do Registo Civil e Notariado da Beira, 2 de Outubro de 2025. — O Notário Técnico, *Jona Pagero Maramba*.

**Codornas da Yu, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 15 de Maio de 2025, foi registado sob NUEL 105047493, a sociedade Codornas da Yu, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 8 de Maio de 2025, que ira reger se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade Codornas da Yu, Limitada, é um grupo de pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província da Zambézia, Localidade de Quelimane, Posto Administrativo Urbano n.º 5, Distrito de

Quelimane, Bairro Namuninho podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) criação de codornas;
- b) fornecimento de ovos férteis e não férteis de codornas;
- c) fornecimento da carne de codorna.

ARTIGO QUATRO

(Capital)

O capital subscrito e realizado é de cinco mil meticais (5.000,00MT), dividido e representado por 100 quotas.

Yuran João de Carvalho, Bilhete de Identidade n.º 041407258218D, pertencem 50 quotas, correspondentes ao valor de dois mil e quinhentos meticais;

Jorge Rui José, Bilhete de Identidade n.º 040102663952^a, pertencem 50 quotas, correspondentes ao valor de dois mil e quinhentos meticais.

ARTIGO CINCO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas depende de consentimento da sociedade.

ARTIGO SEIS

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade caberão a Yuran João de Carvalho, nomeado gerente com dispensa de caução. O gerente poderá delegar poderes mediante procuração válida.

ARTIGO SETE

(Dissolução)

A sociedade será dissolvida nos casos previstos por lei ou por mútuo acordo dos sócios.

ARTIGO OITO

(Casos omissos)

Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre sociedades por quotas.

Quelimane, 12 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Commander-ST Engenharia e Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 101110265, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notários técnico, uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada Commander-ST Engenharia e Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Celso Bartolomeu Aníbal, solteiro, maior, natural de Songo-Cahora -Bassa, portador do Bilhete de Identidade número 030100752818A, emitido a 10 de Fevereiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Napipine Q. 2, U/C São Pedro n.º 42, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Commander-ST Engenharia e Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Central, Avenida Francisco Manyanga, edifício da Emose, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: construção civil tais como:

- a) edifícios e monumentos;
- b) vias de comunicação;
- c) estradas e pontes;
- d) instalações elétricas;
- e) furos e captação de água;
- f) obras hidráulicas;
- g) obras publicas e privadas;
- h) fiscalização de obras;
- i) elaboração de projectos;
- j) estudos de viabilidade;
- k) fabrico de blocos, pavês e lancis;
- l) aluguer de equipamento de transportes;
- m) venda de material de construção civil e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades

que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Celso Bartolomeu Anibal.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento do sócio sendo a decisão tomada em assembleia geral.

Três) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Celso Bartolomeu Anibal, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Nampula, 19 de Fevereiro de 2019. —
O Conservador Notário Técnico, *Ilegível*.



Consultório Clínico Saúde e Vida Longa, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 15 de

Julho de dois milvinte e cinco, foi registada sob NUEL 105051791, a sociedade Consultório Clínico Saúde e Vida Longa, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 8 de Julho de 2025, que ira reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) O Consultório Clínico Saúde e Vida Longa, Limitada é uma empresa moçambicana de sociedade por quotas, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. abreviadamente designada por CCSVL, rege-se pelo presente estatuto.

Dois) A capacidade jurídica da CCSVL compreende todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objeto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia. Por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do País, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto principal o exercício das seguintes atividades:

- a) prestação de serviços de estética, cuidados com a imagem pessoal e tratamentos corporais e faciais;
- b) realização de procedimentos estéticos não invasivos e semi-invasivos, incluindo lipoaspiração e tratamentos modeladores;
- c) prestação de serviços de massagens terapêuticas, relaxantes, drenagem linfática, entre outros;
- d) promoção de atividades físicas e de exercício funcional com fins estéticos e de saúde;
- e) ensino e orientação na confeção de alimentos saudáveis, incluindo aulas de culinária e nutrição funcional;
- f) promoção de atividades relacionadas às neurociências aplicadas ao equilíbrio emocional, cognitivo e comportamental;
- g) organização de workshops, formações e eventos de educação para a saúde e bem-estar;
- h) comercialização de produtos cosméticos, de bem-estar e suplementos nutricionais, sempre que necessário ao exercício das suas atividades;

- i) a prestação de quaisquer outros serviços conexos ou complementares aos descritos, dentro dos limites legais;
- j) prestação de serviços de avaliação e acompanhamento psicológico, incluindo consultas individuais, grupais, terapias cognitivas e comportamentais, orientação vocacional, entre outras atividades no âmbito da psicologia clínica e da saúde mental.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades complementares ou subsidiárias às do objeto principal, desde que deliberadas em assembleia geral e autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente subscrito é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

Betinha Nicolão José Mucalaria José Mossa Laus, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040102824032A, NUIT 103142091, com 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 50% do capital social subscrito; e

Emília Esperança Araújo Sarmento Fumane, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100046217I, com NUIT 102345592, com 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 50% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, caberão aos sócios ora nomeados como gerentes.

Dois) Os gerentes terão plenos poderes de gestão, podendo praticar todos os atos necessários à prossecução do objeto social, incluindo a nomeação de procuradores com os poderes que lhes forem conferidos.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta dos dois gerentes ou por procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites das respetivas procurações.

Quatro) É expressamente vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade qualquer ato ou contrato relacionado com negócios alheios ao objeto social, incluindo letras de favor, avais, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os atos de mero expediente ou rotina administrativa poderão ser assinados por empregados da sociedade, desde que devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se:

- a) nos casos expressamente previstos na lei aplicável;
- b) por deliberação unânime dos sócios reunidos em assembleia;
- c) por impossibilidade superveniente do exercício da sua atividade;
- d) por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo o omissos regularmente o disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respetivamente.

Quelimane, 8 de Agosto de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Controlo em Eletricidade, Soluções Técnicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Controlo em Electricidade, Soluções Técnicas, Limitada matriculada sob NUEL 105048713, por Rodrigues José Rodrigues, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que adopta a denominação Controlo em Eletricidade, Soluções Técnicas, Limitada, criada por tempo indeterminado e, com sua sede localizada na Cidade da Beira, Província de Sofala, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) prestação de serviços nas áreas de manutenção e reparação de avarias elétricas de geradores e postos de transformação;

b) instalação elétrica de uso geral e industrial para baixa e media tensão; projetos elétricos de baixa e media tensão;

c) comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação de materiais e equipamentos de instalação elétrica de media e baixa tensão, incluindo geradores.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras actividades, ou empreendimentos direta ou indiretamente ligados a sua atividade principal desde que previamente decidido pelos sócios e obtidas a necessária autorização de entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais e distribuída de seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rodrigues José Rodrigues;
- b) uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Israel Rodrigues José.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios precedendo-se a alteração do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestação suplementares, acessórias e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios concederem quaisquer empréstimos que forem necessários a sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) A cessação ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio que goza do direito de preferência.

Dois) Se o outro sócio não desejar usar de direito de preferência, o sócio que quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora

dele, activa e passivamente fica a cargo de ambos sócios Rodrigues José Rodrigues e Israel Rodrigues José, ficando desde já nomeados de sócios-gerentes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um deles, podendo constituírem procurador para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Aos sócios, são vedadas as responsabilizações a sociedade, em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Beira, 13 de Agosto de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Econos Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Econos Travel, Limitada, matriculada sob NUEL 100758040, entre Losabio Jacinto Abdala Maricoa, Kleiton Manuel Francisco Soares, menor representado pela sua mãe Sídia Maria Alexandre Manuel Soares, Urinda Francisco De Barros Soares Teixeira, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Econos Travel, Limitada, com a sede social em Sofala, Rua Governador Augusto Castilho n.º 1394, Bairro de Chaimite, Município da Beira, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) prestação de serviços;
- b) viagens e turismo.

Dois) Podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) As quotas estão divididos e representados por 3 (três):

- a) uma quota do valor nominal de cento e trinta e cinco mil meticaís (135.000,00MT) correspondentes a quarenta e cinco por cento (45%) do capital social, pertencentes aos sócios Kleiton Manuel Francisco Soares;
- b) uma quota do valor nominal de cento e trinta e cinco mil meticaís (135.000,00MT) correspondentes a quarenta e cinco por cento (45%) do capital social, pertencentes aos sócios Losábio Jacinto Abdala Maricoa;
- c) uma quota do valor nominal de trinta mil meticaís (30.000,00MT) correspondentes a dez por cento (10%) do capital social, pertencentes à sócia Urinda Francisca de Barros Soares Teixeira;

Três) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

Quatro) A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO CINCO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à senhora Sídia Maria Alexandre Manuel Soares, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio administrador não poderá delegar em pessoa estranha a sociedade parte dos seus poderes da administração, conferindo para o efeito, sem consentimento de mas uma das partes da sociedade.

Três) Para uma boa gestão financeira os sócios serão assinantes da conta, mas cada cheque passado deve conter duas assinaturas.

ARTIGO SEIS

(Assembleia de sócios)

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedências, isto é a lei não prescreve formalidades especiais de

comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO SETE

(Exercício social e contas)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO OITO

(Liquidação)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente ou herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DEZ

(Omissões)

Um) Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a provia sociedade, fica estipulado o foro competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Dois) No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei número 2/2005 de 25 de Dezembro, e demais legislação aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 3 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Edições Cais – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura de 22 de Setembro do ano

dois mil e vinte cinco, foi registada sob NUEL 105048457, Edições Cais – Sociedade Unipessoal, Limitada, por uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada. Constituída por um documento particular a 27 de Maio de 2025, que se regerá nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a firma denominada Edições Cais – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade unipessoal limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A firma tem a sua sede Avenida Liberdade, Bairro Popular, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia e ainda por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do País, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A firma tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades.

- a) edição de livro, literários, revistas de artes e letras, didácticos e científicos;
- b) revisão linguística, venda de livros de natureza diversa
- c) paginação de livros;
- d) impressão de livros;
- e) acabamento de livros;
- f) distribuição de livros;
- g) promoção e *marketing* de livros e de eventos literários;
- h) assessoria editorial.

Dois) A firma poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade do objecto principal e que para tal obtenha para o efeito as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cem mil meticaís), constituído por uma e única quota social, correspondendo a 100% do capital social, pertencente a Lino Sousa Mucuruza, solteiro, natural de Lichinga, residente nesta Cidade de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 010104835437B, emitido a 23 de Novembro de 2021 em Quelimane, com o NUIT 115552805.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da firma bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo senhor Lino Sousa Mucuruza, que desde já fica nomeado director geral da mesma.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A firma dissolve-se nos casos determinados na lei e/ou pela manifestação do proprietário.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial, respectivamente.

Quelimane, 22 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Electron, Limitada

Certifico, que para efeitos publicação, no *Boletim da República* a constituição da Electron, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, Bairro Aeroporto, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105031151, do Registo de Entidades Legais de Quelimane, a 2 de Agosto de 2024, cujo o teor e o seguinte;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Electron, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, Bairro do Aeroporto, Cidade de Quelimane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A empresatem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria;
- b) prestação de serviço;
- c) comércio geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, 1.180.000,00MT, (um

milhão e cento e oitenta mil meticaís) do capital social subscrito, pertencente aos sócios seguintes:

- a) Amerdin Carimo Febo Nurmahomed de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Quelimane, Bilhete de Identidade n.º 040101644798B, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 6 de Julho de 2023, titular do NUIT 12006901, com 767.000,00MT (setecentos e secenta e sete mil meticaís) correspondente a 65% do capital social subscrito;
- b) Éder Adilso Castelo Cassamo de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 1101010360251, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Dezembro de 2021, titular do NUIT 105961685, com 413.000,00MT (quatrocentos e treze mil meticaís) correspondente a 35% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Armerdin Carimo Febo Nurmahomed que desde já fica nomeado administrador com despesa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, de Julho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Eniatiqua Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de um de Junho, de dois mil e vinte e cinco, na conservatória em epígrafe, realizou-se uma reunião extraordinária da assembleia geral Eniatiqua Mozambique, Limitada, sociedade constituída e registada nos termos das leis de Moçambique, matriculada na Conservatória

do Registo de Entidades Legais (CREL) sob o Número Único de Entidades Legais (NUEL) 101155269, adiante designada sociedade.

Em consequência das deliberações feitas, foi deliberada a alteração do artigo primeiro, dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Eniatiqua Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 713/733, 1.º Andar, Edifício JAT 6, na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no território nacional, e no estrangeiro.

Três) Inalterado.

Maputo, 13 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Ngawa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade unipessoal, limitada a firma de Escola de Condução Ngawa – Sociedade Unipessoal, Limitada sob NUEL 105057382, constituído pelo sócio único Luis Carlos Luis Jone, natural da Beira, nacionalidade moçambicano. Que constituem uma sociedade unipessoal, limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Escola de Condução Ngawa – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede no 6.º Bairro de Esturro, na Cidade da Beira, rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividade:

- a) formar os condutores responsáveis e conscientes;

- b) garantir que os formandos estão aptos a conduzir diferentes categorias de veículos;
- c) transmitir o conhecimento do código de estrada e das normas de transito;
- d) treinar o aluno para dominar o veiculo em difedreentes contextos (urbano, estrada manobras, situação adversas);
- e) incutir comportamentos prerventivos que reduzem riscos de acidentes;
- f) formação mecânica, e outras formações profissionais.

ARTIGO QUARTO

(Natureza jurídica)

A sociedade é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, regulada nos termos da legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO QUARTO

(O capital social)

O capital social é fixado em 1.000.000.00,MT (um milhão de meticais) representado por sócio único Luis Carlos Luis Jone, quota de igual valor.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades legais.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

A sociedade será administrado e representado por Luís Carlos Luís Jone que terá plenos poderes para a prática de todos os actos de gestão e representação legal, judicial e extrajudicial, em nome da sociedade, e para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente, podendo assinar individualmente e pode constituir mandatário mediante a outorga duma procuração adequada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre, podendo a sociedade exercer o seu direito de preferência.

Dois) A cessão a estranhos, porém depende de prévio consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios em segundo lugar,

terão direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Causas transitórias)

Um) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um do sócio, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio falecido, interditado ou incapaz, ser substituído por um dos herdeiros.
Dois) O conselho de família indicará, para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos dos restantes sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissso no presente contrato será regulado pela legislação que regula esta matéria e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 30 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Samugue, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 19 de Junho de dois mil vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105051188, a Farmácia Samugue, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 19 de Junho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Samugue, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Quelimane, podendo transferir a sede da sociedade para outra cidade, bem como estabelecer ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial permanente, onde e quando os sócios acharem necessários.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a execução das seguintes actividades:

- a) compra e venda a retalho de medicamentos e produtos farmacêuticos, cosméticos e perfumes;
- b) importação e comercialização de medicamentos;
- c) gestão de farmácias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias à actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se sob qualquer forma legalmente admissível.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento e pertencente à Abdul Nazim Hussene, casado, residente na rua dos Trabalhadores, Bairro 1.º de Maio, na Cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100120296B emitido a 18 de Março de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, NUIT 108207558;
- b) uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento e pertencente à Clayda Motany Varind Hussene, casada, residente na rua dos Trabalhadores, Bairro 1.º de Maio, na Cidade de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100128113M emitido a 24 de Março de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, NUIT.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da assembleia-geral para o que se observarao as formalidades estabelecidas pela lei das sociedades por quotas, mediante novas entradas ou incorporação de lucros ou reservas livres.

Três) Nos aumentos de capital, os sócios gozarão do direito de preferência na subscrição das novas quotas.

Quatro) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, estará a cargo do sócio Abdul Nazim Hussene e nas suas ausências por um dos restantes sócios, que desde já são nomeados administradores, com ou sem remuneração, com despesa de caução.

Dois) O administrador ou administradores poderao delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração, a ser assinada por mais do que um sócio, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderao ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um dos administradores ou assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com prestação dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) por acordo dos sócios;
- b) nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos;
- c) por se extinguir a pluralidade dos sócios, se num prazo de seis meses não for reconstituída.

Dois) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os administradores que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão as atribuições gerais emanadas nos termos da lei.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária que estiverem realizados no momento da dissolução da sociedade serão partilhados entre os sócios com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos aplicar-

se-á a legislação comercial e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Quelimane, 8 de Julho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

GAG Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia treze de maio do ano de dois mil e vinte cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 105043269, uma entidade denominada GAG Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (comercial), a denominação de GAG Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Avenida Mártires da Machava n.º 1627, Bairro da Sommerschild.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objectivo:

- a) prestação de serviços de venda e locação de imóveis, consultoria e assistência técnica em imobiliário; gestão de propriedades imobiliárias;
- b) prestação de serviços de consultoria em arquitetura e construção civil;
- c) aluguer de viaturas;
- d) a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais (20.000,00), representado por uma única quota pertencente à sócia Maria de Fátima da Silva Ruas Gagnaux.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida pela sócia Maria De Fátima Da Silva Ruas Gagnaux, que desde já fica nomeada directora geral. A sociedade fica obrigada pela assinatura da directora geral, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Maputo, 14 de julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gaism Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Gaism Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105057751, por Gerhardus Johannes Buys, natural da República da África do Sul e residente em UK Inglaterra, com endereço 16 Lodge Close, Hutton, Brentwood, CM 13 1SW, 2Reino Unido. Portador do Passaporte n.º ZAF M00237524, emitido na RSA a 7 de Fevereiro de 2018 e válido até 6 de Fevereiro de 2028 e constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gaism Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada. De Gerhardus Johnnes Buys e tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua Luís Inácio, n.º 276 1.º Andar, Esquerdo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) Constitui objecto da sociedade:

- a) estudos de viabilidade, consultoria, acessória e prestação de serviços multidisciplinares nas áreas de electricidade, produção de energia solar;
- b) instalação de centrais fotovoltaicas para geração e distribuição de energia elétrica;
- c) transporte, turismo, indústria hoteleira e entretenimento;
- d) exploração mineira e comercialização;
- e) agenciamento, gestão e desenvolvimento dos recursos naturais hídricos e faunísticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO TRECEIRO

(Capital social, quotas e obrigações)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 100.000,00MT (cem mil meticaís) pertencente ao sócio Gerharus Johnnes Buys, que corresponde a uma cota única de 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, sendo importante determinar os termos e condições em que se efetuará o aumento.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reúne-se sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente podendo ser convocada por qualquer dos gerentes.

Dois) Compete ao conselho de gerência dentro dos mais altos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes a qualquer dos membros e constituir mandatários.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do gerente geral;
- b) pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato;
- c) os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Está conforme.

Beira, 2 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Geoproject, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia 26 de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105056341, a Geoproject, Limitada, sociedade por quotas limitada, constituída por documento particular a 5 de Setembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Geoproject, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro M'padue, ao longo da Estrada N7.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades apartir da data do seu registo legal.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) topografia (levantamentos planialtimétricos, fotogrametria aérea com drones, apoio topográfico à construção civil e mineração, georreferenciamento, tramitação do DUAT, etc);
- b) prospecção e pesquisa mineral (cartografia geológico-mineira, análises laboratoriais de amostras, avaliação de jazigos minerais, modelação geológica, etc);
- c) geofísica (perfilagem e levantamentos geofísicos, processamento e modelagem dos dados geofísicos, etc);
- d) hidrogeologia (estudos hidrológicos, investigação e caracterização de aquíferos, etc.);
- e) perfuração esondagem (perfuração de poços e furos, construção de sistemas de captação, sondagem geológica, etc.);
- f) geologia e planeamento de mina (processamento e gestão de banco de dados geológicos, topográficos e de produção, planeamento de mina de curto, médio e longo prazo, geologia de mina, controle de reconciliação, etc.);
- g) geotecnia (monitoramento e levantamentos geológico-geotécnicos, ensaios de campo e de laboratório, engenharia geotécnica aplicada, etc.);
- h) meio ambiente (estudos de impacto ambiental, elaboração e implementação de planos de gestão ambiental, programas de educação e conscientização ambiental, etc);
- i) engenharia e gerenciamento de projectos em: arquitectura e urbanismo; gerenciamento e fiscalização de obras; serviços de construção civil (preparação de terrenos, construção, etc); electricidade industrial e geral (manutenção, fornecimento de materiais e equipamentos, etc);
- j) inspecção técnica e filmagem aérea com drones (inspecções técnicas aéreas, filmagens e registos aéreos, relatórios diários de obras e projectos, pulverização agrícola com drones em campos agrícolas.);

k) consultorias: (consultorias técnicas e científicas especializadas nas áreas de actuação da empresa, avaliação e diagnóstico técnico de projectos, elaboração de pareceres técnicos e estudos de viabilidade, apoio na implementação de normas e regulamentos técnicos., e capacitação e treinamento de equipas técnicas.);

l) outras actividades (compra, venda e exportação de minerais: gemas, metais preciosos e diamantes, manutenção e reparação de equipamentos especializados, aluguer de equipamentos e serviços complementares de apoio técnico e logístico.);

m) expansão de actividades (mediante deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá exercer outras actividades de prestação de serviços e comerciais, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, bem como participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitido.)

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 60.000,00MT, (sessenta mil meticaís) correspondente a 100% do capital social subscrito, pertencente a tres socios:

- a) Tadeu Cassimo Henriques, solteiro, maior, natural de Quelimane, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, bairro Chingodzi, UC.25 de Setembro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104542132N emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 17 de Janeiro de 2025, NUIT 150406900 e contacto: 844920626 / 878437550, com valor de trintamil meticaís correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Xadrique Rodolfo Lourenço, solteiro, maior, natural de Nicoadala, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade Tete, Bairro Samora Machel, Quarteirão 9, Casa n.º 1811, portador do Bilhete de Identidade n.º 040700267007N emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Tete, a 6 de Outubro de 2020, NUIT 133468889 e contacto: 842203875/ 876316933,

com o valor de dezoito mil meticais correspondente a trinta por cento do capital;

- c) Henriques Cassimo Henriques, solteiro, maior, natural de Quelimane, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Quelimane, Bairro 1.º de Maio, Rua 3.029 Q.B Casa n.º 4, portador do Bilhete de Identidade n.º 040106250524A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, a 8 de Novembro de 2022, NUIT 158204207 e contacto: 845391356 com o valor de doze mil meticais correspondente a vinte por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, seguida de autorização dos respectivos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como, a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada e representada pela sócia Tadeu Cassimo Henriques, Xadrequ Rodolfo Lourenço e Henriques Cassimo Henriques, que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

- a) as assinaturas dos três administradores conjuntamente.

- b) os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos administradores devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente, letras a favor, fianças, avales que são proibidos

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

- b) decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pelo presidente da mesa da assembleia geral, por cada um dos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer ao conselho da administração nos primeiros quinze dias após a constituição da sociedade. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o artigo do Código Comercial em vigor. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) Todas as deliberações das assembleias gerais são tomadas por sessenta por cento dos votos de que são titulares os sócios presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição ou inabilitação de algum sócio a sociedade

continua, os herdeiros assumem o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si, um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Uns) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) outras reservas destinadas a garantirem um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade ficam desde já autorizados a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 24 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Grupo Manacez Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade unipessoal, limitada e adopta a firma de Grupo Manacez Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob

NUEL 105053460, constituído pelo sócio único, Zeca António Domingos Benjamim Canamala, natural do Dondo, Província de Sofala. Que constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Grupo Manacez Holdings (GMH) – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir da data da escritura.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Sofala, Rua Governador Augusto Castilho, n.º 242, Bairro de Chaimite, Cidade da Beira, República de Moçambique, podendo ser transferida para qualquer parte do território nacional por decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- a) gestão de participações sociais (ações ou quotas) noutras sociedades;
- b) gestão de ativos e investimentos financeiros;
- c) gestão patrimonial;
- d) gestão e administração de empresas;
- e) serviços de consultoria empresarial;
- f) representação de marcas e patentes;
- g) desenvolvimento e monitoria de projetos de empreendedorismo.

Dois) A sociedade poderá exercer demais atividades conexas ou complementares permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituído por uma única quota correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Zeca António Domingos Benjamim Canamala.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade será exercida pelo sócio único, Zeca António Domingos Benjamim Canamala, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto nestes estatutos será regulado pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Hangzhou Agrochemical
(MZ), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Hangzhou Agrochemical MZ, Limitada, que estavam reunidos aos décimo quinto dias do mês de Julho do ano dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade da Beira, pelas nove horas, na sede da Hangzhou Agrochemical MZ, Limitada, localizada na Cidade da Beira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUIT 400604355, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100613190, com capital social de trezentos mil meticais, reuniu-se em sessão extraordinária a assembleia geral da sociedade na qual estiveram presente os sócios Yaquu Liu de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EJ6563431, detentora de uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; Xueliang Ge de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ6145833, com uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social e Kai Chen de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EF7240258, com uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, estando reunido o quórum necessário para decidir sobre a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um: deliberar sobre a mudança de endereço da sede da sociedade Hangzhou Agrochemical (MZ), Limitada.

Ponto dois: deliberar sobre o aumento do capital social.

No que refere ao ponto um, os sócios deliberaram sobre a Mudança de Endereço para a Rua n.º 1, R/C, Bairro da Manga, Cidade da Beira, Província de Sofala.

No que se refere ao ponto dois, os sócios presentes, deliberaram em senso comum, o aumento do capital social para 35.000.000,00MT (trinta e cinco milhões de meticais).

Posta à proposta de ordem de trabalhos aprovada com o voto favorável de todos os presentes, considerando-se, por isso, que a

assembleia se encontra validamente constituída para deliberar sobre os assuntos nela incluídos e as alterações dos artigos segundo, e quarto do estatuto de sociedade, foi aprovada por unanimidade de todos os sócios, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade localizada na Rua n.º 1, Bairro da Manga Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios em dinheiro, é de 35.000.000,00MT (trinta e cinco milhões de meticais), dividido em três quotas desiguais e da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de 17.500.000,00MT (dezassete milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Yaquu Liu.
- b) Uma quota no valor nominal de 14.000.000,00MT (catorze milhões de meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Xueliang Ge.
- c) Uma quota no valor nominal de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticais) correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Kai Chen.

Conclusão: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos e lavrada a presente acta e, reaberta a sessão, esta foi lida e aprovada por todos os presentes, que em seguida a assinaram.

Beira, 19 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Happy Home Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada de folhas 144 a folha 146 do livro de escrituras diversas número 41 da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amelia Michone Torres, conservador e notário superior da referida Conservatória. A cessação de quotas da sociedade Happy Home Holdings, Limitada, sediada na Cidade da Beira, que passa a ter o seguinte teor.

Que, pela presente escritura o primeiro outorgante Rahul Ashokbhai Vasani, com 5% (cinco por cento), cede a sua quota na totalidade ao segundo outorgante Mayurkumar Lallubhai Dhaduk, com 48% (quarenta e oito por cento), desligando-se na íntegra da sociedade.

E pelo segundo outorgante foi dito, que, aceita esta cessão de quota, altera o artigo quarto e nono do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção.

Foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sociedade tem capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), representado por duas(2) quotas desiguais pertencentes aos sócios,

- a) Mayurkumar Lallubhai Dhaduk, com valor nominal de, 265,000,00MT (duzentos e sessenta cinco mil meticaís) correspondente 53% (cicuenta e três por cento) do capital social;
- b) Vishalbhai Mukeshkumar Vaghela, com valor nominal de, 235,000,00MT (duzentos e trinta e cinco mil meticaís) correspondente 47% (quarenta e sete por cento) do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe aos sócios Mayurkumar Lallubhai Dhaduk e Vishalbhai Mukeshkumar Vaghela.

Sempre que necessário, os sócios poderão nomear um mandatário para

representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial. Assim o disseram e outorgaram

(Casos omissos)

Em tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Beira, 26 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Huazhen – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de Publicação, no *Boletim da República*, que no dia 11 de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105038946, a empresa Huazhen – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal limitada, constituída por documento particular a 11 de Agosto de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a sociedade limitada denominada Huazhen – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Quelimane, na Avenida 25 de Junho, Rua n.º 1.111 Bairro Saguar, Província da Zambézia. Por conveniência poderá abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do País, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades.

- a) actividade industrial e comercial com importação e exportação;
- b) comércio geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente subscrito é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís) 100% do capital pertencente ao único sócio o senhor Yaunzhen Lin de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 04CN000270032B, com NUIT 401876499.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente passa desde já a cargo do sócio Yuanzhen Lin.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear gerentes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negócios estanhos a mesma; tais como letras de favor, finanças vales ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e/ou pela manifestação dos sócios nesse sentido.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 11 de Agosto de 2025. —
A Conservadora, *Illegível*.

Infra Digital, S.A.

Certifico que para efeitos publicação, no *Boletim da República*, a constituição da Infra Digital, S.A., é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida 1 de Julho, Bairro 1.º de Maio, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 1050522755, do Registo de Entidades Legais de Quelimane, a 25 de Julho de 2025, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Infra Digital, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 1 de Julho, Bairro 1.º de Maio, Cidade de Quelimane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades, venda e fornecimento de material informático e de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, 200.000.00MT, (duzentos mil meticais) correspondente a 1.667 acções subscritas ao preço unitário de 120,00MT (cento e vinte meticais) por cada acções, pertencente ao sócio único, Leonardo Jorge rodrigues Mulima, portadora do B.I. n.º 040101842358B, emitido aos 27 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular de NUIT 120023098.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida peloúnico sócio Leonardo Jorge rodrigues Mulima, que desde já fica nomeado administrador com despesa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, de Julho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Instituto Politécnico
Andalucia – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, que para efeitos de Publicação, no dia 26 de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 101543846 a sociedade Instituto Politécnico Andalucia – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 26 de Maio de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação social)

A sociedade adopta a Instituto Politécnico Andalucia – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por IPAQ, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede social)

Um) A IPAQ tem a sua sede na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, podendo a mesma ser alterada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Sempre que necessário e conveniente, poderão ser criadas delegações e representações em qualquer ponto do país.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

IPAQ tem como objecto as seguintes actividades:

- a) formar pessoas em conhecimentos científicos, contribuindo assim na restauração de valores morais e profissionalização das pessoas no seio de sociedade em geral;
- b) contribuir para aquisição e difusão dos conhecimentos científicos no processo de ensino e aprendizagem;
- c) contribuir para formação técnico profissional e responsabilidade social no seio da sociedade moçambicana.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos específicos)

IPAQ tem como objectivos específicos:

- a) promover a cidadania, através de acções educativa, com o processo de ensino e aprendizagem;
- b) contribuir para a qualidade de ensino;

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 100% do capital social pertencente à única sócia Zabura Mamade Latibo Mussa, Portadora de Bilhete de Identidade n.º 030102806998Q, emitido a vinte quatro de Maio de dois mil e vinte três, em Nampula, NUIT 11056535.

ARTIGO SEIS

(Administração e gerência)

A sociedade será administrada e representada pela senhora Zabura Mamade Latibo Mussa, que fica desde já nomeada administradora, competendo a administradora exercer os mais

amplos poderes, representando a sociedade, activa ou passivamente e em todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

ARTIGO SETE

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos, será regulado e resolvido ao ao brigo da legislação civil e comercial aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 15 de Maio de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**JV Produções e Eventos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte cinco de Março de dois mil vinte e cinco, foi registada sob CREL105024279, JV Produções e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal limitada, constituída por documento particular a 25 de Março de 2025, queira reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a sociedade limitada denominada JV Produções e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Nampula, no Bairro Murrapaniua, Edifício do Grande Bazar, Província de Nampula. Por conveniência poderá abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do País ou no estrangeiro, bastando para o efeito obter autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e fornecimento de bens, nomeadamente:

- a) promoção de eventos e festas;
- b) fornecimento de material geral para eventos e festas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços ou industriais, desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente subscrito é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) 100% do capital pertencente ao único sócio, o senhor Javito Joaquim Armandinho, portador do Bilhete de Identidade n.º 040504661592N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula ,com NUIT 149774831.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura delepara obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos;

Dois) O sócio único poderá nomear procuradores/mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato; e

Três) Em caso algum, poderá o sócio único, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Quelimane, 3 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Keven Ruballaine Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura do dia 6 de junho de dois mil e vinte cinco, foi registada sob NUEL 105049027, Keven Ruballaine Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 05/06/2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Keven Ruballaine Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede Bairro popular, Província da Zambesia, podendo, por deliberação da assembleia geral criar dentro do País ou estrangeiro, sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal social, logística e transporte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (sem mil meticaís), correspondente a 100% que correspondem uma quota pertencentes a unico sócio, Kelven Horacio Joao Rubalane , 100% (cem por cento) do capital social, portador de Bilhete de Identificação n.º 110104570442B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com o NUIT 401949593.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora da lei, activa e passivamente, será exercida por Kelven Horacio Joao Rubalane, que desde já fica nomeado gerente da empresa.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em casos tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legalizações em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 18 Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Krispi, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil, vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105058004, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada KRISPI, Limitada, constituída pelos sócios COLLINS – Sistemas de Água, Lda, NUEL 100109417, com sede na Cidade de Maputo, Rua Josepf Ki-zerbo, n.º 119, representada pelo directora-geral, Amélia Paris Machava; SINAVIA - Sinalização e Pinturas, Lda, NUEL 100153165, com sede na Província de Maputo, Avenida de Moçambique, n.º 7544, Bairro Cumbeza, Distrito de Marracuene, representada pelo seu administrador, Ivan Édson Isafas Mindo, Maida Abdulsatar Khan, casada

em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nascida no dia 27 de Dezembro de 1967, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103992772B, residente na Rua Jossefe Ki-Zerbo, Bloco14, n.º 16, R/C-Esq.º, na Cidade de Maputo, Liza Julie de Quadros, solteira, natural de Maputo, nascida no dia 21 de Abril de 1991, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100177864Q, emitido no dia 21 de Agosto de 2021, em Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 3712, na Cidade de Maputo, Isabel Remígio Ferrão Guiamba, divorciada, natural de Maputo, nascida no dia 11 de Junho de 1963, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100257322S, emitido no dia 19 de Julho de 2023, em Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 970, 8.º Andar, Bairro da Polana Cimento, na Cidade de Maputo, Queila Manuel Guilamba, solteira, natural de Inhambane, nascida a 26 de Abril de 1998, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080101784079B, residente no Bairro do Aeroporto A, Rua Santo António, n.º 44, na Cidade de Maputo e Enoque Fernando Machava, solteiro, natural de Manhica, Maputo, nascido a 17 de Maio de 1997, portador do B.I. n.º 1101023132203F, emitido em Maputo, residente no Bairro da Maxaquene, Q. 33, Casa 33, Bairro da Maxaquene-D, na Cidade de Maputo, que se rege pelos estatutos seguintes:

Da denominação, duração, sede objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação KRISPI, Limitada. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A KRISPI, Lda. tem a sua sede na Avenida. 25 de Setembro n.º 2526, 1.º Andar, em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os seus objectivos são:

- a) produzir alimentos, privilegiando o processamento de matérias-primas nacionais, assegurando elevados padrões de qualidade;
- b) desenvolver formulações de produtos alimentares de alto valor nutricional;
- c) investigar processos produtivos com foco na eficiência energética e sustentabilidade ambiental;
- d) projectar equipamentos para processamento de alimentos;

- e) projectar e construir unidades industriais para o processamento de alimentos;
- f) promover redes de distribuição de produtos alimentares;
- g) prestar serviços laboratoriais de controlo de qualidade;
- h) exercer qualquer outro ramo de actividade para o qual obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticaís), dividido em sete quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), pertencente a COLLINS – Sistemas de Água, Lda.;
- b) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), pertencente à SINAVIA - Sinalização e Pinturas, Lda.;
- c) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) pertencente a Maida Abdulssatar Khan;
- d) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), pertencente a Liza Julie de Quadros;
- e) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), pertencente a Isabel Remígio Ferrão Guiamba;
- f) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) pertencente à Queila Manuel Guilamba;
- g) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao Enoque Fernando Machava.

Dois) O capital social está realizado em cinquenta por cento (50%) devendo os restantes cinquenta por cento (50%) ser realizado no prazo de um ano.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer bónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de

quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A KRISPI, Lda. será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) assembleia geral; e
- b) administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador eleito pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um Procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade. Sendo assim, a

administração da KRISPI, Lda. será designada pela assembleia geral que definirá os limites das suas competências.

Dois) Para dirigir a sociedade KRISPI nos próximos tempos, foi eleita por unanimidade para administradora Maida Abdulssatar Khan, com dispensa de caução, até nova eleição pela assembleia geral.

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A KRISPI, Lda dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kushanda, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que no dia 22 de Fevereiro de dois mil vinte e quatro foi registada sob NUEL 105018967, a empresa denominada Kushanda, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular 22 de Fevereiro de 2024, que irá reger – se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação)

A sociedade adopta a designação de Kushanda, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província da Zambézia, Localidade de Mocuba Sede, Posto Administrativo Sede, Distrito de Mocuba,

Bairro 25 de Setembro podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

As sociedades são constituídas para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a comercialização de insumos agropecuários (ração, antibióticos, vacinas, sementes, catanas, enxadas etc); e produção e comercialização de frangos;
- b) prestação de serviços e consultoria no sector de agricultura, pecuária, saúde, desenvolvimento e mentoria de projectos, capacitações, fornecimento de material e equipamento, transporte;
- c) prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente as quotas:

- a) Armando Missire Uire Tomo, solteiro natural de Tete e residente em Mocuba de nacionalidade moçambicana e portador do Bilhete de Identidade n.º 040100378542N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, a 11 de Novembro de 2022. Com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social. E NUIT 124362334.
- b) Fazila Domingos Fogueiro Piva, solteira natural e residente em Mocuba de nacionalidade moçambicana e portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100088827B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, a 11 de Novembro de 2022. Com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social e NUIT 128674934.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio, Armando Missire Uire Tomo desde já nomeado ao cargo de presidente, administrador e gerente, da sociedade, bastando a sua assinatura, para abrigar a sociedade em qualquer acto de gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 22 de Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Lauche Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Lauche Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105043999, pelo sócio Ambrósio André Lauche Ambrósio, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, Província de Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101861760A, emitido a 20 de Maio de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lauche Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua Estrada Nacional n.º 6, Bairro da Manga, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação do sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividades de limpeza geral em edifícios;

b) outra actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;

c) actividades de plantação e manutenção de jardins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas

Três) É da competência do sócio gerente nomeado deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 (cem mil meticaís), pertencente ao sócio único, Ambrósio André Lauche Ambrósio.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único Ambrósio André Lauche Ambrósio, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) A empresa terá o seu início de actividade no dia 14 de Abril de 2025.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para obrigar a sociedade bastará assinatura do sócio, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Está conforme.

Beira, 3 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Limpo & Lindo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Limpo & Lindo – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob Nuel 105054799, Dongchen Tang, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da Beira, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade Comercial unipessoal que terá a denominação Limpo & Lindo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede na Rua Beira Baixa, Bairro do Maquinino, na Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços geral;
- b) comércio geral com importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT correspondente à uma quota única de 100%, pertencente a Dongchen Tang.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Dongchen Tang.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 2 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Logixpress, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Logixpress, Limitada, matriculada sob NUEL 105045603, entre Rossana Elisabeth Rodrigues Juiz, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100325003Q, emitido a 14 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, Kren Grei Juiz, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104483456M, emitido a 3 de Abril de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Logixpress, Limitada e abreviado (Logixpress, Lda), e constitui-se sob forma de uma sociedade por quota. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua Artur Canto de Resende, Quarto Bairro Maquinino, podendo por decisão da assembleia ou do administrador, mudar a sua sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado contado-se a partir da data da assinatura publica.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- a) consultoria aduaneira;
- b) consultoria para gestão de negocio;
- c) logística de carga contentorizada e não contentorizada;
- d) desembaraço aduaneiro de mercadorias;
- e) importação e exportação de mercadoria em transitio;
- f) construção civil;
- g) serviços de consultorias de obras publicas;
- h) agentes ou intermediário imobiliário;
- i) agenciamento de mercadorias em transitio internacional;
- j) venda e fornecimento de material de escritório;
- k) auditoria fiscal, aduaneira e tributaria;
- l) fornecimento de produtos alimentícios;
- m) fornecimento de material cirúrgico;
- n) exportação de produtos oleaginosas, inerentes;
- o) exportação de pedras preciosas e sime-preciosas, minerais e seus associados;
- p) comercio por grosso de consumíveis sólidos, líquidos, gasosos e derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias do objecto principal, em que os sócios acordem, podendo praticar a sociedade todo e qualquer acto de natureza lucrativa e não proibida por lei, desde que obtenha o devido licenciamento.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas:

- a) Rossana Elisabeth Rodrigues Juiz, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% do Capital social;
- b) Kren Grei Juiz no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% do Capital social, totalizando assim 100% do capital social.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidos pela sócia, Rossana Elisabeth Rodrigues Juiz ou a terceiros a que será conferido poder mediante uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do seu sócio, ou a terceiros a que será conferido poder mediante uma procuração, que fará parte do conselho de administração, o qual poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Está conforme.

Beira, 7 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Mediplus, Companhia de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral da Sociedade em epígrafe, realizada aos catorze de Outubro de dois mil e vinte e cinco, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior, em exercício nesta conservatória, os accionistas da sociedade em epígrafe deliberaram, entre outros assuntos, proceder à alteração do valor nominal das acções representativas do capital social da sociedade, de quinhentos meticaís para cem meticaís, bem como em proceder à alteração do artigo quarto dos estatutos sociedade em epígrafe, em virtude da referida alteração, o qual passou a ter a seguinte redacção:



ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de

quarenta e cinco milhões de meticais, representado por quatrocentas e cinquenta mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Está conforme.

Marracuene, 14 de Outubro de 2025. —
O Notário, *Sérgio João Soares Pinto*.

Montrel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi transformada a sociedade Montrel, Limitada, matriculada sob NUEL 105031598, para uma sociedade anónima, e alteração dos estatutos na íntegra a que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade anónima, que adopta a denominação de Montrel, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade denominam Montrel, S.A. tem a sua sede na Cidade de Beira, Bairro de Chaimite - Baixa, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Estudos e elaboração de projectos de engenharia para diversas áreas, *procurement*, fiscalização de obras de engenharia para os sectores de energia, águas, telecomunicações e infraestrutura de transportes; consultoria para negócios e gestão (*advisory, asset management services, and business development*). Desenvolvimento de infraestrutura, sistemas, plataformas, productos e soluções.

Dois) Fornecimento de material eléctrico e eletromecânico; venda de equipamentos e produtos a grosso e retalho; auditoria

técnica a projetos de engenharia; comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação; treinamento; pesquisa; importação e exportação.

Três) Comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação, construção, consultoria em diversas áreas, pesquisa, imobiliária, agro-negócio, transporte, armazenagem de mercadorias e materiais, nacionais e internacionais em trânsito, agenciamento de navios, limpeza, manuseamento de cargas em armazéns, serviço de estiva e auxiliar.

Quarto) Pesquisa, prospecção, comercialização, exportação, processamento, comercialização e transporte de minerais preciosos e semi-preciosos, água marinha, esmeralda, rubi e safira, amazonite,morganite, topázio, espetomene, areia pesada, ouro, berilo, turmalina, cobre, quartzo, tantalite, granada, outros minerais associados incluído petróleo e gás.

Cinco) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer atividades conexas, complementares ou secundárias às suas principais; desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor. A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é fixado em 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em numerário, dividido em 50 (cinquenta) acções nominativas, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma.

Dois) As acções são distribuídas entre os acionistas fundadores da seguinte forma:

Três) Todas as acções são nominativas e não podem ser transferidas sem prévia autorização da Assembleia Geral, salvo disposição em contrário constante destes Estatutos ou da lei aplicável.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A divisão ou cessão de quotas depende deles mesmos os sócios, a cessão de quotas a terceiros carece de consentimentos da sociedade, dado em assembleia-geral á qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, no caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

Dois) Fica nomeada a senhora Jéssica Alexandre Furtado da Silva, como administradora da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, ativa e passivamente será exercida pelos sócios. Os gerentes poderão constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Vitas Mining And Trading Co., Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105056063, a sociedade Mozambique Vitas Mining And Trading Co., Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Constituída por documento particular a 11 de Setembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Vitas Mining and Trading Co., Limitada, constituído sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede no Bairro Aeroporto 2, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, podendo por decisão abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou uma forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a sede da sociedade pode ser transferida para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem o seu objecto social:

- a) comércio geral com importação e exportação;
- b) prestação de serviços;
- c) exploração de recursos minerais;
- d) aluguer de viaturas;
- e) turismo;
- f) indústria;
- g) agricultura;
- h) agropecuária.

Dois) Subsidiando a sociedade poderá executar qualquer actividade por decisão do sócio desde que obtenha necessária autorização.

ARTIGO QUINTO

(Do capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), integral realizado em dinheiro, distribuído para dois sócios;

- a) Zhang Fei,nascido em 24 de Fevereiro de 1981, de nacionalidade chinesa, com Passaporte n.º EN6011578, residente na Cidade de Mocuba, Província da Zambézia com 60% do capital social, correspondente a 30.000,00MT (trita mil meticaís), com o NUIT 182017981;
- b) Chen Liyang, nascido em 18 de Janeiro de 1983, de nacionalidade chinesa com Passaporte n.º EM5730434, residente na Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, com 40% do capital social, correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticaís), com o NUIT 182344631.

Dois) O capital poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, alterando-se o pacto social para o que se observara as formalidades estabelecidas na lei da sociedade unipessoal por quotas.

Três) Os sócios poderão fazer da sociedade o suprimento de que ela carecerá nas condições por ele fixados.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Zhang Fei, que desde já nomeado presidente do conselho da administração da empresa.

Dois) O presidente do conselho da administração terá os poderes necessário em nome da sociedade, assinar cheques e praticar todos os quais queres outros actos no âmbito da gerência da sociedade. Poderes esses que lhe serão conferidos através do instrumento de mandato.

Três) O presidente do conselho da administração da sociedade, poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através da procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se resolve com e por instinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros e ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularam as pertinentes disposições do código comercial e de mais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Mocuba, 16 de Setembro 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



M-Tech Solutions, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 3 de Abril de 2025, foi registado nesta Conservatória

sob NUEL 105044835, a sociedade, M-Tech Solutions, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 30 de Julho de 202, que irá reger-se pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação M-Tech Solutions, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Junho R/C, na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) serviços de serigrafia, gráfica e tipografia;
- b) programação informática;
- c) reprografia;
- d) manutenção e reparação de equipamentos informáticos e de máquinas fotocopiadoras;
- e) comércio a retalho de artigos de papelaria;
- f) comércio a retalho de computadores e seus acessórios, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- g) comércio a retalho de equipamentos de telecomunicações, de máquinas fotocopiadoras e seus acessórios.

Dois) Poderá também dedicar-se a outro tipo de negócio desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente inscrito e realizado em dinheiro correspondente a três quotas desiguais dos seguintes sócios:

- a) Neli Francisco Moraes, solteiro, natural da Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104478172P, emitido a 27 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com NUIT 110551592, correspondente a 40% do capital social;
- b) António Francisco Moraes, solteiro, natural da Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade

n.º 040102757746A, emitido a 22 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com NUIT 125929885, correspondente a 30% do capital social;

- c) Daimiro Francisco Morais, solteiro, natural da Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 040106139721M, emitido a 14 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com NUIT 150302463, correspondente a 30% do capital social.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Os sócios poderão providenciar suprimentos sempre que a sociedade necessitar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo único sócio Neli Francisco Morais ou por um outro quando lhe for delegado por procuração com plenos poderes e será remunerado pelo seu trabalho.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O ano económico coincide com o ano civil encerrar-se-á com o balanço e contas de resultados de exploração com a data de 31 de Dezembro de cada ano e, será submetido a administração fiscal conforme o estipulado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a todos sócios com conforme a sua composição do capital subscrito.

ARTIGO OITAVO

(Funcionamento da assembleia)

Por ser uma sociedade, todas as decisões importantes que poderão alterar o funcionamento da sociedade, deverão ser registada em acta no livro de actas, será tomada pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Um) A sociedade poderá se transformar num outro tipo, nomeadamente, em comanditas ou outro tipo de empresa por admissão de novos sócios ou por cessação.

Dois) Em todos os casos omissos, esta sociedade será regida pela lei das sociedades em vigor.

Quelimane, 10 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mutupis do Gurué Futebol Clube, SAD

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura de 12 de Agosto do ano dois mil e vinte cinco, foi registada sob NUEL 105053877, Mutupis do Gurué Futebol Clube, SAD, por uma sociedade anónima desportiva de responsabilidade limitada. Constituída por um documento particular a 11 de Agosto de 2025, que se regerá nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade tem natureza de sociedade anónima desportiva, adopta a denominação Mutupis do Gurué Futebol Clube, SAD, e constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade resulta, nos termos regime jurídico das sociedades anónimas, sendo clube fundador, para os efeitos do disposto na lei, a Mutupis de Gurué FC.

Três) A sociedade é constituída com apelo à subscrição pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província da Zambézia, Cidade de Gurué, Bairro Cimento.

Dois) O Conselho de Direcção pode, sem necessidade de alteração do pacto social, mas com o consentimento prévio da Assembleia Geral, deslocar a sede para outro local dentro do Distrito de Gurué..

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- participação nas competições profissionais de futebol;
- promoção e organização de espectáculos desportivos;
- fomento ou desenvolvimento de actividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada em diversas modalidades.

Dois) A sociedade pode igualmente adquirir participações como sócio de responsabilidade limitada em sociedades com objecto social diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios ou quaisquer outros tipos de associação, temporária ou permanente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e prestações acessórias)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil

meticais), representado por 10.000 acções (dez mil acções), assim distribuídos:

- Mouzinho Fernando Cofé, portador de Bilhete de Identidade n.º 040504420828F, com subscrição de mil meticais, o que corresponde a 10.3% acções;
- Fernando João Marrule da Silva, portador de Bilhete de Identidade n.º 040502627494N, com a subscrição de dois mil meticais o correspondente o que corresponde a 10.3% acções;
- Wilson Jaime Romão dos Santos, portador de Bilhete de Identidade n.º 0401000520007C, com a subscrição de dois mil meticais o correspondente o que corresponde a 10.3% acções;
- João Bernardo Catarino dos Santos Carriço, portador de Passaporte n.º CF137998, com a subscrição de três mil meticais o correspondente o que corresponde a 30% de acções;
- Nelson Pereira dos Santos, portador de passaporte n CB728493, com a subscrição de três mil meticais o correspondente o que corresponde a 30% de acções;

Dois) O Conselho de Administração pode, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, elevar o capital social, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de dez milhões de meticais, através de subscrição particular junto de investidor, ou investidores, de referência selecionado(s) pelo Conselho de Administração, com emissão de até 10.000.000 (dez milhões) de novas acções ordinárias (Categoria B), escriturais e nominativas, com o valor nominal de 1 metical cada e com mesmo preço preço de subscrição cada, fixando as demais condições de emissão e subscrição das emissões.

Três) A sociedade pode exigir aos accionistas, que ao tempo da deliberação sejam credores da sociedade por suprimentos, que efectuem prestações acessórias de natureza pecuniária em montante até o valor do crédito de cada um por suprimentos, desde que o contrato de suprimento não exclua, por cláusula anterior à deliberação, a conversão em prestação acessória.

Quatro) A solicitação e restituição das prestações acessórias depende de deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, se a respectiva exigência tiver sido feita, mas não pode ser efectuada se, em resultado da restituição, o capital próprio constante do balanço do exercício passar a ser inferior a metade do capital social.

Cinco) As prestações acessórias podem ser convertidas em capital social, mediante deliberação de reforço deste.

ARTIGO QUINTO

(Valor nominal, natureza e representação das acções)

Um) As acções têm o valor nominal de um metical cada uma.

Dois) Todas as acções são nominativas, independentemente de imposição legal.

Três) As acções podem ter representação escritural ou titulada, conforme determinado pela deliberação da respectiva emissão.

Quatro) Se a deliberação nada disser, as acções serão escriturais, sendo escriturais aquelas que correspondam à emissão resultante da constituição da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de acções)

Um) As acções da sociedade são de duas categorias, a categoria A e a categoria B, possuindo as acções da categoria A os privilégios consignados na lei e nos presentes estatutos e sendo as da categoria B acções ordinárias.

Dois) São acções de categoria A as subscritas directamente Fernando João Marrule da Silva, Wilson Jaime Romão dos Santos, Mouzinho Fernando Cofé, João Bernardo Catarino dos Santos Carriço, e Nelson Pereira dos Santos e enquanto se mantiverem na sua titularidade; são acções de categoria B as restantes.

Três) Sempre que, por virtude de alienação ou aquisição, haja mudança de categoria das acções, deve a sociedade proceder oficiosamente ao respectivo averbamento e comunicar o facto, sendo caso disso, à Central de Valores Mobiliários ou a quem venha a ser a entidade competente.

Quatro) A sociedade poderá ainda emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, conforme determinado na deliberação de emissão.

Cinco) A remição far-se-á nos termos fixados pela lei e de harmonia com o que for estabelecido na deliberação de emissão, ficando autorizado prémio de remição, com o valor que for fixado na deliberação de emissão.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência nos aumentos de capital)

Um) Nos aumentos de capital, a preferência que seja exercida pelos accionistas será satisfeita por acções da categoria A e a que seja exercida por outras accionistas por acções da categoria B, sendo igualmente de categoria B aquelas que forem subscritas fora do exercício de direito de preferência dos accionistas.

Dois) Sem prejuízo da possibilidade de supressão ou limitação do direito de preferência dos accionistas nos termos do artigo 391 do Código Comercial, nos aumentos de capital por entradas em dinheiro a Assembleia Geral

pode, sem necessidade de invocação específica de interesse social, nem de maioria qualificada, limitar, em favor dos sócios do Mutupis de Gurulé Futebol Clube, o direito de preferência dos accionistas titulares de acções da categoria B quando a uma percentagem não superior a vinte e cinco por cento do número de acções que, no aumento de capital, sejam proporcionais ao número de acções da categoria B antes do aumento de capital.

Três) Na graduação da preferência dos sócios do Mutupis de Gurulé Futebol Clube observar-se-á o que constar dos respectivos estatutos, utilizando-se, se estes nada disserem, os seguintes coeficientes, referidos à situação na data da deliberação:

- a) sócios sem direito de voto nas Assembleias Gerais do Mutupis de Gurulé Futebol Clube— um;
- b) sócios com direito a um voto nas Assembleias Gerais do Mutupis de Gurulé Futebol Clube— dois;
- c) sócios com direito a mais do que um voto nas Assembleias Gerais do Mutupis de Gurulé Futebol Clube— duas vezes o número de votos a que tiverem direito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral**(Participação e direito de voto)**

Um) Sem prejuízo do mais que se encontre previsto na lei, têm direito de participar na Assembleia Geral, aqueles que comprovarem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são titulares ou representam titulares de acções da sociedade que confirmam direito, incluindo a hipótese de agrupamento, a pelo menos um voto e que o sejam desde, pelo menos, o quinto dos dias úteis que procedam a data da Assembleia.

Dois) O certificado para a comprovação referida no número antecedente e o documento de agrupamento de acções para efeitos de voto, devem ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e recebidos na sociedade até o segundo dia útil anterior à data marcada para a Assembleia Geral.

Três) A cada mil acções corresponde um voto, só sendo consideradas para efeitos de voto as acções já detidas à data referida no número um.

ARTIGO NONO

(Representação)

Um) A representação voluntária de qualquer accionista em Assembleia Geral poderá ser cometida a qualquer outro accionista ou a pessoa a quem lei imperativa o permita.

Dois) Os instrumentos de representação voluntária de accionista em Assembleia Geral deverão ser entregues na Sociedade, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) As pessoas colectivas podem ser representadas na Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito nomearam, por simples carta, a ser entregue ao Presidente da Mesa, nos mesmos termos dos estabelecidos no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ainda ser eleito um vice-presidente.

Dois) O mandato é de quatro anos e é renovável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.

Dois) É necessária a unanimidade dos votos estatutariamente correspondentes às acções da categoria A para se considerarem aprovadas as deliberações da Assembleia Geral, reunida em primeira ou segunda convocação, sobre as seguintes matérias:

- a) fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a mudança de localização da sede e dos símbolos do clube, desde o seu emblema ao seu equipamento;
- b) o poder de designar pelo menos um dos membros do Conselho de Administração, com direito de veto das respectivas deliberações que tenham objecto idêntico ao da alínea anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração**(Composição)**

Um) A Administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número não inferior a três nem superior a onze.

Dois) Os membros do Conselho de Administração têm um mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes, e salvo o disposto no número seguinte, são eleitos em Assembleia Geral.

Três) Um dos membros do Conselho de Administração será designado pelas acções da categoria A mediante simples comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a designação ser revogada pela mesma forma e só havendo lugar a eleição se a designação não for feita.

Quatro) O membro do Conselho de Administração designado nos termos do número anterior tem direito a veto nas deliberações sobre as matérias referidas no artigo 14º, nºs 2 e 3, que caibam na competência do Conselho.

Cinco) Havendo alargamento do número de membros do Conselho de Administração no decurso do mandato ou substituição que não seja total, os eleitos ou designados completarão o mandato em curso.

Seis) A Assembleia Geral designará o Presidente e poderá designar um ou dois vice-presidentes do Conselho de Administração; se não efectuar a designação, será esta feita, quanto ao Presidente, e poderá sê-lo, quanto aos vice-presidentes, pelo próprio Conselho de Administração.

Sete) A responsabilidade de cada Administrador deverá ser caucionada por alguma das formas permitidas por lei, na importância de duzentos e cinquenta mil euros, se valor superior não for fixado pela Assembleia Geral, mantendo-se a caução em todos os casos de renovação do mandato; a caução poderá ser alterada ou substituída por deliberação da Assembleia Geral nos termos previstos na lei.

Oito) O Conselho de Administração deverá proceder à substituição de qualquer administrador que, sem justificação aceite pelo Conselho, não compareça ou se faça representar, no decorrer de um mesmo exercício, em seis reuniões seguidas ou dez interpoladas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da Sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva a gestão corrente da Sociedade desde que, para o efeito, estabeleça a respectiva composição e forma de funcionamento, ou poderá delegar parte dos seus poderes em administrador-delegado.

Três) Na fase inicial, a composição e funcionamento da Sociedade será deliberada em Assembleia Geral para exercer as funções nos primeiros 4 anos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado, verbalmente ou por escrito, pelo seu Presidente ou por dois vogais, quando e onde o interesse social o exigir, e pelo menos uma vez por mês.

Dois) O Conselho de Administração só pode validamente deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer Administrador impedido de comparecer à reunião fazer-se representar pelo outro Administrador, ou votar por correspondência.

Três) Os votos por correspondência serão manifestados e os poderes de representação serão conferidos por carta ou qualquer outro

meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração dos administradores)

Os Administradores serão remunerados pelo modo estabelecido em Assembleia Geral ou em comissão de accionistas em que a Assembleia delegar tal competência.

ARTIGO DÉCIMO SSXTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral por períodos de quatro anos e reelegíveis nos termos da lei.

Dois) As atribuições e funcionamento do Conselho Fiscal consta na lei comercial e demais em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo accionista João Bernardo Catarino dos Santos Carriço, que desde já fica administrador da sociedade.

Dois) O administrador poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se, nos casos e termos previstos na lei.

Quelimane, 12 de Agosto de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Negócios no Chiveve Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Negócios no Chiveve Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105051848, David Carlos Franco, solteiro natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701473780B, residente na Rua Samora Machel, UC-C Q 3, Casa n.º 28, Bairro de Esturro, Cidade da Beira, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, denominada Negócios no Chiveve Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ou firma Negócios no Chiveve Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala.

Dois) Por simples deliberação do sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede, podendo ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades seguintes:

- a) criação de gestão de incubadoras e aceleradoras para negócios;
- b) prestação de serviços de apoio aos negócios;
- c) prestação de serviços administrativos;
- d) gestão de participações sociais e financeiras;
- e) prestação de serviços sociais e treinamentos;
- f) intermediações comerciais;
- g) gestão e promoção imobiliária;
- h) actividade de comercio a retalho e a grosso de mercadorias diversas;
- i) capacitação e gestão de fundos de entidades nacionais e estrangeiras sob forma de donativos ou reembolsáveis destinados ao financiamento de projectos e programas diversos;
- j) operação e exportação de mercadorias diversas;
- k) importação e exportação de mercadorias diversas;
- l) edição de listas destinadas a consulta;
- m) edição de jornais, de revistas e de outras publicações periódicas;
- n) outras actividades de edição;
- o) edição de programas informáticos;
- p) actividades de programação informática;
- q) actividades de consultoria e programação informática;
- r) gestão e exploração de equipamentos de informação;

- s) actividades de ensaio e análises técnicas;
- t) publicidade;
- u) estudos de mercado e sondagens de opinião;
- v) actividade de *design*;
- w) actividades fotográficas;
- x) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- y) outro fornecimento de recursos humanos;
- z) actividades combinadas de serviços administrativos;
- aa) execução de fotocópias, preparação de documentos e outra actividades especializadas de apoio administrativo;
- bb) actividades de centro de chamadas;
- cc) organizações de feiras, congressos e outros eventos similares;
- dd) actividades de cobranças e avaliações de crédito;
- ee) aluguer de maquinas e equipamentos de escritório.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio David Carlos Franco.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pelo sócio único, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois) Até decisão em contrário do sócio único, fica nomeado como administrador da sociedade o sócio David Carlos Franco.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Quatro) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Cinco) A sociedade poderá constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício civil)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, 4 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Ngozi, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Ngozi, Limitada, matriculada sob NUEL 105054982, Laura Priscilla Flor de Senda, Nascida a 29 de Abril de 1997, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101428263J, emitido a 29 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, estado civil solteiro, residente no 8.º Bairro de Macurungo, Rua 28, UC-A, Q-3, NUIT130518754, Contacto +258 848123599 e Celso Jose Cezar Bicha, nascido a 20 de Dezembro de 1993, de Nacionalidade Moçambicana, natural de Beira, Província de Sofala, portador de Bilhete de identidade n.º 070100328596Q, emitido aos 15 de Setembro de 2021, Pelo Arquivo de identificação civil de Beira, estado civil solteiro, residente no 12º Bairro de Alto da Manga, UC-AC, Contacto +258 845660800, Nuit: 119547989, constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regira de acordo com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ngozi, Limitada.

Dois) A sociedade são constituídos por tempo indeterminado, contada a partir da data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro da Ponta Gea, Avenida

Eduardo Mondlane, podendo abrir sucursal, filias, delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julga necessário desde que obtenha as necessárias autorizações afim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objecto comercio e prestação serviços em área tais como, prestação de serviços comerciais, agenciamento de carga e indústrias, incluindo importação e exportação de bens diversos, transporte rodoviário nacional e internacional de carga, gestão de projectos de construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas;

- a) 9.500.000,00MT (nove milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 95% do capital social, pertencente à sócia Laura Pricila Flor de Senda;
- b) 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Celso Jose Cezar Bicha.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) Os sócios exercem as competências da assembleia geral, podendo, designadamente, nomear ou distinguir gerentes.

Dois) As decisões dos sócios de natureza igual as deliberações duma assembleia geral devem ser registadas em actas por eles assinadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração, composição, mandato e remuneração)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas de pela sócia Laura Priscila Flor de Senda, desde já nomeada sócia gerente, dispensando ou não de caução e auferindo ou não de remuneração, conforme viera a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar e validamente a sociedade e necessária a assinatura dos sócios.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela assembleia geral nos termos e limites especificados pelo respectivo mandato.

Quatro) para todos efeitos, a sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Os sócios poderão ceder as suas quotas a terceiros bastando para o efeito observar as normas vigentes na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 16 de setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pedro Sozinho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Pedro Sozinho – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105054432, Pedro Sozinho Sithole, solteiro, com NUIT 107899855, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 060100096065P, emitido a 13 de Junho de 2024, válido até 13 de Junho de 2034, residente no Bairro 19 de Outubro, Inchope Distrito de Gondola, que constitui a presente sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada, a qual reger se-á pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Pedro Sozinho – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade, a qual se regerá pelo presente estatuto e legislação em vigor em Moçambique sobre a matéria.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Povoado de Josse, Localidade de Xiluvo, Distrito de Nhamatanda, Província de Sofala.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto venda de:

a) combustíveis, gasolina, gasóleo, petróleo;

- b) venda de óleos lubrificantes acessórios para viaturas ligeiras e pesadas, e derivados;
- c) transporte e logística;
- d) venda de acessórios para viaturas ligeiras e pesadas;
- e) gestão de lojas de conveniência de postos de abastecimento de combustíveis e qualquer outra atividade comercial, em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer atividade conexa, complementar ou subsidiária, à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de três milhões de meticais (3.000.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à 100% pertencente ao sócio único Pedro Sozinho Sithole.

Dois) O sócio único poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende de decisão tomada pelo sócio único, devidamente registada em livro de registo de deliberações e assinadas pelo sócio único.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser decidida pessoalmente pelo sócio único, lançada no livro de registo de deliberações e devidamente assinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

A distribuição de lucros far-se-á mediante a decisão do sócio único, registada no livro de registo de deliberações.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

a) assembleia geral;

b) administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela toma parte o sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é conferido ao sócio único Pedro Sozinho Sithole e poderá no futuro ser conferida a um administrador designado pelo sócio único.

Dois) Nas operações bancárias, a sociedade fica obrigado pela assinatura do sócio único.

Três) Compete ao administrador, exercer os mais plenos poderes de gestão, representando a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os atos em conformidade com o objeto da sociedade.

Quatro) O administrador não poderão obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objeto social desta.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a quota com os sucessores, representados pelo sócio sobrevivente o qual exercerá os respetivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 16 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rajan Export (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho ano de dois mil vinte e quatro, foi alterado a administração da sociedade Rajan Export (Mozambique), Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob número 100236796, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente competem aos senhores Niravkumar Rameshbhai Patel e Jayeshkumar Subhashchandra Patel e que desde já, ficam nomeados administradores da sociedade, sendo suficiente a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) Os administradores ficam desde já autorizados a assinar contractos de financiamentos, contractos de hipotecas com qualquer instituição bancaria sempre que aprovado previamente em assembleia geral dos sócios.

Nampula, 20 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Rapido Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Junho de dois mil e vinte cinco, lavrada de folhas cento e quarenta e quatro e seguintes do livro de escrituras avulsa número quarenta e nove da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, sob NUEL 105053050, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres. conservador e notário superior, da referida conservatória. Foi constituído uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade que adota a denominação Rapido Beira, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agência, delegações, sucursais ou formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que os sócios o decidem e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se seu o seu inicio a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços de entrega de produtos diversos confeccionados ou não;

- b) comercialização a grosso e a retalho de produtos diversos;
- c) importação.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderão exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital social de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (dusentos mil meticais), representado por duas (2) quotas iguais pertencentes aos sócios:

- a) Leo Linus Tharail, natural de Mumbai, Naharashtra-India, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º X4518891, emitido a catorze de Março de dois mil e vinte quatro, residente, na Beira, NUIT 182057290, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a (50%) ciquenta por cento do valor nominal;
- b) Noel Linus Tharail, natural de Mumbai, Naharashtra-India, de nacionalidade indiana, portador de passaporte n.º Z5782563, emitido a vinte cinco de outubro de dois mil e dezanove, residente na Beira, NUIT 150532361, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a (50%) ciquenta por cento do valor nominal.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

A sociedade poderá por via de terceiros solicitar a injeção de capital externos via instituições bancarias, isoladamente ou em conjuntamente, uma ou mais vezes, em dinheiro ou em espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral e demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórias e prazos de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer a sociedade suprimentos que achar necessário, em condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devera ser do consenso dos sócios, gozando este do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

Em caso de falência ou insolvência dos titulares das quotas poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe aos sócios Leo Linus Tharail e Noel Linus Tharail, que são nomeados administradorores bastando a assinatura individual para vincular a sociedade.

Dois) Sempre que necessário, os sócios poderão nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO DÉCIMO

(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição do sócio a sociedade não se dissolve, mas continuara com herdeiro ou representante legal do sócio do falecido, incapaz e interdito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Dois) O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolvera nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada em conformidade com o que os sócios vierem estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Beira, 1 de Outubro de 2025.

**River Moz Trading
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade River Moz Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105054801, por Jiangchong Yan, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da Beira, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade Comercial unipessoal que terá a denominação de River Moz Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede na Rua Armando Tivane, Bairro do Maquinino, na Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços geral;
- b) comércio geral com importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT, correspondente à uma quota única de 100%, no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) pertencente a Jiangchong Yan.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Jiangchong Yan.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Beira, 2 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Sahi Motors – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Sahi Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia dez de Outubro de dois mil e vinte e cinco na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticaís, registada na Conservatória de Entidades Legais sob número 105023217 e com a presença do sócio Shahzaib Ali representante de cem por cento do capital social e com poderes para o efeito e como convidado o senhor Ali Raza, deliberaram:

A cessão da quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), o equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, que o sócio Shahzaib Ali possuía e que cedeu a Ali Raza na totalidade.

O senhor Ali Raza entra na sociedade com cem mil meticaís, o equivalente a cem por cento do capital social e como novo sócio.

Em consequência da deliberação acima mencionada ficam alterados os artigos quarto e quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a uma quota de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Ali Raza.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Ali Raza, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo esta nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Tudo o mais não alterado por esta acta continuam vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, 10 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Seashi Investments,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Seashi Investments, Limitada matriculada sob NUEL 105056687, por Xuping Shi, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que adopta a denominação Seashi Investments, Limitada, criada por tempo indeterminado e, com sua sede localizada na Avenida Samora Machel, R/C, Bairro dos Pioneiros, Cidade da Beira, Província de Sofala, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) transporte de mercadorias nacional e internacional e aluguer de veículos automóveis;
- b) manutenção e reparação de veículos automóveis e máquinas;
- c) comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras actividades, ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua atividade principal desde que previamente decidido pelos sócios e obtidas a necessária autorização de entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) dividido em três quotas desiguais e distribuída de seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís) correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Xuping Shi, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EP1920145;
- b) uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 30% do capital social, pertencente a sócia Yanwen Yan, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EG1766349;

c) uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Xinning Yuan, de nacionalidade chinesa, portadora de Passaporte n.º EA6037413.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios precedendo-se a alteração do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessação de quotas)

Um) A cessação ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio que goza do direito de preferência.

Dois) Se o outro sócio não desejar usar de direito de preferência, o sócio que quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Xuping Shi, ficando desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, podendo constituir procurador para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Aos sócios, são vedadas as responsabilizações a sociedade, em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sua sede, ou em qualquer outro local dentro do território nacional, desde que seja decidido pelos sócios:

Três) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por ambos os sócios;

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, por um advogado ou procurador, mediante uma procuração emitida especificamente para cada reunião.

Cinco) O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição de um dos sócios a sociedade não se dissolve, mas continuará com outro sócio e herdeiros ou representante legal do sócio do falecido, incapaz e interdito.

Dois) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada em conformidade com o que os sócios vierem a estabelecer.

ARTIGO OITAVO

Em tudo omissos serão supridos pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Beira, 19 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

SHM Propriedades e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dezasseis de Abril de dois mil vinte e quatro, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, matriculada na Conservatória de Entidades sob o NUEL 105052950, com a data de quatro de Setembro de dois mil vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve alteração da denominação da firma, divisão e cessação de quotas da sociedade, que por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída como sociedade por quotas e adopta a denominação SHM Propriedades e Investimentos, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (50. 000,00MT) cinquenta mil meticais, representativa de 100% (cem por cento) e distribuído da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos Meticais), representativa de 99% (noventa

e nove por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente a sócia RONBEL 119 (PTY) LTD;

b) uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos Meticais), representativa de 1% (noventa e nove por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente a socia GINEY-LEE LOUBSER, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 24 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Só Turismo Travel & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade por quotas e adopta a firma de, Só Turismo Travel & Services, Limitada matriculada sob NUEL 105026363, constituído entre as sócias Elizangela Constantina Zacarias Miquitaio Madussa, natural da Beira, e Lúcia Gabriel Jossai, natural do Distrito do Dondo, ambos de nacionalidade moçambicana. Que constituem uma sociedade por quotas e, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Só Turismo Travel & Services, Limitada, com a sede social em Sofala, na Avenida Eduardo Mondlane, R/C, S/N, Chaimite, no Município da Beira, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local, do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado contando se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escrita.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

a) prestação de serviços;

b) viagens e turismo;

c) podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, assim distribuídos:

- a) uma quota do valor nominal de trezentos mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Elizangela Constantina Zacarias Miquitaio Madussa; e
- b) uma quota do valor nominal de duzentos mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Lúcia Gabriel Jossai.

ARTIGO CINCO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a senhora Lúcia Gabriel Jossai, que desde já fica nomeada administradora, com despesa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A sócia administradora não poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes da Administração, conferindo para o efeito, sem o consentimento de mais uma das partes da sociedade.

ARTIGO SEIS

(Sucessão e continuidade a sociedade)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e os herdeiros ou representantes legais do socio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SETE

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha, verificar-se-ão como acordem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao socio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO OITO

(Das assinaturas)

Para uma boa gestão financeira, os sócios, serão assinantes das contas bancárias, mas, cada cheque passado, deverá conter duas assinaturas e carimbo da sociedade.

ARTIGO NOVE

(Dos casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 2/2002, de 25 de Dezembro e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Afonso Abasse Mussa*.



Sonhos Eventos & Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 7 de Agosto de dois milvinte e cinco, foi registada sob NUEL 105053735, a sociedade Sonhos Eventos & Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 6 de Agosto de 2025, que ira reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sonhos Eventos & Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada e reveste a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, regulando-se pela lei moçambicana e pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Primeiro de Maio, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, Moçambique, podendo abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de *catering*;
- b) organização e gestão de eventos sociais e corporativos;
- c) decoração de eventos;
- d) fornecimento de refeições e bebidas;
- e) aluguer de materiais e equipamentos para eventos; e
- f) outros serviços correlatos ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 70.000,00MT (setenta mil

meticaís), correspondente a 100%, pertencente a sócia única, Fátima dos Santos Valentim, de nacionalidade Moçambicana, Solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100375726Q, emitido a 24 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente no Bairro Primeiro de Maio, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, titular do NUIT 122879348.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada e representada por Fátima dos Santos Valentim, que poderá praticar todos os actos e celebrar todos os contratos necessários à prossecução do objecto social, incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias, contratação de pessoal, assinatura de documentos e representação em juízo ou fora dele.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sócia nomeará um representante para o efeito passar a exercer a função de liquidatário.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Em tudo o que for omissos no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor para as sociedades unipessoais por quotas em Moçambique.

Quelimane, 8 de Agosto de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Take Solutions – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Take Solutions – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada sob NUEL 101073297, Jacinto Manuel Mutongue, casado, de nacionalidade moçambicana, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Take Solutions – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nacional na Cidade da Beira, na Rua Serpa Pinto - Beira, mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, podendo ter delegações províncias em qualquer parte do País, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultorias em construção civil;
- b) serviços de limpeza;
- c) manutenção e assistência técnica em electrónica;
- d) turismo;
- e) imobiliária;
- f) transporte e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à quota do único sócio Jacinto Manuel Mutongue, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo Gerente Jacinto Manuel Mutongue.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 29 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Transportes Machava e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101661393, a sociedade, Transportes Machava e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Transportes Machava e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Xai-Xai, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de transporte em todas abrangências permitidas por lei; e
- b) aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde à 100% do capital social pertencente ao único sócio, Pedro Raimundo Machava.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade do sócio único e a quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único, que assumirá as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, podendo revogar a todo tempo.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 16 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tudo Limpo & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Tudo Limpo & Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 105049781, por Sérgio António Mozangar, casado em comunhão

de bens, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, e Azarias António Mozangar, solteiro maior, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação Tudo Limpo & Serviços, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e conta-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Município da Beira, 5.º Bairro Pioneiros, UC- A Q, Avenida Samora Machel, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, designadamente:

- a) prestação de serviços em actividades de limpeza geral em edifícios;
- b) outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais em áreas afins;
- c) promoção, construção e desenvolvimento de projectos imobiliários;
- d) construção civil em áreas afins;
- e) plantação e manutenção de jardins n.e, outras actividades relacionados;
- f) execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades em áreas afins;
- g) desenvolvimento de projectos de exploração de recursos minerais e florestais;
- h) projecto de transporte e comunicações em áreas afins;
- i) desenvolvimento e exploração de projectos agrícolas e de fomento pecuário em áreas similares, hotelaria, restauração e turismo;
- j) desenvolvimento de projectos de indústria imobiliária em áreas afins, entretenimentos, incluindo a criação de empresa de áreas;

- k) prestação de serviços de consultoria, contabilidade, auditoria, mediação de conflitos laborais em áreas afins;
- l) assistência e patrocínio jurídico, consultoria jurídica em áreas afins;
- m) tratamento e recolha de resíduos sólidos e comércio de sucata n.e;
- n) selagem e empacotamentos de contentores e outros serviços relacionados em áreas afins, comercio a retalho de outros produtos novos, alimentares e afins;
- o) a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, importação e exportação, actividades de consultoria n.e em áreas afins;
- p) actividades de prestação de serviço de gestão em apoio aos negócios n.e em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades:

- a) a prestações de serviços de comércio com importação e exportação, promoção e estabelecimento de parcerias empresariais e institucionais;
- b) promoção de investimentos públicos e privados a partir de, ou através de Moçambique, e Intermediações de negócios entre instituições.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sub-forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento, destes:

- a) (50%) cinquenta por cento do capital, 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente à sócio Sérgio António Mozangar;
- b) (50%) cinquenta por cento do capital, 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à sócio Azarias António Mozangar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos ambos sócios:

- a) Sérgio António Mozangar, que desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução;
- b) Azarias António Mozangar, que desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Competem aos sócios-gerentes:

- a) exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele;
- b) activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral;
- c) em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos sócios – gerentes e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelos ambos sócios-gerentes.

Está conforme.

Beira, 16 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Umbrella Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, no dia 2 de Setembro de 2025, foi registado nesta Conservatória, sob NUEL 105055527, a sociedade Umbrella Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, Bairro 3 de Fevereiro, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, constituída a 1 de Setembro de 2025, por documento particular, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a designação de Umbrella Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada que se regerá pelas disposições legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, Bairro 3 de Fevereiro, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia,

Dois) A sede poderá ser alterada, bem como abrir delegações, sucursais ou outra forma de representação comercial no interior ou exterior de Moçambique.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu inicio a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviço;
- b) comércio geral;
- c) actividades hoteleira e restauração;
- d) transporte de carga e passageiro;
- e) serviços de ornamentação;
- f) catering.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), pertencente ao sócio único Aleixo Francisco Salgado, solteiro, natural de Mocuba e residente em Mocuba, no Bairro 3 de Fevereiro, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 040101842849S, emitido a 19 de Janeiro de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil de Xai-Xai, com o NUIT 105937581, correspondente à 100% do capital subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a decisão dos sócios reunidos em assembleia-geral, alterando-se qualquer dos casos o pacto social, observadas as questões das formalidades legais.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica ao cargo do sócio Aleixo Francisco Salgado, com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso forem necessários os poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Por morte, interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros, ou representantes legais, do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo recurso a termos do Código Comercial em vigor

Quelimane, 16 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Vasen Engenharia
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Vasen Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105042406, por Osvaldo Armindo Zibane, casada, natural e residente na Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101696780C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a vinte e um de Novembro de dois mil e vinte e dois, titular do NUIT 109973386 e celular n.º +258 84 413 9741. É constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Vasen Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, 8.º Bairro Macurungo, UC “C”, Q-3, Talhão n.º 149.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o

julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da escritura pública.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social seguinte:

- a) Oficina auto:
 - i. manutenção de viaturas (ligeiras e pesadas);
 - ii. limpeza interna e externa de veículos automóveis (car wash);
 - iii. reparação de pneus (borracheira).
- b) engenharia/consultoria:
 - i. rectificação ou construção de estruturas metálicas;
 - ii. manutenção de equipamentos indústria;
 - iii. serralharia mecânica;
 - iv. assistência no melhoramento dos processos de produção;
 - v. assistência na investigação de causa raiz;
 - vi. assistência no desenvolvimento de estratégia de manutenção;
 - vii. execução de projectos;
 - viii. auditoria dos processos de produção ou manutenção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiarias ao objecto social não contrárias as leis vigentes e que venham a ser designados na assembleia geral da sociedade

CLÁUSULA QUINTA

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao único sócio, Osvaldo

Armindo Zibane, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vez sob decisão da gerência.

CLÁUSULA OITAVA

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições da sua decisão.

CLÁUSULA NONA

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Osvaldo Armindo Zibane que desde já fica nomeado sócio - gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio - gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio - gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio - gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente será da responsabilidade de gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) com o conhecimento do sócio;
- b) quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Junho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

VN Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral reunida no dia dez do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e quatro, da sociedade VN Construções, Limitada uma sociedade por quotas registrada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 101032345, sediada em Maputo na Rua Ahmed Sekou Toré, n.º 1126, Anexo. Bairro de Central, Cidade de Maputo, NUIT 400913803 deliberou-se o aumento do capital social de um milhão e quinhentos mil meticais para dez milhões de meticais.

E em consequência a este aumento é alterado o terceiro artigo do pacto social que desde já passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de dez milhões de meticais (10.000 000,00MT) corresponde a soma de duas quotas iguais organizadas da seguinte maneira:

- a) cinco milhões meticais (5.000.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do

capital social pertencente ao sócio Florêncio Felisberto Langisso Nhacocome;

- b) outra quota no valor de Cinco milhões meticais (5.000.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente a sócia Natália David Moiane.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, 14 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Wali Cars – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Wali Cars – Sociedade Unipessoal, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia quinze de Outubro de dois mil e vinte e cinco, na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticais, registada na Conservatória de Entidades Legais sob número 101783499 e com a presença do sócio Bilal Ihsan Ellahi representante de cem por cento do capital social e com poderes para o efeito e como convidado o senhor Saqib Ali, deliberaram:

A cessão da quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticiais), o equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, que o sócio Bilal Ihsan Ellahi possuía e que cedeu Saqib Ali na totalidade.

O senhor Saqib Ali entra na sociedade com cem mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social e como novo sócio.

Em consequência da deliberação acima mencionada ficam alterados os artigos quarto e quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Bilal Ahmed Khan.

ARTIGO QUINTO

(Da administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Saqib Ali, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar

a sociedade nos actos e contratos, podendo esta nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Tudo o mais não alterado por esta acta continua vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Xadrequê Eléctrico
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2025, foi registada sob NUEL 105041711, a sociedade Xadrequê Eléctrico – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 21 de Fevereiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma
e representação social)**

A sociedade adopta a denominação Xadrequê Eléctrico – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) instalação eléctrica;
- b) reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- c) fornecimento de material e equipamentos eletrónicos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00MT e corresponde a uma quota de igual valor nominal equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio,

Júlio Xadrequê António, solteiro, maior, natural de Matema, Changara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104502157B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 25 de Maio de 2021, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, com NUIT 151434932.

ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação,
competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente na ordem jurídica interna ou internacional praticando todos actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 29 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

**Z.Z Transporte & Serviços,
Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 1050504283, a Sociedade Z.Z Transporte & Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 12 de Dezembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Firma adopta a denominação Z.Z Transporte & Serviços, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Quelimane Avenida 25 de Junho, Bairro 1.º de Maio.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguinte actividade:

- a) prestação de serviço;
- b) transporte de cargas;
- c) *rent-car*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que o sócio acorda para as quais obtenta as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), sendo 50% em equipamento de transporte, avaliado no valor de 100.000,00 e, 50% em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Mahomed Zudhein Abdul Cadar Sedik, solteiro, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, e portador do Bilhete de Identidade n.º 040100565751S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, a 3 de Agosto de 2023, com a quota no valor 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, e com o NUIT 113413387;
- b) Mahomed Zeymir Abdul Cadar Sedik, solteiro, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, e portador do Bilhete de Identidade n.º 040100565748M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, a 3 de Julho de 2023, Com a quota no valor 100.000,00MT (cem

mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, e com o NUIT 113413107.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio-gerente, o senhor Mahomed Zudhein Abdul Cadar Sedik, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, e será liquidatário.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 30 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Zarina Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 21 de Julho de dois mil vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105052336, a sociedade Zarina Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal limitada, constituída por documento particular a 21 de Julho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zarina Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua das FPLM, Bairro Sinacura, Distrito de Quelimane, Província da Zambézia, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu Registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) prestação de serviços;
- b) comercial geral;
- c) fornecimento de géneros frescos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente a Zarina Daniel Mussa Imuado Gafuro, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100198795N, NUIT 106948781, correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócia Zarina Daniel Mussa Imuado Gafuro, que desde já fica administrador da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Contas de resultados)

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelos menos dez porcentos para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que o sócio acorde.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos serão liquidados.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em caso omissa regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 21 de Julho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Federação de Desenvolvimento Empresarial de Moçambique - FDEM

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, vigência e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Federação de Desenvolvimento Empresarial de Moçambique, doravante designada FDEM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sendo constituída por associações económicas de carácter multisectorial, devidamente reconhecidas por lei, representativas das diversas actividades empresariais de âmbito nacional, que adiram voluntariamente aos presentes Estatutos e cumpram os requisitos de filiação neles estabelecidos.

Dois) A FDEM rege-se pela legislação vigente na República de Moçambique, pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos internos e pelas deliberações dos seus órgãos competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A Federação de Desenvolvimento Empresarial de Moçambique é de âmbito nacional e tem a sua sede na Avenida Marginal n.º 3.997, Cidade de Maputo.

Dois) A sede da FDEM poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

Três) Para a prossecução dos seus fins, a FDEM poderá criar delegações, representações ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer ponto do território nacional

ou no estrangeiro, por deliberação do Conselho Directivo, sujeita a ratificação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Federação para o Desenvolvimento Empresarial de Moçambique é constituída por tempo indeterminado, iniciando a sua existência a partir da data do respetivo reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objetivos sociais)

A Federação de Desenvolvimento Empresarial de Moçambique (FDEM) tem como objectivos principais, entre outros:

- a) representar e defender os interesses dos seus membros junto das entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- b) promover o desenvolvimento económico e social dos seus membros e da indústria, mediante a facilitação do acesso às tecnologias de informação e comunicação, bem como através de acções de formação e capacitação técnica;
- c) reforçar a competitividade das empresas por intermédio da organização de feiras, conferências, missões empresariais, exposições e outros eventos destinados à promoção e valorização da actividade empresarial;
- d) fomentar a cooperação e a celebração de parcerias através da criação e dinamização de redes de colaboração entre empresários nacionais e estrangeiros;
- e) contribuir para o fortalecimento de um ambiente de negócios ético, transparente, inclusivo e competitivo, assente em princípios de boa governação;
- f) promover o desenvolvimento sustentável mediante a implementação de programas de responsabilidade social e a difusão de práticas empresariais ambientais e socialmente responsáveis;
- g) assegurar a coordenação multisectorial e interdisciplinar das associações membros, incentivando a cooperação e a criação de sinergias entre elas;
- h) combater a concorrência desleal e promover a construção de um ambiente de negócios justo, transparente e equilibrado;
- i) difundir, a nível nacional e internacional, as oportunidades de negócios dos seus membros, promovendo a sua visibilidade e integração em redes de valor;

j) mobilizar recursos e identificar mecanismos de financiamento destinados a viabilizar iniciativas empresariais sustentáveis e economicamente rentáveis;

k) estabelecer instrumentos e mecanismos para a identificação, prospecção e acesso a mercados, com vista a fomentar trocas comerciais viáveis, competitivas e de benefício mútuo;

l) identificar e atrair investidores nacionais e estrangeiros, de diferentes áreas de actividade, com vista ao estabelecimento de parcerias estratégicas e sustentáveis com os membros da FDEM.

CAPÍTULO II

Da estrutura da FDEM

ARTIGO QUINTO

(Estrutura)

A FDEM é composta pelos seguintes órgãos e entidades:

- a) Órgãos sociais;
- b) direcção executiva;
- c) clube empresarial nacional;
- d) conselho consultivo;
- e) delegações provinciais e distritais;
- f) comissões especializadas;
- g) organizações participadas;
- h) representações internacionais.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da FDEM, todas as associações nacionais ou estrangeiras, organizadas em moldes associativos com sede e actividade principal em Moçambique e que preencham os requisitos previstos nos presentes estatutos;

Dois) As pessoas físicas só podem ser membros da FDEM desde que maiores de idade.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos membros

Um) Os membros da FDEM agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) membros fundadores;
- b) membros efectivos;
- c) membros beneméritos;
- d) membros associados;
- e) membros honorários.

Dois) A qualidade dos membros da FDEM é pessoal e intransmissível podendo, no entanto, qualquer membro em caso de ausência ou impedimento temporário fazer-se representar por outro membro em Assembleia Geral mediante declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da mesa.

Três) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma das categorias de membros tipificadas no número um do presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Membros fundadores)

São membros fundadores todas as pessoas colectivas, que tenham subscrito a escritura de constituição da FDEM, que cumulativamente tenham cumprido os requisitos constantes dos presentes estatutos e reúnam condições para ser membros efectivos.

ARTIGO NONO

(Membros efectivos)

Um) São membros efectivos da Federação para o Desenvolvimento Empresarial de Moçambique – FDEM todas as associações que, tendo aceite os presentes Estatutos, tenham sido devidamente admitidas como membros.

Dois) Integram esta categoria, designadamente:

- a) associações económicas;
- b) associações empresariais;
- c) cooperativas;
- d) câmaras de comércio;
- e) o clube empresarial (CE).

Três) Os membros efectivos gozam do direito de participar e votar nas Assembleias Gerais da FDEM, nos termos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção e motivação, tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da FDEM, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros associados)

Um) Podem ser admitidas como membros associados todas as entidades colectivas de natureza empresarial ou institucional, bem como pessoas singulares, que, não reunindo os requisitos para membros efectivos, manifestem interesse em colaborar para a prossecução dos objectivos da FDEM.

Dois) Os membros associados têm direito a participar nas actividades da Federação, com direito a voz, mas sem direito a voto nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros honorários

São membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou

estrangeiras, que pela sua acção e motivação mormente no plano moral, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da FDEM, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Condições de admissão a membros efectivos

Um) Podem ser membros efectivos da FDEM todas as entidades que:

- a) aceitem integralmente os estatutos da federação; e,
- b) sejam formalmente admitidas como membros pelo órgão competente.

Dois) Integram esta categoria:

- a) as associações económicas;
- b) as associações empresariais;
- c) o clube empresarial (ce);
- d) cooperativas e câmaras de comércio.

Três) Para efeitos dos presentes estatutos:

- a) associação económica é toda entidade colectiva que congrega membros atuantes em determinado sector económico ou actividade produtiva, podendo incluir cooperativas, sindicatos de produtores, associações sectoriais ou outras organizações voltadas para fins económicos gerais;
- b) associação empresarial é toda entidade colectiva constituída por empresas ou empresários, com finalidade de representar, defender e promover os interesses das suas associadas ou dos seus associados no âmbito da actividade empresarial.

Quatro) A admissão de qualquer associação, seja económica ou empresarial, dependerá do cumprimento dos requisitos estatutários e da aprovação pelo Conselho Directivo, podendo a Assembleia Geral ratificar a decisão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Admissão de membros efectivos)

Um) A admissão de membros efectivos realiza-se mediante apresentação, pelo interessado, de pedido escrito dirigido ao Conselho de Direcção.

Dois) No acto de apresentação do pedido, o candidato deverá juntar cópia autenticada dos seus estatutos publicados no Boletim da República, Certidão Comercial válida, NUIT da associação, registo criminal do representante designado e proceder ao pagamento integral da jóia de admissão e pelo menos uma quota mensal fixada pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção deliberará sobre a admissão ou rejeição do pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a respectiva decisão ser comunicada, por escrito, ao candidato.

Quatro) A admissão como membro efectivo apenas produzirá efeitos após o cumprimento

integral dos requisitos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Admissão de membros associados)

Um) A admissão de membros associados é da competência do Conselho de Direcção, sob proposta fundamentada de qualquer membro efectivo ou por iniciativa própria do Conselho.

Dois) A proposta de admissão deverá ser acompanhada de elementos que demonstrem o mérito, interesse ou contributo do candidato para os fins da FDEM.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção deverá ser comunicada, por escrito, ao interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da decisão.

Quatro) A qualidade de membro associado apenas se adquire após o cumprimento dos requisitos previstos nos presentes estatutos e na regulamentação interna da FDEM.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Admissão de membros beneméritos)

Um) Podem ser membros beneméritos pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes ou apoio significativo à FDEM.

Dois) A proposta é feita pelo Conselho Directivo e aprovada pela Assembleia Geral.

Três) A decisão será formalizada em acta da Assembleia Geral, não conferindo direito a voto, mas permitindo a participação nas actividades e eventos da Federação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Admissão de membros honorários)

Um) Podem ser membros honorários pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviços ou apoio relevante à FDEM.

Dois) A admissão é proposta pelo Conselho Directivo e aprovada pela Assembleia Geral.

Três) A decisão será formalizada em acta da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros honorários não têm direito a voto, mas podem participar das actividades e eventos da Federação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direitos dos membros)

Constituem, entre outros, direitos dos membros:

- a) representar perante a FDEM, os associados seus filiados e participar na Assembleia Geral;
- b) fazer uso, em condições a regulamentar, dos serviços e benefícios prestados pela FDEM;
- c) fazer-se representar por mandatário nas sessões da Assembleia Geral;
- d) propor, por escrito, à Assembleia Geral as medidas que considere

necessárias, exequíveis ou convenientes à prossecução dos interesses das associações moçambicanas filiadas na FDEM;

- e) propor por escrito à Assembleia Geral alterações aos presentes estatutos ou aos seus regulamentos;
- f) requerer em harmonia com as disposições dos presentes estatutos, a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral;
- g) propor candidatos para o provimento dos diferentes cargos sociais da FDEM;
- h) participar por intermédio dos membros, seus filiados nas actividades organizadas pela FDEM;
- i) examinar os livros, escrituração e registo da FDEM nos prazos estabelecidos para esses fins;
- j) receber gratuitamente os relatórios anuais e demais publicações da FDEM;
- k) dirigir às autoridades competentes, por intermédio da FDEM, reclamações e petições contra actos ou factos lesivos dos direitos ou interesses dos seus filiados;
- l) reclamar/recorrer à Assembleia Geral as penalidades que lhe sejam impostas pelo Conselho de Direcção;
- m) para membros efectivos, eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, e participar activamente no funcionamento dos mesmos;
- n) beneficiar de reconhecimentos e privilégios previstos nos estatutos, regulamentos internos ou decisões da Assembleia Geral;
- o) beneficiar do apoio e da assistência técnica, económica e jurídica da FDEM;
- p) beneficiar dos fundos constituídos pela FDEM, de acordo com o respectivo regulamento;
- q) ser representado pela FDEM perante entidades públicas, para-públicas e sindicais, em assuntos de interesse do sector privado;
- r) obter, através do Conselho Directivo, informações sobre o funcionamento da FDEM;
- s) propor os integrantes das comissões especializadas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros da FDEM:

- a) cumprir os presentes estatutos, os regulamentos internos, o código de conduta e ética da Federação, bem como demais instrumentos

normativos, instruções e directivas emanadas dos órgãos competentes da FDEM;

- b) organizar actividades de capacitação para os seus associados e cooperar em todas as actividades do género organizadas pela FDEM;
- c) pagar pontualmente a joia de inscrição e as quotas mensais;
- d) participar activamente nas actividades e eventos da Federação;
- e) colaborar para a consecução dos objectivos da FDEM;
- f) respeitar as deliberações dos órgãos sociais da Federação;
- g) manter conduta ética e responsável em todas as acções relacionadas com a Federação;
- h) contribuir para o bom funcionamento da FDEM;
- i) apoiar as diretrizes dos órgãos competentes da FDEM;
- j) zelar pela conservação do património da FDEM.

Dois) São deveres exclusivos dos membros efectivos e dos fundadores os relativos a:

- a) pagamento do valor da jóia e da quota mensal que for estabelecida pelo Regulamento Interno da Federação;
- e
- b) aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Impedimentos e conflito de interesses)

Um) Os membros dos órgãos sociais e da Direção Executiva da FDEM ficam impedidos de representar interesses privados na gestão da Federação, bem como de representar empresas de sua titularidade ou com as quais possuam qualquer vínculo.

Dois) Os referidos membros não podem prestar serviços à FDEM, excepto se houver intervenção da Comissão de Ética e Disciplina e se forem respeitadas as regras de procurement da Federação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros, os que:

- a) voluntariamente, notifiquem por escrito a sua decisão de deixar de ser filiados, devendo liquidar as contribuições vencidas;
- b) sejam condenados judicialmente pela prática de crime doloso com pena superior a dois anos de prisão;
- c) com culpa grave violarem os deveres previstos na lei, estatutos, regulamento e outras deliberações tornadas públicas

dos órgãos sociais da FDEM, se a falta cometida, pela sua natureza, gravidade e circunstâncias houver comprometido a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da FDEM, mostrar que o faltoso é indigno de continuar a ser membro;

- d) pratiquem actos injuriosos ou difamatórios contra a FDEM ou titulares dos seus órgãos, nessa qualidade, quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- e) sendo responsáveis por danos causados se recusarem a sua pronta reparação;
- f) que se encontrarem há mais de doze meses em mora no pagamento das suas quotas e as não regularizarem no prazo que lhes for comunicado pela direcção, através de carta registada com aviso de recepção, sem prejuízo da sua readmissão, por decisão do mesmo órgão, uma vez efectuado o pagamento.

Dois) A perda da qualidade de membro prevista nas alíneas c), d) e e), do número um do presente artigo só pode ter lugar mediante proposta do Conselho de Direcção ou de um mínimo de três membros, observados os termos processuais estabelecidos no regulamento interno e será deliberada em Assembleia Geral por maioria de três quartos dos membros efectivos.

Três) A perda da qualidade de membro fundador requer cumulativamente o voto favorável de todos outros membros fundadores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sanções, penalizações e procedimentos)

Um) Os associados dos FDEM que infringirem os presentes Estatutos, os regulamentos internos ou as deliberações legítimas dos órgãos sociais ficam sujeitos a sanções disciplinares.

Dois) as sanções disciplinares:

- a) advertência escrita;
- b) censura registada;
- c) suspensão temporária de direitos associativos;
- d) exclusão da federação.

Três) Sem prejuízo das sanções previstas no numero anterior, poderão ser aplicadas penalidades de natureza pecuniárias, designadamente:

- a) multa por incumprimento do pagamento de quotas;
- b) indemnização por prejuízos causados a FDEM ou a outros associados.

Quatro) A aplicação de qualquer sanção ou penalidade deverá respeitar o princípio do contraditório, garantindo ao associado visado o direito de defesa em procedimento disciplinar próprio.

Cinco) A competência para aplicação das sanções e penalidades cabe ao Conselho Directivo, salvo a exclusão, que dependerá de deliberação da Assembleia Geral.

Seis) O membro suspenso ou excluído não fica isento de pagamento de quotas e outras obrigações ou encargos para com a tesouraria da FDEM, vencidos à data da suspensão ou demissão.

Sete) Os procedimentos e o regime disciplinar da FDEM serão objecto do regulamento específico sujeito a aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das actuações, parcerias e representações internacionais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Actuações e parcerias)

Um) A FDEM, pela sua natureza multisectorial, actua como um agregador de interesses de diversos sectores empresariais, buscando sinergias e soluções conjuntas para o desenvolvimento económico do país.

Dois) Para a prossecução dos seus objectivos, a FDEM poderá buscar financiamentos, nacionais ou internacionais, para apoiar projectos de interesse comum aos seus membros.

Tres) A FDEM poderá realizar missões empresariais, nacionais ou internacionais, com o objectivo de identificar e fomentar parcerias estratégicas, bem como atrair investimentos para o sector empresarial privado em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Representações internacionais)

Um) A FDEM poderá estabelecer representações no âmbito internacional, com o objectivo de promover investimentos, fortalecer parcerias estratégicas e divulgar as oportunidades de negócio das empresas associadas.

Dois) As representações internacionais contribuirão para a expansão e consolidação da presença da Federação e dos seus membros em mercados estrangeiros.

Três) A criação, o funcionamento e a gestão das representações internacionais da Federação serão definidos e propostos pelo Conselho Directivo, carecendo de aprovação da Assembleia Geral, em conformidade com a legislação aplicável e os regulamentos internos da Federação.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Órgãos sociais da FDEM)

Um) São órgãos sociais da FDEM:

- a) A Assembleia Geral;

- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo.

Dois) A FDEM rege-se por princípios de organização e gestão democráticas, com activa participação dos seus membros e eleição periódica por escrutínio secreto e, no seu funcionamento pelos presentes estatutos e pelos respectivos regimentos aprovados em Assembleia Geral.

Três) A composição dos órgãos sociais deve ser equilibrada e inclusiva, representando os diversos sectores.

Quatro) Os órgãos sociais da FDEM serão, integrados pelos presidentes das entidades que representam ou por pessoas por si designadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Eleição dos órgãos sociais

Um) A eleição dos órgãos sociais da Federação efectuar-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, através de sufrágio directo e secreto, exercido pelas associações filia- das no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Só poderão ser eleitos os representantes indicados pelas associações membros efectivos da Federação, desde que não estejam suspensos dos seus direitos estatutários.

Três) O processo eleitoral será conduzido por um Júri eleito nos termos definido no regulamento eleitoral, extinguindo-se este júri logo após a proclamação dos resultados.

Quatro) As normas complementares sobre apresentação de candidaturas, organização da votação, apuramento e proclamação dos resultados e outros constarão de regulamento eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

Cinco) As eleições devem ocorrer até 30 de Abril do primeiro ano do mandato, mas nunca depois de 31 de dezembro do ano subsequente ao último ano civil do mandato anterior.

Seis) Ninguém pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão ou cargo social.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Investidura dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais deverão ser investidos nas respetivas funções no prazo máximo de 20 (vinte) dias subsequentes à proclamação dos resultados eleitorais.

Dois) A investidura será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, permanecendo os órgãos sociais cessantes ou demissionários no exercício das suas atribuições até à efectiva transmissão de poderes.

Três) À cerimónia de investidura deverão comparecer os membros cessantes e os empossados, incumbindo aos primeiros a entrega da escrituração, valores e demais documentação da FDEM, no prazo que for fixado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) As responsabilidades e obrigações dos órgãos sociais cessantes apenas se consideram extintas mediante lavratura da acta da sessão conjunta, na qual se faça constar expressamente a assunção dos correspondentes encargos pelos novos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Ética no exercício de funções)

Um) Os membros dos órgãos sociais devem exercer os respetivos cargos com zelo e assiduidade, não podendo faltar, sem motivo justificado, a mais de três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) alternadas.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral apreciar a justificação das faltas, nos casos em que a mesma tenha sido rejeitada pelo Presidente do órgão respetivo.

Três) O incumprimento do disposto no presente artigo sujeita o infractor às sanções previstas nos estatutos e demais normas internas da Federação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Mandato dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos órgãos sociais da Federação tem a duração de 5 (cinco) anos, iniciando-se com a tomada de posse e terminando com a instalação dos novos eleitos.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos apenas uma vez, para um segundo mandato consecutivo, não sendo permitidas reeleições sucessivas para o mesmo cargo.

Três) O exercício de funções nos órgãos sociais é gratuito, sem prejuízo do reembolso de despesas devidamente justificadas ao serviço da Federação.

Quatro) Todo o eleito mantém o seu mandato na federação mesmo que cesse as suas funções na sua associação, salvo em casos de prática de crime.

Cinco) Findo o mandato, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à efectiva tomada de posse dos novos membros eleitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Perda do mandato)

Um) Perdem o mandato os membros dos órgãos da FDEM que, sem justificação, faltem a três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) alternadas por ano, ou que deixem de cumprir as obrigações previstas nos presentes estatutos e respetivos regulamentos.

Dois) Compete ao presidente do respectivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação das faltas, comunicando ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral quando se verifique a situação prevista no número anterior.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarar a perda de mandato

e promover as comunicações que ao caso couberem.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Renúncia e destituição do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais da FDEM podem renunciar ao mandato, mediante invocação de motivo relevante, nos termos definidos em regulamento.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral receber a renúncia e promover as comunicações que ao caso couberem.

Três) A destituição de órgãos sociais ou dos seus membros só pode ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, e necessita de, pelo menos, três quartos dos votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) Se a destituição abranger mais de um terço dos membros de um órgão, a Assembleia deve deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições.

Cinco) Se a destituição abranger a totalidade do Conselho Directivo, a Assembleia designará uma comissão administrativa de cinco elementos para exercer as atribuições do Conselho Directivo até à realização de novas eleições, no prazo de 120 dias.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Vacatura

Um) A vacatura em qualquer órgão social da FDEM deve ser preenchida com base na indicação da associação que o membro vacante representa.

Dois) A indicação referida no número anterior deve ser formalizada no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação pelo Conselho Directivo ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) Caso a indicação não seja apresentada dentro do prazo estabelecido, a vacatura em qualquer órgão social da FDEM deve ser preenchida mediante eleição, dentre as associações que integram o respectivo órgão.

Quatro) A eleição deverá realizar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias de calendário, a contar do término do prazo da primeira notificação, e será conduzida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na sua ausência, por uma comissão composta por um membro de cada órgão social.

Quinto) No caso de vacatura que reduza um órgão social a menos de dois terços da sua composição, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deve ocorrer nos 120 dias subsequentes à vacatura.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da FDEM, detendo todos os poderes previstos na lei, nos presentes estatutos e regulamentos. As

suas deliberações obrigam todos os associados, incluindo os ausentes e os que tenham votado em sentido diverso.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Natureza, composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efectivos e fundadores da FDEM, no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As associações membros da FDEM far-se-ão representar nas reuniões da Assembleia Geral por um (1) delegado, devidamente investido de carta mandadeira, com poderes para exercer o direito de voto.

Três) O delegado deverá ser indicado com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas antes do início da Assembleia Geral, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, escrita e assinada pelo mandante, com reconhecimento notarial, para validação de sua aceitação.

Quatro) Nenhum delegado poderá representar mais de um membro.

Cinco) Os membros que, na data da Assembleia Geral, tenham quotas em atraso, não poderão exercer o direito de voto nem ser eleitos para cargos sociais, até à regularização da sua situação contributiva

Seis) Participam das reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto, os membros do Conselho de Direção quando os assuntos em discussão lhes digam respeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) examinar, discutir e aprovar os relatórios de contas e respetivos pareceres;
- c) admitir definitivamente os sócios ordinários;
- d) propor alterações aos estatutos, regulamentos e regulamento eleitoral, nos termos estatutários;
- e) aprovar alterações aos estatutos, regulamentos e regulamento eleitoral, bem como deliberar sobre a dissolução e liquidação da FDEM.
- f) aprovar o orçamento anual, orçamentos suplementares e alterações propostas pelo Conselho de Direção, incluindo excedentes de cada exercício, ouvido o Conselho Fiscal;
- g) aprovar programas, relatórios e demais actos do Conselho de Direção;
- h) dirimir dúvidas sobre a interpretação dos estatutos ou regulamentos;

- i) decidir sobre contratação de empréstimos, hipotecas e consignação de rendimentos;
- j) conceder as autorizações necessárias ao Conselho Diretivo, quando os poderes deste forem insuficientes;
- k) deliberar sobre qualquer assunto que motive a convocação da Assembleia Geral;
- l) eleger comissões especiais de inquérito ou fiscalização, quando necessário;
- m) autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis da FDEM;
- n) fixar o valor da jóia e das quotas a pagar pelos membros;
- o) deliberar sobre recursos de decisões do Conselho de Direção;
- p) aprovar fusão ou incorporação da FDEM com associações de fins semelhantes;
- q) autorizar a filiação da FDEM em organismos internacionais;
- r) decidir sobre assuntos atribuídos por lei, estatutos ou regulamentos;
- s) Resolver casos não previstos ou omissões estatutárias;
- t) deliberar sobre a dissolução da FDEM, nos termos destes Estatutos.

Dois) Propostas de alteração dos Estatutos ou regulamentos, apresentadas por qualquer associação filiada, dependem do prévio parecer dos órgãos sociais competentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Convocatórias da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com antecedência mínima de trinta (30) dias, mediante publicação da convocatória no jornal nacional de maior circulação e em plataformas eletrónicas, devendo constar o dia, hora, local e ordem de trabalhos.

Dois) Os documentos a serem apreciados na Assembleia Geral devem estar disponíveis na sede da Federação e nas delegações provinciais, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para consulta dos membros.

Três) A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matérias não incluídas na convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Sessões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 30 de Abril de cada ano, para apreciar e votar o relatório de contas e o programa do exercício anterior, bem como aprovar o orçamento e o programa para o exercício seguinte.

Três) A eleição dos órgãos sociais realiza-se em Assembleia Geral ordinária.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- a) por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) a requerimento do Conselho de Direção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço (1/3) dos membros.

Cinco) A Assembleia Geral funcionará validamente em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos associados com direito a voto.

Seis) Não estando reunido o quórum previsto no número anterior, a Assembleia Geral poderá funcionar em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Quórum, deliberações e votações da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se validamente em primeira convocação com a presença da maioria dos membros com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora após a hora marcada, qualquer que seja o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo nos casos de alteração dos estatutos, do regulamento eleitoral, dissolução da Federação ou destituição de titulares dos órgãos sociais, em que se exigirá voto favorável de três quartos (¾) dos membros presentes.

Três) Cada membro efectivo possui direito a um voto, não podendo ser representado por procuração, excepto quando expressamente permitido nos presentes Estatutos ou regulamentos.

Quatro) A votação dos membros presentes ou representados realizar-se-á por levantamento e assentamento, por aclamação ou por depósito de voto em urna.

Cinco) A requerimento de qualquer membro fundador ou efectivo, aceito por maioria, a votação poderá ser nominal ou por escrutínio secreto.

Seis) As votações relativas a questões pessoais de qualquer membro serão obrigatoriamente realizadas por escrutínio secreto, não exercendo direito de voto o membro visado.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral obrigam todos os associados, incluindo os ausentes e os que tenham votado em sentido diverso.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Actas das sessões da Assembleia Geral)

Um) De todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas, relatando de forma clara e sucinta os acontecimentos da reunião.

Dois) As actas serão assinadas pelos membros da Mesa após aprovação na sessão seguinte.

Três) Ao término de cada reunião, o teor das deliberações, declarações de voto e resultados das votações será registado em livro próprio, assinado pelos membros da mesa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Dois) Os membros da Mesa serão eleitos pelos associados, mediante proposta apresentada em lista própria. Para fins de registo e informação, a lista deve incluir também os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, sem que estes integrem automaticamente a mesa.

Três) Em caso de ausência ou impedimento de membros efectivos ou suplentes da mesa, compete à Assembleia Geral designar, entre os associados presentes, os componentes temporários necessários para o funcionamento da sessão.

Quatro) Das deliberações da mesa ou das decisões do seu presidente durante as sessões, qualquer membro da Assembleia poderá apresentar reclamação verbal e imediata à Assembleia Geral, que deliberará sobre a questão.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do presidente e do vice-presidente da mesa)

Um) Compete, entre outros, ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) preparar a agenda, convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho de Direcção ou de, pelo menos, cinco membros fundadores ou efectivos;
- b) conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos, no prazo de vinte (20) dias;
- c) submeter à Assembleia Geral a acta das suas sessões para aprovação, assegurando que reflete fielmente as deliberações tomadas;
- d) assinar, conjuntamente com o Secretário, as actas das sessões da Assembleia Geral;
- e) exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos ou regulamentos internos.

Dois) Compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) participar activamente em todas as sessões, apoiando o Presidente no exercício das suas funções;

- b) substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, exercendo as funções que lhe são atribuídas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do secretário)

Ao secretário da Mesa compete, entre outros:

- a) preparar as sessões da Assembleia Geral;
- b) redigir de forma clara e sucinta o teor dos acontecimentos e deliberações, e assinar, juntamente com o presidente da mesa, as actas de cada sessão;
- c) praticar os actos de administração necessários ao regular funcionamento e à eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Competência dos vogais)

Um) Compete aos vogais da mesa da Assembleia Geral:

- a) participar activamente em todas as sessões e colaborar no desempenho das funções atribuídas aos demais membros da mesa;
- b) substituir qualquer membro da Mesa em caso de falta ou impedimento, sempre que para tal sejam designados.

Dois) O facto de qualquer associado exercer a função de vogal da mesa da Assembleia Geral não o inabilita para ser eleito para qualquer cargo nos órgãos sociais da FDEM.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Directivo

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Composição do Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo é composto por um presidente, quatro vice-presidentes executivos e onze vice-presidentes não executivos incluindo o presidente do clube empresarial (CE) vogais.

Dois) No Conselho Directivo, as associações são representadas pelos respectivos presidentes ou por um substituto designado.

Três) Os vice presidentes não executivos incluindo o vice presidente do clube empresarial, são nomeados pelo presidente do conselho de directivo e ratificadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Competência do Conselho Directivo)

Um) Compete ao Conselho Directivo, entre outros:

- a) aprovar a admissão dos membros efectivos;

- b) propor à Assembleia Geral a eleição dos membros associados, beneméritos e honorários;

- c) representar a Federação em juízo e fora dele;

- d) preparar e propor à Assembleia Geral opções estratégicas e políticas de negócio para a FDEM;

- e) definir e executar a política de gestão da FDEM;

- f) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

- g) elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano anual de actividades, o orçamento, e os planos de acção a médio e longo prazo;

- h) requerer a convocação da Assembleia Geral;

- i) elaborar e submeter o relatório e contas do exercício à Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;

- j) constituir conselhos, comissões e grupos de trabalho;

- k) aprovar regulamentos de gestão e outros actos normativos;

- l) constituir mandatários;

- m) contratar, suspender e rescindir contratos dos membros da Direcção Executiva e colaboradores;

- n) promover a formação dos colaboradores da FDEM;

- o) propor e conceder louvores;

- p) aplicar as penalidades da sua competência;

- q) apresentar à Assembleia Geral as propostas necessárias;

- r) designar os coordenadores das comissões especializadas;

- s) proceder ao preenchimento de vacaturas nos termos dos presentes estatutos;

- t) praticar todos os actos convenientes para os fins da FDEM.

Dois) Todos os membros do Conselho de Direcção são solidários com as suas deliberações, independentemente do seu voto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Competências do presidente do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) gerir a FDEM de acordo com os presentes estatutos, regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral;

- b) coordenar as acções dos Vice-Presidentes, assegurando a harmonia e eficiência na gestão;

- c) administrar, com zelo e diligência, os bens e interesses da FDEM;

- d) proceder à contratação do pessoal necessário ao funcionamento dos serviços da FDEM, em

conformidade com o quadro de pessoal e o orçamento aprovado;

- e) zelar pela regularidade, legalidade e actualização da escrituração, adoptando as medidas necessárias à sua conformidade;
- f) elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção, o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas do exercício anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- g) negociar, nos termos legais e estatutários, contratos de compra e venda, empreitadas, prestação de serviços, empréstimos e financiamentos em benefício da FDEM;
- h) assinar actas das sessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos vinculativos;
- i) subscrever as propostas apresentadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral para a eleição de membros honorários;
- j) aplicar as sanções de repreensão e suspensão previstas nos estatutos;
- k) decidir sobre propostas de admissão de associados ordinários, nos termos dos presentes estatutos.
- l) representar a FDEM, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- m) praticar todos os atos que lhe sejam impostos por lei, pelos Estatutos ou regulamentos, bem como adoptar medidas necessárias à resolução de casos omissos, devendo reportar as soluções encontradas à Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção.

Dois) Compete aos vice-presidentes do Conselho de Direcção:

- a) participar activamente em todas as sessões, apoiando o Presidente no exercício das suas funções;
- b) substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, exercendo, com plenitude de poderes, as funções que a este competem.
- c) exercer funções específicas que lhes sejam delegadas pelo presidente ou pelo conselho.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo reunirá mensalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente ou sob proposta de dois terços dos seus membros.

Dois) A reunião do Conselho Directivo é convocada pelo seu presidente, com pelo menos

quarenta e oito horas de antecedência, por correio electrónico ou aviso postal, devendo a convocatória indicar o local, a hora e a agenda da reunião.

Três) O Conselho Directivo só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros. Quarto) Cabe ao presidente do Conselho Directivo voto de qualidade.

Cinco) A Direcção Executiva participa, quando convidada, mas sem direito de voto, nas reuniões do Conselho Directivo.

Seis) O Conselho Directivo pode convidar para participar nas suas sessões, sem direito a voto, quaisquer pessoas que achar conveniente em razão da matéria a ser analisada por forma a obter deles aconselhamento específico e especializado.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário/a eleitos pela Assembleia Geral e dois vogais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, entre outros:

- a) exercer permanentemente as funções de fiscalização e auditoria de todos os órgãos sociais da FDEM;
- b) velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- c) emitir parecer relativamente aos assuntos para os quais for consultado e chamar a atenção do Conselho Directivo sobre qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- d) emitir parecer sobre relatórios e contas a submeter à Assembleia Geral;
- e) emitir parecer sobre o orçamento para o ano seguinte;
- f) emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho Directivo, nos termos dos presentes estatutos e demais instrumentos normativos aplicáveis;
- g) examinar a escrita e documentação da Federação e os serviços de contabilidade/tesouraria da FDEM sempre que o julgue conveniente;
- h) pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Directivo;
- i) requerer a convocação da Assembleia

Geral de conformidade com os presentes estatutos;

- j) exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei, ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, designadamente para a apreciação e verificação de contas, documentos e valores, mediante convocatória com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal pode assistir as sessões do Conselho de Direcção por sua iniciativa e sempre que convocado.

Três) Todos os membros do Conselho Fiscal são solidários com as suas deliberações, independentemente do seu voto.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Consultivo

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição e Funções do Conselho Consultivo)

Um) O Conselho Consultivo é um órgão de consulta e apoio ao Conselho Directivo, composto por figuras de reconhecida capacidade técnica e experiência empresarial, que podem ou não ser membros da FDEM.

Dois) A sua composição e o regime de funcionamento são definidos em regulamento interno, sob proposta do Conselho Directivo.

Três) Compete ao Conselho Consultivo:

- a) emitir pareceres sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho Directivo;
- b) formular recomendações destinadas ao fortalecimento e à melhoria da actividade da FDEM.

Quatro) O Conselho Consultivo não dispõe de poderes deliberativos.

CAPÍTULO IX

Da Direcção Executiva

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Definição, composição e competências)

Um) A Direcção Executiva é o órgão colegial responsável pela gestão e administração da Federação, incumbido da execução diária das actividades e da implementação dos objectivos previstos nos instrumentos programáticos e estratégicos aprovados pelos órgãos competentes.

Dois) A Direcção Executiva é composta por um Director Executivo e demais membros que os estatutos ou o regulamento interno

determinem, sendo designados e exonerados nos termos previstos no presente estatuto.

Três) Compete, especialmente, à Direcção Executiva:

- a) assegurar a gestão administrativa, financeira e operacional da Federação;
- b) executar as deliberações e orientações emanadas dos órgãos sociais competentes;
- c) elaborar planos de actividades, relatórios de execução e propostas de orçamento a submeter à apreciação e aprovação dos órgãos competentes;
- d) representar a Federação, em juízo e fora dele, quando para tal mandatada;
- e) gerir os recursos humanos, patrimoniais e materiais da Federação, nos termos da lei e do presente estatuto;
- f) exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei, pelos Estatutos e pelos regulamentos internos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Composição da Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva é composta por toda a estrutura colaborativa da FDEM, sendo dirigida por um director executivo, que poderá ser coadjuvado por um ou mais directores executivos adjuntos.

Dois) Os aspectos relativos à organização interna, competências específicas, funcionamento e regime de actuação da Direcção Executiva serão definidos em regulamento próprio, a aprovar nos termos do presente estatuto.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Regime financeiro e exercício)

Um) O exercício económico e financeiro da Federação coincide com o ano civil, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) O regime de gestão financeira, de elaboração e aprovação de orçamentos, de contas e de relatórios de execução será definido nos termos do presente Estatuto e complementado por regulamentos internos específicos.

Constituem receitas da FDEM:

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Receitas da FDEM)

- a) as jóias de inscrição devidas pelas associações e empresas membros;
- b) as quotas periódicas pagas pelos associados;
- c) as participações específicas correspondentes ao pagamento de serviços prestados pela FDEM, acordados com associações ou empresas;

d) os valores que, por força da lei, de regulamentos, contratos ou disposições administrativas, lhe sejam atribuídos, a título gratuito ou oneroso;

e) as contribuições, regulares ou ocasionais, de empresas, entidades doadoras ou outras organizações;

f) os rendimentos eventuais, doações, heranças, legados e donativos que lhe sejam atribuídos, designadamente por deliberação da Assembleia Geral; e, outros.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Despesas da FDEM)

Constituem despesas da FDEM, entre outras, as seguintes:

- a) os encargos com o funcionamento dos seus órgãos e serviços;
- b) as despesas com pessoal, incluindo remunerações, subsídios, seguros e demais encargos sociais e fiscais;
- c) os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis da Federação;
- d) os encargos com a organização de reuniões, assembleias, conferências, feiras, missões empresariais, seminários, exposições e outras actividades de interesse da FDEM;
- e) as despesas com a edição, impressão e divulgação de publicações, estudos, relatórios e outros materiais de interesse da Federação;
- f) as despesas decorrentes de passagens aéreas, deslocações em missão de serviço dos membros dos órgãos sociais, bem como de hospedagem e alimentação, devidamente autorizadas pelo Conselho de Direcção;
- g) quaisquer outras despesas necessárias à prossecução dos fins estatutários da FDEM, desde que aprovadas pelo Conselho de Direcção e inscritas em orçamento.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉPTIMO

Património

Um) O património da FDEM é constituído pelo conjunto de bens móveis e imóveis, valores, direitos e demais recursos adquiridos a qualquer título, destinados à prossecução dos seus fins estatutários.

Dois) A administração, utilização e disposição do património da FDEM obedecem ao disposto na lei, nos presentes Estatutos e nos regulamentos internos aplicáveis.

Três) A alienação, oneração ou arrendamento de bens imóveis, bem como a constituição de garantias reais sobre quaisquer bens da FDEM, carecem de prévia autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Prestação de contas)

Um) A Direcção Executiva deve elaborar, anualmente, o relatório de actividades, as contas de gerência e o balanço do exercício, a submeter ao Conselho Fiscal, com antecedência mínima de trinta (30) dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral ordinária.

Dois) O Conselho Fiscal apreciará os documentos referidos no número anterior e emitirá o respetivo parecer, que deverá acompanhar a convocatória da Assembleia Geral.

Três) Os documentos de prestação de contas só se consideram aprovados após deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Orçamento)

Um) O orçamento anual da FDEM é elaborado pela Direcção Executiva e submetido à apreciação e parecer do Conselho Fiscal, antes da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Dois) O orçamento deve discriminar as receitas e despesas previstas para o exercício económico correspondente, compatibilizando-se com os planos de actividades aprovados.

Três) O orçamento poderá ser revisto ou alterado no decurso do exercício, mediante proposta fundamentada da Direcção Executiva, precedida de parecer do Conselho Fiscal e aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Encerramento de contas e reporte financeiro)

Um) Ao término de cada exercício económico, a Direcção Executiva deverá proceder ao encerramento das contas, elaborando o balanço, a demonstração de resultados e demais documentos financeiros necessários à adequada prestação de contas.

Dois) Os documentos de encerramento de contas deverão ser submetidos ao Conselho Fiscal para apreciação e emissão de parecer, com antecedência suficiente para que possam acompanhar a convocatória da Assembleia Geral ordinária destinada à aprovação das

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

(Jóias e quotizações)

Um) As jóias de inscrição e as quotizações dos membros serão fixadas em conformidade com regulamento próprio, atendendo às necessidades orçamentais da FDEM.

Dois) O regulamento referido no número anterior é aprovado e pode ser alterado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

Das disposições finais

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da FDEM)

Um) Para obrigar e vincular a FDEM em quaisquer actos, contratos ou negócios jurídicos, são necessárias:

- a) a assinatura do presidente do Conselho de Direção; ou
- b) as assinaturas conjuntas de dois (2) membros do Conselho de Direção, sendo um deles obrigatoriamente um Vice-Presidente; ou,
- c) a assinatura conjunta de um (1) membro do Conselho de Direção e do diretor executivo.

Dois) O Conselho de Direção poderá, mediante procuração, delegar ao diretor executivo poderes de vinculação da FDEM em matérias específicas, devendo a procuração indicar expressamente a extensão e os limites da delegação.

Três) Em qualquer caso, os atos praticados em nome da FDEM não podem contrariar a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Direção.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

(Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral)

A alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral apenas pode ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, exigindo-se o voto favorável de, pelo menos, três quartos (3/4) dos membros presentes.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A FDEM só pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, exigindo-se o voto favorável de três quartos (3/4) do número total de membros.

Dois) A mesma Assembleia decidirá sobre o destino do património da FDEM e procederá à eleição dos liquidatários.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8/91, de 18 de julho, e com o Código Civil aplicável às associações sem fins lucrativos, bem como pela legislação moçambicana em vigor.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação e publicação no *Boletim oficial da República*.

G50 Business and Mining Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 105058512, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade anónima denominada G50 Business and Mining Company, S.A., constituída entre os accionistas. Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação G50 Business And Mining Company, S.A., abreviadamente designada G50 BMC, S.A. e tem a sua sede social, na Avenida 24 de Julho, n.º 2096, Distrito Municipal Ka Mpfumu, Cidade de Maputo, podendo esta ser transferida ou manter sua de representação em qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) comércio nacional e internacional de recursos minerais, produtos petrolíferos e derivados;
- b) manuseio e comércio com importação e exportação de produtos petrolíferos, seus derivados e gás;
- c) importação e exportação de recursos minerais sólidos;
- d) prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais e petrolíferos;
- e) exploração, transformação, processamento e comercialização de produtos agrícolas e florestais;
- f) prestação de serviços na área de logística de agro negócio;
- g) exploração com importação e exportação de produtos agrícolas e florestais;
- h) gestão de negócios e assessoria em todas as actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebração de contratos

de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), representado por 15.000 (quinze mil) acções com valor nominal de 100,00MT, por cada acção, assim repartido:

- a) Sanisa da Argentina Sebastião Zeca Chuzy, titular de uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), o equivalente a 40 por cento do capital social;
- b) Manuel Damião Tangune, titular de uma quota no valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticaís), o equivalente a 15 por cento do capital social;
- c) Victor Sulaimana Pinto, titular de uma quota no valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticaís), o equivalente a 15 por cento do capital social;
- d) Xavier Francisco Manjanja, titular de uma quota no valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticaís), o equivalente a 15 por cento do capital social;
- e) Pascoal Luís Melo, titular de uma quota no valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticaís), o equivalente a 15 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por quaisquer outros meios legalmente permitidos, sob proposta do Conselho de Administração com ou sem parecer do Conselho Fiscal e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das acções que possuem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Administração, representação
e remuneração)**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração a ser eleito na primeira sessão ordinária da Assembleia Geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os administradores são designados pelo período de quatro (4) anos renováveis, podendo ser designadas pessoas estranhas à sociedade, sendo os mesmos dispensados da prestação qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois (2) administradores ou pela

única assinatura de um administrador a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quarto) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

Nampula 8 de Outubro de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 350,00MT